



Número: **5002566-45.2025.8.13.0704**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Unai**

Última distribuição : **26/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 13.517.799,83**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CAROLINA RIBEIRO DA SILVA LTDA (AUTOR)	
	JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
CAROLINA RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)	
	JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADVOGADO)
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE SCHMEISSER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES (ADVOGADO)
INQUIMA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR AUGUSTO PALMA USSO (ADVOGADO)
TERRA DO BRASIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KEFFEN MELO PEREIRA (ADVOGADO)
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANE ANDREIA DE FARIAS (ADVOGADO) DIOGO SARTINI SILVA (ADVOGADO) ISADORA TAGLIARI PAZE (ADVOGADO) JOAO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
TARUMA AGROCOMERCIAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANNA PAULA SANTOS E SILVA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MILENA DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE UNAI E NOROESTE DE MINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA NOLASCO (ADVOGADO) LIGIA NOLASCO (ADVOGADO)
ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10620738638	04/02/2026 12:12	Juntada - Aditivo ao PRJ e Termos de Adesão	Petição
10620739592	04/02/2026 12:12	DOC01AditivoaoPRJGrupoRibeiro	Documentos Diversos
10620739841	04/02/2026 12:12	DOC02TermoAdesaoAgropaulista	Documentos Diversos
10620744530	04/02/2026 12:12	DOC03TermoAdesaoBradesco	Documentos Diversos
10620745478	04/02/2026 12:12	DOC04TermoAdesaoInquima	Documentos Diversos
10620737845	04/02/2026 12:12	DOC05TermoAdesaoPivot	Documentos Diversos
10620737653	04/02/2026 12:12	DOC06TermoAdesaoProtec	Documentos Diversos
10620728720	04/02/2026 12:12	DOC07.1TermoAdesaoTche	Documentos Diversos
10620744580	04/02/2026 12:12	DOC07.2TermoAdesaoTche	Documentos Diversos
10620735800	04/02/2026 12:12	DOC08TermoAdesaoTerradoBrasil	Documentos Diversos
10620738640	04/02/2026 12:12	DOC09TermoAdesaoErasm	Documentos Diversos

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNAÍ - MINAS GERAIS

Processo nº 5002566-45.2025.8.13.0704

CAROLINA RIBEIRO DA SILVA E OUTRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que a presente subscreve, manifestar e requerer conforme a seguir aduzido.

1. DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TERMOS DE ADESÃO DE CREDORES AO PRJ. DISPENSA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Excelência, do exame atento dos autos infere-se que a Assembleia Geral de Credores do Grupo Ribeiro, convocada para deliberar acerca do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do procedimento previsto na Lei nº 11.101/2005, embora designada em primeira convocação para o dia 04 de fevereiro de 2026, às 10h00, **não chegou a ser instalada por ausência de quórum**, restando, assim, designada a segunda convocação para o dia 11 de fevereiro de 2026, às 10h00.

Diante disso, e no momento que se revela oportuno, a Recuperanda vem à presença de Vossa Excelência para apresentar o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, bem como os Termos de Adesão dos credores ao referido Plano e ao seu Aditivo, com vistas à sua regular apreciação e aprovação.

Ressalta-se que, com o propósito de atender aos interesses da maioria dos credores concursais e de propiciar o adequado soerguimento da produtora rural em recuperação, foi elaborado, a partir de prévia negociação e ajustamento com os credores, Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, de modo a assegurar a manutenção da fonte produtora, a preservação dos postos de

trabalho e a satisfação dos interesses dos credores, em consonância com os princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005.

Com efeito, na presente oportunidade, a Recuperanda comparece, ainda, nos termos dos arts. 45-A, § 1º e 56-A, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, para juntar aos autos os termos de adesão dos credores ao Plano de Recuperação Judicial e ao respectivo Aditivo, requerendo, ao final, a apreciação e homologação de tais instrumentos. Veja-se a fundamentação legal:

Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei.

§ 1º Nos termos do art. 56-A desta Lei, as deliberações sobre o plano de recuperação judicial poderão ser substituídas por documento que comprove o cumprimento do disposto no art. 45 desta Lei.

Art. 56-A. Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, o devedor poderá comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, a assembleia-geral será imediatamente dispensada, e o juiz intimará os credores para apresentarem eventuais oposições, no prazo de 10 (dez) dias, o qual substituirá o prazo inicialmente estipulado nos termos do caput do art. 55 desta Lei.

Explica-se.

Consoante se extrai da legislação recuperacional, com o escopo de simplificar o procedimento já naturalmente complexo da Recuperação Judicial e de desonerar o devedor da integralidade dos ônus inerentes à convocação da Assembleia Geral de Credores, o legislador passou a admitir formas alternativas de aprovação do Plano de Recuperação Judicial, dentre as quais se insere a apresentação de termos de adesão de credores ao Plano de Recuperação Judicial.

A validade desse mecanismo assenta-se no pressuposto de que, havendo manifestação do quórum legalmente exigido para a aprovação do Plano, torna-

D

se desnecessária a submissão da matéria à deliberação da Assembleia Geral de Credores, cuja finalidade precípua é aprovar ou rejeitar o Plano de Recuperação Judicial.

Nesse contexto, a apresentação dos termos de adesão revela-se instrumento substitutivo da Assembleia Geral de Credores, de modo que, uma vez juntados aos autos os referidos termos com o atendimento do quórum legal, impõe-se o cancelamento do conclave anteriormente designado.

Cumpre trazer à colação os entendimentos doutrinários de renomados especialistas na área de Recuperação de Empresas e Falências:

“O termo de adesão, assim, substituirá as deliberações da Assembleia Geral de Credores, desde que nele constem especificamente a matéria a ser objeto da aprovação e a concordância dos credores conforme o quórum necessário para cada uma das deliberações.”¹

“Considerando o consumo de tempo e os custos financeiros a serem despendidos para a concretização do conclave dos credores, a Lei n. 14.112/2020, com inspiração no direito societário, disciplinou a dispensa da assembleia geral de credores, ou ao menos da sua realização de modo presencial, não só para a deliberação do plano de recuperação judicial, mas também para qualquer outra matéria, reforçando o seu caráter de foro facultativo de deliberação. Assim é que qualquer deliberação da assembleia geral de credores pode ser substituída com os idênticos efeitos por: (a) termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação.”²

(grifou-se)

Desse modo, conclui-se que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial por meio de termos de adesão consubstancia meio idôneo e plenamente legal, restando ao Juízo Universal tão somente proceder à sua apreciação e homologação, nos termos da legislação aplicável.

No que se refere ao quórum de aprovação pela apresentação dos termos de adesão, verifica-se que este também deverá submeter-se ao quórum disposto no

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024. Pág. 206.

² CAMPINHO, Sérgio. Curso de Direito Comercial: Falência e Recuperação de Empresa. 15ª Ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025. Pág. 78.

D

art. 45, § 1º e 2º da Lei nº 11.101/2005, ou seja, aprovação por mais da metade do valor dos créditos de cada classe e cumulativamente pela maioria simples dos credores concursais de cada classe. Conforme se verifica a seguir:

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

Do mesmo modo, tem lecionado a doutrina especializada pátria, veja:

“A utilização da ferramenta do termo de adesão dos credores, deverá obedecer a um quórum próprio. Como quórum geral em substituição ao previsto no art. 42, foi adotado o de credores que representem mais da metade dos créditos sujeitos à recuperação judicial. A referência, vem alterada para o universo dos créditos sujeitos ante a impossibilidade de se adotar o universo dos credores presentes ao conclave, apropriado no art. 42.”³

No caso concreto, depreende-se da relação de credores do Grupo Ribeiro que inexistem credores enquadrados nas Classes I e II. Por sua vez, na Classe III constam 12 (doze) credores, os quais representam o montante de R\$ 3.445.672,53 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Já na Classe IV, verificam-se 2 (dois) credores, cujo montante totaliza R\$ 34.140,00 (trinta e quatro mil, cento e quarenta reais).

³ CAMPINHO, Sérgio. Curso de Direito Comercial: Falência e Recuperação de Empresa. 15ª Ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025. Pág. 78.



Assim sendo, o passivo concursal perfaz o valor global de R\$ 3.479.812,53 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos).

Isto posto, para a efetiva aprovação, por meio dos termos de adesão, o Plano de Recuperação Judicial e o respectivo Aditivo apresentados pelo Grupo Ribeiro deveriam obter a anuência de credores que representassem montante superior a R\$ 1.722.836,27 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) e, cumulativamente, a aprovação de 7 (sete) credores concursais, correspondente à maioria simples.

Evidencia-se que, no caso do Grupo Ribeiro, os termos de adesão que instruem o presente petitório abrangem, na Classe III, créditos no montante aproximado de R\$ 2.677.773,73 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), com a aprovação de cerca de 7 (sete) credores, ao passo que, na Classe IV, contempla 1 (um) credor, titular de crédito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Por conseguinte, tem-se atingido o quórum legalmente exigido para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

A fim de melhor elucidar o atingimento do quórum, passa-se à ilustração:

CLASSE III				
Credor	CPF/CNPJ	Valor	Aderente?	Porcentagem
Agropaulista Com e Representação Prod. Agrop. Ltda	01.103.004/0001-68	R\$ 69.181,50	Sim	2%
Bradesco S.A	60.746.948/0001-12	R\$ 36.518,86	Sim	1,06%
Inquima Ltda	03.408.715/0001-76	R\$ 57.540,00	Sim	1,67%
Pivot Equipamentos Agrícolas e Irrigação S/A	33.302.019/0001-85	R\$ 10.612,28	Sim	0,31%
Protec Produtos Agrícolas Ltda	01.849.036/0016-93	R\$1.429.263,10	Sim	41,48%
Tche Produtos Agrícolas Ltda	03.633.516/0008-38	R\$ 319.358,00	Sim	9,22%

Terra do Brasil Produtos Agropecuários Ltda	05.650.381/0003-30	R\$ 755.299,99	Sim	21,92%
Mapfre Seguros Gerais S/A	61.074.175/0001-38	R\$ 4.900,00	Não	0,14%
Mercantil Regional de Tratores Ltda	03.341.345/0004-40	R\$ 6.621,02	Não	0,19%
Produtec Comércio e Representações S/A	00.405.805/0023-20	R\$ 38.108,01	Não	1,11%
Sinova Inovações Agrícolas S/A	04.294.897/0093-82	R\$ 284.943,37	Não	8,27%
Taruma Agrocomercial Ltda	03.734.155/0001-40	R\$ 433.326,40	Não	12,58%
Total dos créditos - R\$ 3.445.672,53			12	100%
Total dos créditos aderentes - R\$ 2.677.773,73			7	77,66%

CLASSE IV				
Credor	CPF/CNPJ	Valor	Aderente?	Porcentagem
Centro - Oeste Agronegócio Ltda	28.336.180/0001-04	R\$ 4.140,00	Não	12,13%
Erasmoo Carlos Camacam Amorim	04.156.396/0001-11	R\$ 30.000,00	Sim	87,87%
Total dos créditos - R\$ 34.140,00			2	100%
Total dos créditos aderentes - R\$ 30.000,00			1	87,87%

Portanto, é possível aferir que, na **Classe III**, aproximadamente **77,76%** dos créditos aderiram ao Plano de Recuperação Judicial, restando este devidamente **aprovado** nessa classe. De igual modo, na **Classe IV**, cerca de **87,87%** dos créditos manifestaram adesão ao Plano, encontrando-se igualmente **aprovado** no âmbito dessa classe de credores.

Com efeito, no que concerne à tempestividade da apresentação dos termos de adesão, o art. 56-A da Lei nº 11.101/2005 dispõe que tais termos devem ser apresentados até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral de Credores.

D

Registra-se que o legislador limitou-se a estabelecer tal lapso temporal como parâmetro orientativo ao aplicador da norma, uma vez que, estando o Plano de Recuperação Judicial aprovado por meio dos termos de adesão, inexistiu justificativa para a realização de assembleia ainda não instalada.

Desse modo, considerando que a segunda convocação da Assembleia Geral de Credores encontra-se designada para o dia 11/02/2026, verifica-se que os termos de adesão estão sendo apresentados com antecedência aproximada de 07 (sete) dias em relação à realização do conclave, razão pela qual se reconhece a sua tempestividade.

2. DOS PEDIDOS

À vista disso, requer-se a Vossa Excelência a apreciação e a homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, bem como dos Termos de Adesão dos credores, nos termos dos arts. 45-A e 56-A da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

D

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO RIBEIRO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
1.1. Glossário.....	2
1.2. Considerações Iniciais	4
2. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES).....	5
3. DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
3.1. Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I da LREF).....	6
3.2. Trespasse ou Arrendamento do Estabelecimento (art. 50, VII da LREF).....	6
3.3. Dação em Pagamento e Novação de Dívidas (art. 50, IX da LREF)	7
3.4. Alienação de Bens e Ativos e de Unidade Produtiva Isolada (art. 51, XI, e art. 60, ambos da LREF).....	8
3.4.1. Do Leilão reverso	9
3.5. Possibilidade de Obtenção de Novos Financiamentos – <i>DIP Financing e Exit Financing</i> (art. 66-A, 69-A, 69-C, 69-E e 69-F da LREF).....	10
3.5.1. Forma de Obtenção dos Novos Recursos	11
3.5.2. Das Garantias.....	11
3.6. Reestruturação Administrativa e Financeira.....	12
4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	12
4.1. Forma de Pagamento aos Credores Classe I – Credores Trabalhistas.....	13
4.2. Forma de Pagamento aos Credores Classe II (Garantia Real).....	14
4.3. Forma de Pagamento aos Credores Classe III (Quirografários).....	15
4.3.1. Forma de Pagamento aos Credores de Menor Relevância Econômica, Titulares de Créditos de até R\$ 70.000,00 da Classe III (Quirografário).....	16
4.3.2. Forma de Pagamento aos Credores Classe IV – (ME e EPP)	17
4.3.3. Bônus de Antecipação de Pagamento.....	18
4.4. Quitação.....	19
4.5. Protestos	19
4.6. Forma de Pagamento aos Credores	20
4.7. Comunicação	20
5. DAS CLÁUSULAS DO PLANO ORIGINÁRIO	20
6. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21

1. INTRODUÇÃO

1.1. Glossário

Com base no glossário e definições presente no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do grupo analisado, segue uma versão compilada e adaptada para um glossário que pode ser utilizado como referência:

PALAVRA	DEFINIÇÃO
Administrador Judicial	Pessoa ou entidade nomeada pelo juízo responsável por fiscalizar o cumprimento do plano e as atividades da empresa em recuperação - neste caso, o Dr. Rogeston Borges Pereira Inocêncio De Paula , brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 102.648, com endereço na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 8º andar, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, Brasil, CEP: 34.006-049 e endereço eletrônico informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br .
Assembleia Geral de Credores (AGC)	Reunião de credores convocada para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial e outras questões relevantes, conforme definido pela Lei nº 11.101/2005.
Carência	Período definido no plano em que o pagamento de determinadas obrigações é suspenso temporariamente.
Créditos Concursais	Obrigações da Recuperanda contraídas até a data do pedido de recuperação judicial, sujeitas ao plano aprovado pelos credores.
Créditos Não Sujeitos ou Créditos Extraconcursais	Obrigações assumidas pela Recuperanda após o pedido de recuperação judicial, não sujeitas aos efeitos do plano.
Créditos Quirografários	Créditos sem garantia real, classificados como comuns no concurso de credores, conforme os artigos 41 e 83 da Lei de Recuperação Judicial.
Créditos Trabalhistas	Direitos derivados da legislação trabalhista ou de acidentes de trabalho, tratados prioritariamente no processo de recuperação judicial.
Créditos com Garantia Real	São créditos detidos pelos credores que possuem garantias reais, como penhor ou hipoteca, assegurados por direitos reais nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.



Créditos ME e EPP	São os créditos pertencentes aos Credores classificados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme definidos na legislação aplicável e listados na Lista de Credores.
Data do Pedido	Data em que os recuperandos protocolaram o pedido de recuperação judicial, em 26 de março de 2025.
Deságio	Redução concedida sobre uma dívida para facilitar sua quitação.
Direito de Preferência	Significa o direito de preferência que o Proponente <i>Stalking Horse</i> tem assegurado para adquirir a UPI Grupo Ribeiro, na forma deste Plano e do respectivo Edital, assegurando a ele o direito de igualar eventual proposta de valor superior sua Proposta Vinculante de <i>Stalking Horse</i> e arrematar a UPI objeto de sua Proposta Vinculante.
Fluxo de Caixa Projetado	Projeção financeira que estima entradas e saídas de recursos durante o período de recuperação.
Grupo Ribeiro	Significa, em conjunto, CAROLINA RIBEIRO DA SILVA , brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF nº. 099.365.276-07, residente e domiciliado na Avenida Castro Alves 1051, Bairro Divinéia, Unaí, Minas Gerais; e CAROLINA RIBEIRO DA SILVA LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.297.718/0001-34, com sede na Fazenda Ilha ou Alegre, Rodovia LMG-628, Unaí-MG, todos em recuperação judicial, conforme qualificados nos autos da Recuperação Judicial.
Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LREF)	A Lei nº 11.101/2005, conhecida como Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), regula os processos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência de empresários e sociedades empresárias no Brasil. Seu objetivo é viabilizar a superação da crise econômico-financeira das empresas, preservando sua função social, garantindo empregos, assegurando os interesses dos credores e promovendo o desenvolvimento econômico. Ela introduz mecanismos para reestruturar negócios viáveis e permite a liquidação organizada dos inviáveis, equilibrando os interesses das partes envolvidas.
Preservação da Empresa	Princípio fundamental da Lei 11.101/2005, que prioriza a continuidade da atividade empresarial como forma de proteger empregos e gerar riqueza.



Proposta de Pagamento	Parte do aditivo do plano que detalha prazos, condições e modalidades de quitação das dívidas da Recuperanda.
Reestruturação Financeira	Estratégias para renegociar dívidas, captar novos recursos e otimizar a gestão de capital de giro.

1.2. Considerações Iniciais

O presente aditivo ao Plano de Recuperação Judicial promove alterações em determinadas cláusulas anteriormente apresentadas no PRJ, relativas a Recuperação Judicial de **CAROLINA RIBEIRO DA SILVA E CAROLINA RIBEIRO DA SILVA LTDA**, doravante denominados **GRUPO RIBEIRO**, no âmbito do processo de Recuperação Judicial registrado sob o nº **5002566-45.2025.8.13.0704**, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí (MG). Este aditivo integra-se de maneira indispensável ao plano já apresentado, sem prejuízo de outras modificações que possam ser realizadas por deliberação da Assembleia Geral de Credores.

Para a elaboração deste **aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, observam-se os princípios delineados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, fundamentados nos direitos e princípios essenciais consagrados na Constituição Federal, com destaque, mas não se limitando, ao art. 1.º, inciso IV; art. 3.º, inciso II; art. 170, incisos III, IV e VIII; art. 173; e art. 174.

Nesse contexto, promovem-se **alterações nas redações das cláusulas 6, 9, 9.4, 9.5, 11.1, 11.3, 11.7, 11.9**, bem como **inclusão das cláusulas 3.5 e 3.5.1, 3.5.2, 3.6, 4.3.3. e exclusão da cláusula 9.2**, revogando-se os textos previamente constantes no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, para substituí-los exclusivamente pelos termos delineados neste aditivo.

Ressalte-se que as Recuperandas apresentam este aditivo com o objetivo de atender as solicitações dos credores, alinhando-se a severa crise macroeconômica e geopolítica desencadeada pela pandemia de COVID-19, a qual provocou impactos significativos no agronegócio brasileiro – afetando a cadeia de suprimentos, logística e demanda por commodities agrícolas. Soma-se a isso a repercussão do conflito entre Rússia e Ucrânia, iniciado em fevereiro de 2022, cujos efeitos continuam a influenciar negativamente o setor agropecuário nacional. Este aditivo, portanto, busca cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020 ("LREF").

Por fim, o **GRUPO RIBEIRO** apresenta o **ADITIVO** ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estruturado nas seguintes cláusulas:

2. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES)

No caso do **GRUPO RIBEIRO**, a relação de credores, até a apresentação deste aditivo, é composta por duas classes formais de credores:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
Classe I (Credores Trabalhistas)	-	-
Classe II (Credores com Garantia Real)	-	-
Classe III (Credores Quirografários)	R\$ 3.463.972,53	99,03%
Classe IV (Credores ME e EPP)	R\$ 34.140,00	0,97%
Total	R\$ 3.498.112,53	100%

3. DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial deve atender aos requisitos estabelecidos no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005. Além disso, o art. 50 tem enorme importância porque, quando a sombra da concordata ainda pairava sobre o sistema jurídico brasileiro nos primeiros dias de vigência da LREF, ele apontava que a reorganização por meio da recuperação judicial era muito mais abrangente do que a simples possibilidade de desconto e prorrogação de pagamentos.

Seu conteúdo oferece uma longa lista de medidas passíveis de adoção pelos devedores em dificuldades. E deixa inequívoco que se trata de uma relação exemplificativa quando, no “*caput*”, utiliza a expressão “dentre outros”.

Nesse contexto, o Grupo Ribeiro propõe utilizar as seguintes estratégias de recuperação:

ITEM	MEIOS DE RECUPERAÇÃO	PREVISÃO
3.1.	Readequação nas condições de pagamento	art. 50, I da LREF
3.2.	Trespasse ou Arrendamento do Estabelecimento	art. 50, VII da LREF
3.3.	Dação em Pagamento e Novação de Dívidas	art. 50, IX da LREF

3.4. e 3.4.1	Alienação de Bens e Ativos e de Unidade Produtiva Isolada e leilão reverso	art. 50, XI e art. 60 da LREF
3.5, 3.5.1 e 3.5.2	Possibilidade de Obtenção de Novos Financiamentos – DIP Financing e Exit Financing	art. 66-A, 69-A, 69-C, 69-E e 69-F da LREF
3.6	Reestruturação Administrativa e Financeira	art. 50, <i>caput</i> da LREF

3.1. Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I da LREF)

Trata-se de um mecanismo que possibilita ao devedor propor alterações na forma de pagamento de seus débitos, permitindo a aplicação de deságio sobre os valores nominais dos contratos, o parcelamento alongado com condições diferenciadas em relação ao negócio original, bem como prazos de carência para o início dos pagamentos. Essa abordagem visa a readequação do fluxo de caixa das empresas Recuperandas ao passivo ajustado.

Nesse Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, encontram-se detalhados os prazos, valores e condições aplicáveis as dívidas vencidas e/ou vincendas, conforme exposto de forma detalhada no próximo item, ao qual se remete, a fim de evitar repetições desnecessárias.

3.2. Trespasse ou Arrendamento do Estabelecimento (art. 50, VII da LREF)

O estabelecimento empresarial é um conjunto de bens, tanto corpóreos quanto incorpóreos, organizados de maneira a viabilizar a atividade econômica do empresário ou da sociedade.

O ordenamento jurídico possibilita a transferência, mesmo que temporária, desse complexo de bens por meio do trespasse (venda do estabelecimento) ou do arrendamento (aluguel do estabelecimento). Essa medida é adequada quando a sociedade não consegue utilizar plenamente o estabelecimento, sendo mais vantajoso transferi-lo para outro que possa aproveitá-lo, em troca de uma contraprestação.

No caso do Grupo Ribeiro, é viável tanto o trespasse quanto o arrendamento de qualquer unidade, inclusive como forma de dação em pagamento.

Importante destacar que, no trespasse realizado por meio de unidades produtivas isoladas (UPI), não há sucessão de obrigações, incluindo as de natureza tributária e trabalhista, de modo que o adquirente do estabelecimento fica livre de quaisquer ônus. Os recursos obtidos com essas operações serão utilizados para o pagamento do passivo, sempre que possível, além de investimentos para aumentar a produtividade e eficiência da produção, com o objetivo de gerar maior rentabilidade e sanar os débitos, mantendo o fluxo de caixa dos produtores rurais adequado.

3.3. Dação em Pagamento e Novação de Dívidas (art. 50, IX da LREF)

O presente Plano de Recuperação Judicial e Aditivo implica a novação de todos os créditos sujeitos aos seus efeitos, para cada classe de credores, ainda que os instrumentos contratuais que deram origem a tais créditos contenham disposições em sentido contrário, nos termos do artigo 59 da Lei n. 11.101/2005, aplicando-se exclusivamente as Recuperandas, sem **alcançar terceiros coobrigados, devedores solidários, avalistas, fiadores ou garantidores em geral.**

Consideram-se, portanto, extintas todas as obrigações, cláusulas contratuais, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas e demais condições incompatíveis com os termos deste Aditivo ao Plano, ressalvada a manutenção das garantias, cuja **supressão, substituição ou liberação somente produzirá efeitos mediante anuência expressa e individual do credor titular da respectiva garantia,** manifestada em Termo de Adesão ao Aditio ao Plano ou em deliberação favorável durante a Assembleia Geral de Credores.

Por conseguinte, como forma de adimplemento das obrigações ora novadas, a Recuperanda poderá oferecer dação em pagamento, mediante a entrega de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, aos credores que aceitarem tal modalidade em substituição ao pagamento em moeda corrente, sendo a aceitação facultativa e condicionada à anuência expressa do credor e autorização do Juízo.

Assim, os bens ofertados serão avaliados por profissional ou empresa independente escolhidos de comum acordo entre as partes, e a aceitação da dação em pagamento implicará quitação parcial ou total da obrigação, conforme o valor



atribuído ao bem e homologado entre as partes, devendo eventual diferença ser adimplida na forma prevista neste Aditivo.

3.4. Alienação de Bens e Ativos e de Unidade Produtiva Isolada (art. 51, XI, e art. 60¹, ambos da LREF)

Um dos instrumentos mais recorrentes no contexto da recuperação judicial para viabilizar a reestruturação do devedor e a captação de recursos é a alienação de bens próprios. Tal medida permite ao empresário concentrar seus esforços e recursos no desenvolvimento das atividades empresariais mais rentáveis, ao mesmo tempo em que reduz os custos relacionados a manutenção de estruturas que não apresentam utilidade ou lucratividade relevante.

A alienação, ademais, coaduna-se com os princípios norteadores da recuperação judicial, especialmente quanto a preservação da empresa e ao cumprimento de sua função social. A aquisição de estabelecimentos por terceiros, por sua vez, possibilita que o arrematante desenvolva de forma mais eficiente a atividade econômica, promovendo a manutenção de empregos, a continuidade da cadeia produtiva, a circulação de riquezas e o atendimento as demandas dos consumidores.

Diante disso, se necessário, **o Grupo poderá, mediante autorização judicial prévia, proceder a alienação de bens integrantes de seu patrimônio, sejam eles operacionais ou não operacionais, com o objetivo de gerar recursos voltados ao pagamento dos credores e a recomposição do capital de giro.**

Os valores obtidos com tais alienações poderão ser destinados a recomposição do capital de giro, a realização de novos investimentos e a quitação das obrigações com os credores, conforme disposto no presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Os bens que eventualmente alienados serão transferidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, e não haverá sucessão das obrigações do devedor em relação ao arrematante, inclusive aquelas de natureza administrativa e tributária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, nos moldes do artigo 66 da referida Lei, **os Recuperandos poderão alienar ou onerar bens e direitos integrantes do ativo não circulante, desde que haja autorização judicial**, ressalvadas as hipóteses de alienação já autorizadas neste Aditivo. De igual forma, nos termos do artigo 60

¹ **Art. 60.** Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo-único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.

do mesmo diploma legal, os Recuperandos poderão constituir Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) e promover sua alienação, desde que previamente submetida a apreciação do juízo competente e realizada em observância ao princípio da transparência, assegurando igualdade de condições entre os interessados e preservação dos interesses dos credores.

Por fim, a alienação da UPI instituída – que realizada sem qualquer tipo de sucessão – poderá ocorrer por meio de leilão presencial, utilizando a modalidade *Stalking Horse Bid*, conforme os artigos 142, incisos I e IV, c/c o art. 144 da LREF. Nesse processo competitivo, serão assegurados o direito de preferência e o *right to match* em favor do *Stalking Horse Bidder*, como contrapartida a apresentação de proposta vinculante.

Este mecanismo visa maximizar o valor da alienação das UPIs, garantindo recursos adicionais para a quitação do passivo e para novos investimentos na empresa. Caso a UPI envolva ativo vinculado a garantia real, o valor que exceder o montante da garantia será destinado as recuperandas, com a aplicação dos recursos da maneira mais adequada, sempre com transparência, simetria informacional e foco no cumprimento do Plano e na conclusão bem-sucedida da venda.

3.4.1. Do Leilão reverso

Uma parcela dos recursos provenientes da alienação de bens, ativos e da unidade produtiva isolada poderá (**mediante prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial**) ser destinada a realização de leilão reverso – modalidade caracterizada pela busca do maior desconto possível – com a finalidade precípua de promover a quitação antecipada de obrigações já parceladas, potencializando a obtenção de deságios adicionais sobre os valores correspondentes aos créditos envolvidos, em consonância com as condições apresentadas pela empresa para cada operação específica.

Infere-se, que a efetivação do referido leilão estará condicionada a criteriosa avaliação do juízo de oportunidade e conveniência, bem como a efetiva disponibilidade das recuperandas, as quais deverão considerar os aspectos estratégicos, financeiros e operacionais que envolvem tal medida.



3.5. Possibilidade de Obtenção de Novos Financiamentos – *DIP Financing e Exit Financing* (art. 66-A, 69-A, 69-C, 69-E e 69-F da LREF)

Considerando a necessidade de reforço do capital de giro do Grupo Ribeiro, com vistas a assegurar a continuidade de suas atividades empresariais, proteger ativos estratégicos, preservar empregos, manter a regularidade de suas operações e viabilizar a consecução de sua reestruturação econômico-financeira, as Recuperandas ficam, desde já, **autorizadas mediante aprovação do presente Aditivo ao PRJ (Art. 66-A da LREF)**, em momento oportuno, caso seja necessário, a contratar novos financiamentos, inclusive sob as modalidades de ***DIP Financing e/ou Exit Financing***, observadas rigorosamente as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020), em especial **os arts. 66-A², 69-A³, 69-C, 69-E e 69-F**.

Desde logo, a contratação de tais recursos observará, necessariamente, condições compatíveis com as taxas praticadas no mercado, sendo facultado as Recuperandas negociar com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, sociedades empresárias nacionais ou estrangeiras, fundos de investimento, *tradings* ou qualquer outro terceiro investidor, resguardado o princípio da transparência e da boa-fé objetiva.

Por oportuno, vale ressaltar que, o Grupo Ribeiro envidará todos os seus esforços para alcançar termos negociais vantajosos, que contemplem juros, prazos, períodos de carência e demais obrigações contratuais equilibradas, sempre com o propósito de incrementar seu patrimônio, assegurar liquidez e honrar os compromissos assumidos no presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, insta salientar que, **os valores obtidos a título de novos financiamentos terão destinação exclusiva para a formação do montante compromissado e para a satisfação dos créditos concursais e extraconcursais da presente Recuperação Judicial**, não se admitindo sua utilização para finalidades alheias ao cumprimento do Plano.

² Art. 66-A. A alienação de bens ou a garantia outorgada pelo devedor a adquirente ou a **financiador** de boa-fé, desde que **realizada mediante autorização judicial expressa ou prevista em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado**, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o recebimento dos recursos correspondentes pelo devedor.

³ Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, **autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades** e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

3.5.1. Forma de Obtenção dos Novos Recursos

Desde que rigorosamente observadas as limitações e condições estabelecidas neste Aditivo, bem como as disposições da legislação vigente, os novos recursos poderão ser obtidos por quaisquer meios jurídicos ou negociais que se mostrem compatíveis com o interesse social das Recuperandas.

Esses meios poderão incluir, a captação mediante a contratação de mútuos, a emissão de títulos de dívida, a utilização de fundos estruturados, a realização de operações de Cédulas de Produto Rural Financeira (CPRF) ou, ainda, por meio de instrumentos híbridos de dívida e capital. Também se admite a adoção de outras modalidades de financiamento que se revelem economicamente viáveis e juridicamente admissíveis, de acordo com as circunstâncias de mercado e a conveniência empresarial.

Entrementes, as Recuperandas disporão de ampla discricionariedade para definir a estrutura mais adequada de captação de recursos, devendo, contudo, respeitar sempre os limites legais aplicáveis. Além disso, comprometer-se-ão a empregar tais recursos com máxima eficiência, de modo a assegurar a alocação racional do capital e a preservação de sua função social e da continuidade da atividade empresarial.

3.5.2. Das Garantias

Neste passo, a constituição de garantias obedecerá estritamente ao regramento legal aplicável. Ressalvadas as disposições expressamente previstas neste Aditivo, a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente das Recuperandas **necessitará de prévia autorização judicial**, nos termos do art. 66 da Lei de Recuperação e Falências.

Não obstante, sem prejuízo dessa regra, e conforme autoriza o art. 69-C da LREF e seus parágrafos, o **Grupo Ribeiro** poderá instituir garantias subordinadas sobre um ou mais de seus ativos em favor dos novos financiadores, inclusive sem a necessidade de anuência do detentor da garantia original, observadas as condições de prioridade legalmente estabelecidas, sem que, configure prejuízo aos detentores atuais das garantias (bens desonerados automaticamente com o pagamento do credor originário).

Ademais, os novos financiamentos, na forma da legislação vigente, poderão gozar de privilégio especial, dotado de natureza extraconcursal, assegurando ao financiador maior proteção jurídica e incentivando a efetiva concessão de crédito ao devedor em recuperação.

Por derradeiro, as garantias poderão assumir a forma de alienação fiduciária, hipoteca, penhor ou qualquer outro instrumento admitido em direito, desde que devidamente autorizado e registrado, garantindo segurança jurídica tanto as Recuperandas quanto aos financiadores.

3.6. Reestruturação Administrativa e Financeira

A reestruturação do Grupo Ribeiro configura-se como um processo abrangente, pautado na articulação entre medidas técnicas e administrativas, voltadas a preservação da atividade empresarial e a satisfação dos credores, nos termos do plano de recuperação judicial. A iniciativa contempla a correção de falhas operacionais, o aprimoramento da performance e a criação de mecanismos sustentáveis de geração de caixa, com vistas a liquidação das dívidas e a restauração da saúde financeira do Grupo.

No campo administrativo, foram promovidas significativas ações de contenção de custos, redução de pessoal e renegociação contratual desde o início de 2024, reforçadas após o ingresso na recuperação judicial no ano de 2025. Implantou-se um orçamento rigoroso, com metas bem definidas e revisão mensal, permitindo ajustes estratégicos. Paralelamente, um novo mapeamento de processos está em curso, a fim de mitigar riscos operacionais, com o apoio de consultores externos e validação interna. Para coordenar a recuperação, foi instituído um conselho consultivo técnico.

No aspecto financeiro, o Grupo Ribeiro iniciou a renegociação de dívidas, ajustando prazos e condições de pagamento para aliviar o fluxo de caixa, ao mesmo tempo em que buscou fontes alternativas de capital, como parcerias estratégicas e aportes externos. A gestão eficiente do capital de giro, com foco na redução de despesas não essenciais e na otimização do ciclo financeiro, foi reforçada por meio da atuação de consultorias especializadas.

Ao final, todas essas medidas convergem em um plano detalhado de recuperação judicial, que delineia as estratégias operacionais e financeiras para assegurar a continuidade das atividades e a superação da crise, o qual será oportunamente submetido a apreciação dos credores e homologação judicial.

4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

As reestruturações atualmente em curso mostram-se absolutamente indispensáveis para que o Grupo Ribeiro possa retomar a geração de resultados operacionais e financeiros positivos. Todavia, o reequilíbrio econômico-financeiro da companhia somente será factível mediante a reestruturação

integral do passivo sujeito a recuperação judicial, com a devida adequação dos prazos, encargos e valores, de modo a compatibilizá-los com a capacidade de pagamento projetada neste plano para os exercícios futuros.

Cumpra salientar que as projeções e resultados ora apresentados são fruto de criteriosas análises econômicas e financeiras, bem como de diversas simulações, que tiveram por objetivo estruturar um cenário exequível de amortização das dívidas, preservando, simultaneamente, a continuidade das atividades empresariais do Grupo Ribeiro e os direitos creditórios dos legitimados constantes na Relação de Credores.

Destaca-se, ainda, que os créditos constantes da mencionada relação poderão sofrer alterações, seja em decorrência da apreciação de incidentes de habilitação ou de divergência, seja por força de impugnações, reconhecimentos administrativos ou homologação de acordos, podendo, portanto, novos créditos serem incorporados ao Quadro Geral de Credores.

Nessa hipótese, **eventual inclusão de novos créditos observará, de forma rigorosa, as mesmas condições, classes e modalidades de pagamento já estabelecidas neste Aditivo**, vedada, contudo, a participação proporcional nos valores eventualmente já quitados a outros credores da mesma classe, respeitando-se, assim, os princípios da paridade e da isonomia previstos na legislação concursal.

4.1. Forma de Pagamento aos Credores Classe I - Credores Trabalhistas

Não foram identificados créditos trabalhistas sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. No entanto, caso sejam habilitados créditos dessa natureza no curso do processo e estejam abrangidos pela recuperação judicial, o pagamento será realizado conforme os seguintes critérios:

- a) Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de **cinco salários-mínimos por trabalhador**, serão pagos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação da decisão de **homologação do Plano de Recuperação Judicial**, nos termos do §1º do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005.
- b) Os demais créditos trabalhistas ou por acidente de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial serão pagos no **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da publicação da decisão

de homologação judicial do Plano, em conformidade com o caput do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005.

- c) Os **créditos ilíquidos** – entendidos como aqueles que, na data de início dos pagamentos desta classe, ainda não tenham sido definitivamente apurados e habilitados perante o Juízo da Recuperação Judicial – **serão pagos de acordo com os mesmos critérios aplicáveis aos demais créditos trabalhistas**, tão logo sejam definitivamente liquidados. O prazo para início do pagamento será contado a partir da Decisão de homologação do PRJ. Caso o processo de recuperação já tenha sido encerrado, o pagamento será iniciado a partir do trânsito em julgado da decisão liquidatória correspondente.

Por fim, os créditos extraconcursais cujos credores optem por participar do concurso de credores da LREF e serem pagos conforme as disposições deste Aditivo poderão ser atendidas de acordo com as condições previstas nesta cláusula, desde que haja concordância das recuperandas.

4.2. Forma de Pagamento aos Credores Classe II (Garantia Real)

Não há, até o presente momento, credores habilitados na Classe com garantia real. Todavia, no decorrer do processamento da recuperação judicial, caso sobrevenham credores que se enquadrem nesta classe e estejam sujeitos aos efeitos previstos na Lei nº 11.101/2005, com a redação conferida pela Lei nº 14.112/2020, **estes serão automaticamente submetidos às mesmas condições de amortização e à estrutura de tratamento aplicável a classe seguinte (classe III)** previstas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Essa previsão tem por finalidade resguardar o princípio da isonomia no tratamento dos créditos submetidos ao processo recuperacional, além de contribuir para a preservação da viabilidade econômica e operacional das sociedades recuperandas.

Ademais, os créditos extraconcursais cujos titulares optarem, de forma voluntária, por aderir ao regime concursal – conforme autorizado pela legislação vigente – e anuírem ao recebimento nos moldes estabelecidos no presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, poderão ser contemplados na forma aqui estipulada. A inclusão desses créditos dependerá de manifestação expressa de concordância por parte do Grupo Recuperando, assegurando-se que as condições pactuadas estejam alinhadas com os princípios de reorganização e

D

de equilíbrio econômico-financeiro que regem o instituto da recuperação judicial.

4.3. Forma de Pagamento aos Credores Classe III (Quirografários)

Como descrito no Fluxo de Caixa Projetado apresentado nos autos, a **capacidade de geração de caixa do Grupo Ribeiro é restrita**, especialmente nos primeiros anos da recuperação judicial, período em que a empresa precisa garantir a saúde financeira necessária para a continuidade segura de suas operações.

Destarte, durante esta fase, a companhia implementará diversas medidas para aprimorar seu desempenho operacional, incluindo investimentos e custos associados a desativação ou terceirização de algumas unidades produtivas.

Diante desse cenário, o Grupo propõe que essas classes de credores sejam amortizadas conforme a seguinte estrutura:

- a) **Deságio de 30%** sobre a dívida.
- b) **Prazo de carência de 12 meses** sobre os valores principais e juros a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
- c) **Encargos fixados em 6,5% ao ano**, a partir do fim do período de carência;
- d) **Pagamento dos créditos em 6 parcelas anuais, consecutivas e equivalentes**, acrescida dos encargos financeiros (Sistema SAC), dispostos no item (“a”) e (“c”), os quais deverão ser pagos integralmente após findado o período de carência.

Outrossim, cumpre destacar que a **cláusula supra alcança, inclusive, os créditos classificados como extraconcursais naquilo que ultrapassar o limite do valor da garantia prestada**. Com efeito, eventual excedente deverá ser obrigatoriamente submetido ao regime concursal, sendo reclassificado na categoria dos quirografários – Classe III.

É imperioso salientar que, essa premissa decorre da necessidade de assegurar a isonomia entre credores e a solidez do processo recuperacional, evitando-se a indevida perpetuação de privilégios além da extensão da garantia originalmente constituída.

Ex positis, trata-se de orientação já consolidada pela doutrina e jurisprudência pátria⁴, em plena consonância com o **Enunciado nº 51 da 1ª Jornada de Direito Comercial**, o qual estabelece que “**o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial**”, preservando-se, assim, o equilíbrio e a paridade entre todos os sujeitos processuais envolvidos.

4.3.1. Forma de Pagamento aos Credores de Menor Relevância Econômica, Titulares de Créditos de até R\$ 70.000,00 da Classe III (Quirografário)

Constitui-se, para fins deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ribeiro, a **Subclasse de credores de menor relevância econômica, titulares de créditos de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), composta por todos os créditos quirografários** e não garantidos constantes do quadro-geral de credores, cujo valor nominal, apurado na data de sua consolidação, **seja igual ou inferior ao limite ora estabelecido**.

A criação desta subclasse fundamenta-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da isonomia material, **buscando conferir tratamento justo, equilibrado e coerente aos credores detentores de créditos de menor expressão econômica**, em estrita consonância com os objetivos da recuperação judicial e com a função social da empresa.

Ciente da heterogeneidade e da amplitude de seu quadro de credores, o Grupo Ribeiro optou por adotar critérios objetivos e transparentes de segmentação, **considerando o montante do crédito e o impacto individual de cada obrigação**. Tal estruturação visa permitir uma abordagem individualizada e proporcional, evitando generalizações que poderiam desconsiderar as particularidades de cada credor e a realidade econômico-financeira da recuperanda.

A diferenciação ora proposta não afronta o princípio da *pars conditio creditorum*, tampouco confere privilégios indevidos, porquanto está amparada em fundamentos objetivos, racionais e justificáveis, agrupando credores com interesses homogêneos e valores proporcionais. A medida observa o entendimento consolidado no **Enunciado nº 57 do Conselho da Justiça**

⁴ (STJ - REsp n. 1.933.995/SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2021, DJe de 9/12/2021.); (STJ - AREsp: 2459822, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Publicação: Data de Publicação DJ 03/09/2024).



Federal, bem como a jurisprudência dominante que reconhece a legitimidade da criação de subclasses quando fundada em critérios técnicos e devidamente motivados. Os créditos integrantes desta subclasse serão tratados da seguinte forma:

- a) **Sem deságio** sobre a dívida.
- b) **Prazo de carência de 12 meses** sobre os valores principais e juros a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
- c) **Encargos fixados em 6,5% ao ano**, a partir do fim do período de carência;
- d) Pagamento dos créditos em **2 parcelas anuais, consecutivas e equivalentes**, acrescida dos encargos financeiros (Sistema SAC), dispostos no item (“a”) e (“c”), os quais deverão ser pagos integralmente no prazo de 2 anos após findado período de carência.

Tal medida reflete o compromisso do Grupo Ribeiro com uma reestruturação **transparente, proporcional e equitativa**, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005 e pela doutrina e jurisprudência que orientam a interpretação do instituto da Recuperação Judicial, reforçando o propósito de **preservar a empresa, satisfazer os credores e promover a recomposição econômica de forma ordenada e sustentável**.

4.3.2. Forma de Pagamento aos Credores Classe IV – (ME e EPP)

Considerando que, até a presente apresentação deste aditivo, a referida classe é composta por apenas dois credores e representa montantes de expressão econômica reduzida, impõe-se a adoção de uma metodologia de pagamento equilibrada e racional, que respeite a natureza de cada crédito.

Diante desse contexto, o Grupo propõe que os créditos integrantes dessa classe sejam amortizados de acordo com a seguinte estrutura:

- a) **Sem deságio** sobre a dívida.
- b) **Prazo de carência de 6 meses** sobre os valores principais e juros a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

c) **Encargos fixados em 6,5% ao ano**, a partir do fim do período de carência;

d) **Pagamento dos créditos em parcela única** após findado o período de carência, o qual será pago integralmente.

Essa medida reflete o compromisso do Grupo Ribeiro com uma reestruturação **transparente, proporcional e equitativa**, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005 e pela doutrina e jurisprudência que orientam a interpretação do instituto da Recuperação Judicial, reforçando o propósito de **preservar a empresa, satisfazer os credores e promover a recomposição econômica de forma ordenada e sustentável**.

4.3.3. Bônus de Antecipação de Pagamento

A cláusula de bônus de antecipação de pagamento, também denominada desconto por antecipação, confere ao Recuperando a **faculdade de liquidar o débito antes do prazo originalmente estipulado, mediante a aplicação de deságio adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida**, observado o disposto nesta cláusula.

A possibilidade de antecipação do pagamento com a fruição do **referido deságio possui natureza estritamente facultativa, ficando condicionada à anuência expressa dos Credores, aos quais competem, de forma discricionária, aceitar ou não a proposta de quitação antecipada, por meio de termo de adesão específico para esse fim**.

Ressalva-se que a antecipação somente poderá ocorrer em consonância com os parâmetros já estabelecidos nas propostas de pagamento aprovadas ou pactuadas, notadamente aqueles relativos a deságios, prazos de carência, encargos financeiros e juros, os quais deverão ser previamente observados, acrescendo-se, exclusivamente para fins de quitação integral do crédito, o deságio adicional de 20% (vinte por cento).

Uma vez aceita a proposta de antecipação pelo Credor e efetivado o pagamento antecipado com a aplicação do bônus, **considerar-se-á definitivamente extinta a obrigação correspondente, para todos os fins de direito**, nada mais podendo ser exigido a esse título, inclusive a título de juros, correção monetária ou encargos moratórios futuros.



4.4. Quitação

Os pagamentos realizados de acordo com as condições estabelecidas neste aditivo, sob qualquer uma de suas formas, resultam na quitação plena, irrevogável e irreatável dos créditos correspondentes aos valores efetivamente pagos conforme o APRJ. Isso inclui todos os tipos de créditos, tais como juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis, em relação as Recuperandas.

Com a quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte dos créditos efetivamente recebidos, não podendo mais reclamá-los contra as Recuperandas, a qualquer título, incluindo eventuais incidentes de desconsideração da personalidade jurídica por inadimplemento das obrigações (art. 6º-C da Lei nº 11.101/2005).

No caso dos créditos trabalhistas, o pagamento conforme previsto neste plano resultará na quitação das obrigações derivadas dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista, no que se refere as parcelas especificamente indicadas na composição dos créditos inscritos no quadro geral de credores. O credor poderá buscar tutela jurisdicional para constituir qualquer direito ou crédito concursal não contemplado na composição do crédito registrado, observando os prazos prescricionais aplicáveis.

4.5. Protestos

Com a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, bem como seu aditivo e a consequente concessão da recuperação, nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, ocorrerá a novação das obrigações abrangidas pelo Plano, o que implica na suspensão da exigibilidade das dívidas anteriores e, por consequência, da publicidade negativa delas decorrente.

Nesse sentido, os protestos lavrados e as inscrições em cadastros de inadimplentes relacionados a créditos abrangidos pelo presente Aditivo ao PRJ deverão ter sua **publicidade suspensa** enquanto perdurar o período de fiscalização judicial previsto no artigo 61 da mesma Lei.

Findo o período de fiscalização e tendo sido integralmente cumpridas as obrigações assumidas no Plano e Aditivo, a novação se tornará definitiva. Nessa hipótese, os protestos e apontamentos relativos as obrigações novadas deverão ser definitivamente cancelados, bem como excluídas as respectivas inscrições do nome das Recuperandas dos órgãos de proteção ao crédito, exclusivamente no que se refere aos créditos sujeitos ao PRJ.



4.6. Forma de Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor. Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar seus dados bancários por meio de qualquer das seguintes opções: **(i)** correspondência com aviso de recebimento, endereçada à sede do Grupo Recuperando, aos cuidados do departamento jurídico; **(ii)** Protocolar nos autos da recuperação judicial; ou **(iii)** envio eletrônico para endereço de e-mail a ser indicado pelos Recuperandos, em até **30 dias anteriores à data do primeiro pagamento** previsto, os seguintes dados:

- Nome/Razão Social completa, CPF/CNPJ e telefone;
- Contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/estatuto social;
- Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.

Caso o credor não manifeste interesse no recebimento ou deixe de fornecer os dados necessários no prazo estipulado, o Grupo Recuperando poderá efetuar o depósito judicial dos valores devidos, assegurando a boa-fé e o cumprimento integral do plano. Ressalta-se que não incidirá qualquer prazo de decadência convencional sobre o direito de crédito, devendo o pagamento ocorrer assim que os dados bancários forem informados, não sendo, sob hipótese alguma, considerado como atraso ou descumprimento do presente Aditivo.

4.7. Comunicação

João Domingos Advogados Associados

A/C: Walef Bruno de Moraes Jacino; Sandy Elias Antunes Soares; e Lando Borges Botosso.

Endereço: R. 10, 141 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-020

Telefone: +55 62 3215-9414

E-mails: walef@joaodomingosadv.com

sandyelias@joaodomingosadv.com

lando.bottosso@joaodomingosadv.com

5. DAS CLÁUSULAS DO PLANO ORIGINÁRIO

As disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial que não foram objeto de alteração pelo presente aditivo, permanecerão integralmente válidas,

conforme o teor apresentado nas folhas constantes dos autos do processo recuperacional, ficando sem efeito o Plano anteriormente submetido.

Considerando a prerrogativa do Douto Juízo Recuperacional de exercer o juízo de legalidade sobre este Plano, caso alguma cláusula ou disposição do presente aditivo venha a ser declarada nula ou ineficaz, tal invalidade não comprometerá a vigência ou aplicabilidade das demais disposições aqui previstas, que continuarão plenamente eficazes em relação aos credores abrangidos pelos efeitos do procedimento de recuperação judicial.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

De acordo com a programação estabelecida no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, serão observadas as seguintes disposições:

Independentemente da moeda em que esteja expresso o endividamento do Grupo Ribeiro em relação a cada credor, os pagamentos e quaisquer atualizações de **valores serão realizados exclusivamente em moeda corrente nacional (Reais)**, conforme previsto no item Proposta de Pagamento aos Credores.

Os valores devidos aos credores, nos termos do PRJ, serão transferidos diretamente para a conta bancária do respectivo credor, utilizando-se de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Pagamento Instantâneo (PIX). É responsabilidade dos credores informar à Recuperanda os dados de suas contas bancárias com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para o pagamento.

A ausência ou atraso na comunicação das informações bancárias pelos credores não será considerado como descumprimento do Plano. Nesses casos, os valores devidos poderão ser depositados judicialmente. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios caso o pagamento não seja efetuado em razão do não fornecimento tempestivo das informações bancárias por parte dos credores.

Os valores ou obrigações assumidas no PRJ serão quitados exclusivamente em dias úteis. Caso o vencimento coincida com finais de semana ou feriados municipais, estaduais ou federais, o pagamento será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

Por fim, fica estabelecido que os credores não receberão, sob nenhuma hipótese, valores superiores aos definidos e aprovados neste Aditivo ao PRJ. O cumprimento integral do Plano resultará na quitação total e irrevogável das obrigações previstas.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2026.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

D

TERMO DE ADESÃO

AGROPAULISTA COM. E REPRES. DE
PROD. AGROP. UNAÍ LTDA

CLASE III

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

AGROPAULISTA COM. E REPRES. DE PROD. AGROP. UNAÍ LTDA, com sede na Rua Dr. Joaquim Brochado nº 91, Bairro Capim Branco, Unaí-MG, CEP: 38.610-108, Endereço eletrônico: credito.cobranca@agropaulistaunai.com.br, portador do **CNPJ nº 01.103.004/0001-68**, (“**Credor Aderente**”) em nome próprio e de suas afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes, faz referência ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado por **(I) CAROLINA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF: 099.365.276-07, nascida em 05/07/1991, residente e domiciliada na Avenida Castro Alves 1051, Bairro Divineia, Unaí, Minas Gerais; **(II) CAROLINA RIBEIRO DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.297.718/0001-34, com sede na Fazenda Ilha ou Alegre, Rodovia LMG-628, Minas Gerais, neste ato por seu representante legal João Domingos da Costa Filho (OAB/GO nº 7.181), nesta data perante uma das Varas Cíveis da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais (“**Juízo da RJ**”), vem, neste ato, na qualidade de titular dos Créditos Sujeitos discriminados no quadro geral de credores (**Classe III – Créditos Quirografários**), firmar este Termo de assinatura do Plano na qualidade de **Credor Aderente**, servindo este termo de assinatura como manifestação de sua concordância, de forma irrevogável e irretroatável, com todos os termos e condições do Aditivo ao Plano, produzindo efeitos imediatos a partir da data de assinatura deste **termo**.

O **Credor Aderente** reconhece ser titular de crédito consursal em face das Recuperandas no valor de **R\$ 69.181,50 (sessenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, com exclusão de qualquer outra quantia, sob qualquer título, e concorda que, com a assinatura do presente Termo de Adesão, referido crédito estará integralmente submetido às disposições da **cláusula 4.3.1. – Forma de Pagamento aos Credores de Menor Relevância Econômica, Titulares de Créditos de até R\$ 70.000,00 da Classe III (Quirografário)**, sendo quitado nos termos e condições aplicáveis aos Créditos Abrangidos nela previstas.

- **Sem deságio** sobre a dívida;
- **Prazo de carência de 12 meses** sobre os valores principais e juros, a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
- **Encargos** fixados em **6,5% ao ano**, a partir do fim do período de carência;
- Pagamento dos créditos em **2 parcelas anuais**, (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos nos itens acima, os quais deverão ser pagos integralmente após o findado o período de carência.



O **Credor Aderente** declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial dos Requerentes, incluindo os anexos, comprometendo-se a respeitá-las em sua totalidade.

O **Credor Aderente** deverá informar sua respectiva conta bancária para a realização dos pagamentos, conforme as hipóteses previstas no Aditivo ao Plano, por meio de comunicação disponível nas disposições da Cláusula “**Comunicação**”, **cláusula 4.7**, do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Além disso, renuncia de forma expressa, irrevogável e irretratável a qualquer direito de arrependimento ou desistência de sua anuência, reconhecendo que a assinatura deste **Termo de Adesão** implica aceite definitivo de todas as disposições do Plano, para todos os fins, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, mediante preenchimento deste Termo, o **Credor Aderente** declara que instruiu este **Termo de Adesão** com documentação pessoal e societária, bem como instrumentos de representação hábeis a demonstrar os poderes especialmente para novar e transigir, bem como para a prática deste ato, nos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação de Judicial de **CAROLINA RIBEIRO DA SILVA** e **CAROLINA RIBEIRO DA SILVA**.

Goiânia-GO, 26 de janeiro de 2026.

NEIVALDO
CAPPELLESSO:39
802892068

Assinado de forma digital por
NEIVALDO
CAPPELLESSO:39802892068
Dados: 2026.01.29 09:16:19 -03'00'

AGROPAULISTA COM. E REPRES. DE PROD. AGROP. UNAÍ LTDA
CNPJ nº 01.103.004/0001-68





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204871986

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: AGROPAULISTA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS UNAI LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2500130482

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

UNAI
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

5 FEVEREIRO 2025

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12499240 em 14/02/2025 da Empresa AGROPAULISTA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS UNAI LTDA, Nire 31204871986 e protocolo 250859629 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 04/02/2025. Autenticação: C4121C656C7FC55B2185780B546942E2F65398C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.962-9 e o código de segurança f2sW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/10



Número do documento: 26020412122603000010616892410

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122603000010616892410>

Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:26

Num. 10620739841 - Pág. 4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/085.962-9	MGP2500130482	05/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.028.920-68	NEIVALDO CAPPELLESSO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12499240 em 14/02/2025 da Empresa AGROPAULISTA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS UNAI LTDA, Nire 31204871986 e protocolo 250859629 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 04/02/2025. Autenticação: C4121C656C7FC55B2185780B546942E2F65398C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.962-9 e o código de segurança f2sW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Número do documento: 26020412122603000010616892410

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122603000010616892410>

Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:26

Num. 10620739841 - Pág. 5



**DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA AGROPAULISTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS UNAI LTDA.**

CNPJ: 01.103.004/0001-68 – NIRE: 3120487198-6

Os abaixo assinados, **NEIVALDO CAPPELLESSO**, brasileiro, Casado, sob o regime de separação universal de bens, empresário, portador da identidade nº **955.296**, expedida pela **SSP/DF**, em 11-12-1996 e inscrito no **CPF nº 398.028.920-68**, residente e domiciliado na Rua Zaida Torres Martins, nº 98, Bairro Cruzeiro, no município de Unai, estado de Minas Gerais, CEP: 38.616.016.

JACKELINE CAPPELLESSO VIANA, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade nº **2.745.854** expedida pela **SSP/DF**, inscrita no **CPF n.º 105.036.566-66**, nascida aos 13 de setembro de 1992, natural de Brasília – DF, filha de Neivaldo Cappellessso e Marli Alves Viana, residente e domiciliada a **Rua Zaida Torres Martins, 98, Bairro Cruzeiro, no município de Unai – MG, CEP: 38.610.000**,

LUIZ FELIPE VIANA CAPPELLESSO, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade nº **2.748.842** expedida pela **SSP/DF**, inscrito no **CPF n.º 105.013.076-64**, nascido aos 26 de outubro de 1995, natural de Brasília – DF, filho de Neivaldo Cappellessso e Marli Alves Viana, residente e domiciliado a Rua Zaida Torres Martins, 98, Bairro Cruzeiro, no município de Unai – MG, CEP: 38.616.016.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **AGROPAULISTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS UNAI LTDA**, com sede social a Rua Dr. Joaquim Brochado, nº 91, Bairro Capim Branco, no município de Unai, no estado de Minas Gerais, CEP 38.610.108, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE nº 3120487198-6, em sessão de 13/02/1996, e última Alteração Contratual arquivada sob nº 10148742 em sessão de 10/03/2023, resolvem de pleno e comum acordo, alterar e CONSOLIDAR seu contrato social e posteriores alterações contratuais mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade tem por objetivo a exploração dos seguintes ramos de atividades: Comércio atacadista e varejista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solos, representantes comerciais e agentes do comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, fungicidas, inseticidas, armazenagem de produtos, serviços de agrônômica e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias, comercio atacadista de cereais e leguminosas, Transporte rodoviário de cargas, produtos perigosos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O endereço da matriz é Rua Dr. Joaquim Brochado, nº 91, bairro Capim Branco, no município de Unai – MG, CEP: 38.610.108 e mantém as seguintes filiais:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12499240 em 14/02/2025 da Empresa AGROPAULISTA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS UNAI LTDA, Nire 31204871986 e protocolo 250859629 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 04/02/2025. Autenticação: C4121C656C7FC55B2185780B546942E2F65398C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.962-9 e o código de segurança f2sW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/10

- a) Localizada na Avenida Bandeirantes, 1059 e 1063, Bairro Centro em Buritis – MG, CEP: 38.660.000, CNPJ 01.103.004/0002-49, NIRE 3190205615-3.
- b) Localizada na Rodovia Frei Jorge, nº 1.960, Bairro Jacilândia em Unaí – MG, CEP: 38.610.001, CNPJ 01.103.004/0003-20, NIRE 3190233637-7

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social da Sociedade é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas, com direito de voto, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional ficam assim distribuídos entre os sócios:

Quotistas	Nº de quotas	Valor - R\$
Neivaldo Cappellesso	2.400.000	2.400.000,00
Jackeline Cappellesso Viana	300.000	300.000,00
Luiz Felipe Viana Cappellesso	300.000	300.000,00
TOTAL	3.000,000	3.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade teve o início de suas atividades em 01/02/1996, e o prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – A Filial situada na Avenida Bandeirantes, 1059/1063 em Buritis/MG, CEP: 38.660.000, CNPJ 01.103004/0002-49, NIRE 3190205615-3, terá os seguintes ramos de atividades: Comércio atacadista e varejista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solos, representantes comerciais e agentes do comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, fungicidas, inseticidas, armazenagem de produtos, serviços de agrônômica e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias, comercio atacadista de cereais e leguminosas, Transporte rodoviário de cargas, produtos perigosos.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. **NEIVALDO CAPPELLESSO**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12499240 em 14/02/2025 da Empresa AGROPAULISTA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS UNAI LTDA, Nire 31204871986 e protocolo 250859629 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 04/02/2025. Autenticação: C4121C656C7FC55B2185780B546942E2F65398C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.962-9 e o código de segurança f2sW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/10

PARÁGRAFO ÚNICO – A admissão de novos sócios, não implicará na alteração da administração da Sociedade que continuará sendo exercida pelo sócio **NEIVALDO CAPPELLESSO** até que outra disposição contratual modifique esta administração.

CLÁUSULA SETIMA– O Administrador é investido de todos os poderes necessários para prática de todos os atos de gestão, podendo, inclusive, onerar ou alienar bens da sociedade, sejam móveis, imóveis ou semoventes, bem como contrair obrigações, obter financiamentos, prestar garantias de qualquer natureza, enfim todos os poderes necessários à gestão social.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo exercício da administração, o Administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore cujo valor será fixado pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital social.

CLÁUSULA DECIMA - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais, por carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando aos sócios remanescentes o valor e as condições de venda de suas quotas, para que os sócios remanescentes possam exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência, devendo pronunciar, por escrito e por intermédio de carta registrada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixando os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12499240 em 14/02/2025 da Empresa AGROPAULISTA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS UNAI LTDA, Nire 31204871986 e protocolo 250859629 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 04/02/2025. Autenticação: C4121C656C7FC55B2185780B546942E2F65398C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.962-9 e o código de segurança f2sW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/10

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os haveres serão pagos ao sócio interdito, inabilitado, retirante ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) do valor apurado no Balanço em moeda corrente nacional no prazo de 60 (sessenta) dias contados do referido Balanço e o restante 70% (setenta por cento), em 07 (sete) parcelas representadas por notas promissórias de igual valor, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que a primeira vencerá 30 (trinta) dias após o pagamento do sinal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato às disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Empresária, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, expressamente, que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento prevista na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Unaí, estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Unaí-MG, 04 de Fevereiro de 2025.

NEIVALDO CAPPELLESSO

JACKELINE CAPPELLESSO VIANA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12499240 em 14/02/2025 da Empresa AGROPAULISTA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS UNAI LTDA, Nire 31204871986 e protocolo 250859629 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 04/02/2025. Autenticação: C4121C656C7FC55B2185780B546942E2F65398C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.962-9 e o código de segurança f2sW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/10

LUIZ FELIPE VIANA CAPPELLESSO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12499240 em 14/02/2025 da Empresa AGROPAULISTA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS UNAI LTDA, Nire 31204871986 e protocolo 250859629 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 04/02/2025. Autenticação: C4121C656C7FC55B2185780B546942E2F65398C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.962-9 e o código de segurança f2sW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/10



Número do documento: 26020412122603000010616892410

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122603000010616892410>

Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:26

Num. 10620739841 - Pág. 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/085.962-9	MGP2500130482	05/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
105.036.566-66	JACKELINE CAPPELLESSO VIANA
105.013.076-64	LUIZ FELIPE VIANA CAPPELLESSO
398.028.920-68	NEIVALDO CAPPELLESSO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12499240 em 14/02/2025 da Empresa AGROPAULISTA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS UNAI LTDA, Nire 31204871986 e protocolo 250859629 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 04/02/2025. Autenticação: C4121C656C7FC55B2185780B546942E2F65398C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.962-9 e o código de segurança f2sW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Número do documento: 26020412122603000010616892410

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122603000010616892410>

Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:26

Num. 10620739841 - Pág. 1





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGROPAULISTA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS UNAI LTDA, de NIRE 3120487198-6 e protocolado sob o número 25/085.962-9 em 05/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12499240, em 14/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kelly Cristina Costa Prates.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.028.920-68	NEIVALDO CAPPELLESSO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.028.920-68	NEIVALDO CAPPELLESSO
105.036.566-66	JACKELINE CAPPELLESSO VIANA
105.013.076-64	LUIZ FELIPE VIANA CAPPELLESSO

Belo Horizonte, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Kelly Cristina Costa Prates, Servidor(a) Público(a), em 14/02/2025, às 07:02 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 25/085.962-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12499240 em 14/02/2025 da Empresa AGROPAULISTA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS UNAI LTDA, Nire 31204871986 e protocolo 250859629 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 04/02/2025. Autenticação: C4121C656C7FC55B2185780B546942E2F65398C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.962-9 e o código de segurança f2sW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10

Número do documento: 26020412122603000010616892410

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122603000010616892410>

Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:26

Num. 10620739841 - Pág. 1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M
G

NOME: NEIVALDO CAPPELLESSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 955296 SSP DF

CPF: 398.028.920-68 DATA NASCIMENTO: 21/03/1962

FILIAÇÃO: LUIZ CAPPELLESSO
 PIERINA CAPPELLESSO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AC

Nº REGISTRO: 02215040296 VALIDADE: 17/03/2027 1ª HABILITAÇÃO: 28/05/1984

OBSERVAÇÕES:

A.

Neivaldo Cappelessos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: UNAI, MG DATA EMISSÃO: 17/03/2022

41593856042
 ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO MG613511611

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2367315556

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



TERMO DE ADESÃO
BANCO BRADESCO S/A
CLASE III

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414



TERMO DE ADESÃO AO ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP 06.0209-900, Osasco-SP, Endereço eletrônico: rj@paniagoadvogados.com.br, portador do **CNPJ nº 60.746.948/0001-12**, (“**Credor Aderente**”) em nome próprio e de suas afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes, faz referência ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado por **(I) CAROLINA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF: 099.365.276-07, nascida em 05/07/1991, residente e domiciliada na Avenida Castro Alves 1051, Bairro Divineia, Unaí, Minas Gerais; **(II) CAROLINA RIBEIRO DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.297.718/0001-34, com sede na Fazenda Ilha ou Alegre, Rodovia LMG-628, Minas Gerais, neste ato por seu representante legal João Domingos da Costa Filho (OAB/GO nº 7.181), nesta data perante uma das Varas Cíveis da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais (“**Juízo da RJ**”), vem, neste ato, na qualidade de titular dos Créditos Sujeitos discriminados no quadro geral de credores (**Classe III – Créditos Quirografários**), firmar este Termo de assinatura do Plano na qualidade de **Credor Aderente**, servindo este termo de assinatura como manifestação de sua concordância, de forma irrevogável e irretratável, com todos os termos e condições do Aditivo ao Plano, produzindo efeitos imediatos a partir da data de assinatura deste termo.

O **Credor Aderente** reconhece ser titular de crédito consursal em face das Recuperandas no valor de **R\$ 36.518,86 (trinta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos)**, com exclusão de qualquer outra quantia, sob qualquer título, e concorda que, com a assinatura do presente Termo de Adesão, referido crédito estará integralmente submetido às disposições da **cláusula 4.3.1. – Forma de Pagamento aos Credores de Menor Relevância Econômica, Titulares de Créditos de até R\$ 70.000,00 da Classe III (Quirografário)**, sendo quitado nos termos e condições aplicáveis aos Créditos Abrangidos nela previstas.

- **Sem deságio** sobre a dívida;
- **Prazo de carência de 12 meses** sobre os valores principais e juros, a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
- **Encargos fixados em 6,5% ao ano**, a partir do fim do período de carência;
- Pagamento dos créditos em **2 parcelas anuais**, (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos nos itens acima, os quais deverão ser pagos integralmente após o findado o período de carência.



O **Credor Aderente** declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial dos Requerentes, incluindo os anexos, comprometendo-se a respeitá-las em sua totalidade.

O **Credor Aderente** deverá informar sua respectiva conta bancária para a realização dos pagamentos, conforme as hipóteses previstas no Aditivo ao Plano, por meio de canais disponíveis nas disposições da Cláusula “**Comunicação**”, **cláusula 4.7**, do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Além disso, renuncia de forma expressa, irrevogável e irretratável a qualquer direito de arrependimento ou desistência de sua anuência, reconhecendo que a assinatura deste **Termo de Adesão** implica aceite definitivo de todas as disposições do Aditivo ao Plano, para todos os fins, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, mediante preenchimento deste Termo, o **Credor Aderente** declara que instruiu este **Termo de Adesão** com documentação pessoal e societária, bem como instrumentos de representação hábeis a demonstrar os poderes especialmente para novar e transigir, bem como para a prática deste ato, nos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação de Judicial de **CAROLINA RIBEIRO DA SILVA** e **CAROLINA RIBEIRO DA SILVA**.

Goiânia-GO, 26 de janeiro de 2026.

MILENA DE OLIVEIRA
COELHO:021608406
70

Assinado de forma digital por MILENA DE OLIVEIRA COELHO:02160840670
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V3, ou=AR CERTDATA, ou=Presencial, ou=16986332000127, cn=MILENA DE OLIVEIRA COELHO:02160840670
Dados: 2026.01.26 15:07:10 -03'00'

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ nº 60.746.948/0001-12



Banco Bradesco S.A.
CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795
Companhia Aberta
Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária
realizadas cumulativamente em 11.3.2024

Data, Hora, Local: Em 11.3.2024, às 16h, de modo exclusivamente digital, nos termos do Inciso I do Parágrafo Segundo do Artigo 5º da Resolução CVM nº 81/22, bem como de acordo com o Parágrafo 2º-A do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Antonio Campanha Junior.

Quórum de Instalação: Acionistas da Sociedade representando mais de dois terços do capital social votante, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (**Anexo I**).

Publicações Prévias: a) os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: as Demonstrações Contábeis, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, o Parecer do Conselho Fiscal e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício social findo em 31.12.2023, foram publicados em 9.2.2024, no jornal "Valor Econômico", páginas C7 a C18; b) o Edital de Convocação foi publicado em 10, 15 e 16.2.2024, no jornal "Valor Econômico", páginas C5, A5 e A3.

Disponibilização de Documentos: os documentos citados no item "Publicações Prévias", as propostas do Conselho de Administração e a das Acionistas Controladoras, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram disponibilizados, na íntegra, desde 9.2.2024, nos sites do Bradesco, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (CVM).

Voto a Distância: em atendimento ao disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 48 da Resolução CVM nº 81/22, os acionistas participantes da Assembleia dispensaram a leitura do Mapa de Votação Consolidado divulgado ao mercado em 10.3.2024, de acordo com o previsto no Parágrafo Terceiro do mencionado Artigo, o qual também foi colocado à disposição para apreciação dos acionistas. Relativamente ao disposto no Inciso II do Parágrafo Segundo do Artigo 28 da Resolução CVM nº 81/22, ficou registrado que não houve, por parte dos acionistas participantes, qualquer interesse em alterar o voto proferido a distância.

Deliberações em pauta extraordinária: observada a Ordem do Dia, constante do mencionado Edital, os acionistas da Sociedade decidiram:



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2024 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 . 2.

- 1) aprovar o “Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação”, firmado entre esta Sociedade e a BRAM – Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BRAM) e seus anexos (Laudos de Avaliações dos patrimônios líquidos e respectivos balanços patrimoniais da Sociedade e da BRAM), tanto nas formas como nos teores em que foram redigidos, especialmente quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais ficarão arquivados na Sede da Sociedade, nos termos da alínea “a” do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, e serão levados juntamente com esta Ata a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- 2) ratificar a nomeação da KPMG Auditores Independentes (“KPMG”) para elaborar o Laudo de Avaliação a valor contábil da BRAM, na data-base de 31.12.2023;
- 3) aprovar a incorporação da BRAM por esta Sociedade, em conformidade com o disposto no Artigo 227 da Lei nº 6.404/76, observados os termos e condições constantes do Instrumento de Protocolo;

Em seguida, esclareceu o senhor Secretário que: **1)** tendo em vista que o Bradesco é titular de 100% do capital social da BRAM: **1.1)** não haverá relação de troca por não envolver participação de acionistas minoritários; **1.2)** o patrimônio líquido da BRAM será eliminado em contrapartida dos saldos das rubricas “Investimentos” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial - Marcação de Títulos a Valor de Mercado”, ambas registradas nas demonstrações financeiras do Bradesco, que refletem integralmente o patrimônio líquido da BRAM; **1.3)** a operação de incorporação, pelas razões acima expostas, não resultará em aumento do capital social e/ou em alteração da quantidade de ações de emissão do Bradesco; **1.4)** o Estatuto Social do Bradesco será alterado a fim de incluir Parágrafo Único ao Artigo 5º, como consequência da incorporação acima aprovada, a fim de deixar expresso que as atividades atualmente desenvolvidas pela BRAM continuarão a ser exercidas de forma segregada das demais atividades do Bradesco; **2)** a Diretoria da Sociedade fica autorizada a praticar todos os atos necessários à concretização da operação ora aprovada, nos termos e condições do Instrumento de Protocolo, incumbindo-se do cumprimento de todas as formalidades legais e de proceder, perante todas as repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento dos registros em nome da BRAM, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer papéis, formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido; e **3)** a operação de incorporação ora aprovada somente entrará em vigor e se tornará efetiva depois de homologada pelo Banco Central do Brasil, e ainda estará condicionada à obtenção pelo Bradesco



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2024 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 . 3.

de credenciamento na categoria gestor de recursos perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

4) aprovar todas as alterações do Estatuto Social propostas, visando a:

- incluir Parágrafo Único no Artigo 5º, como consequência da incorporação ora aprovada, a fim de deixar expresso que as atividades atualmente desenvolvidas pela BRAM continuarão a ser exercidas de forma segregada das demais atividades da Sociedade;
- incluir o Parágrafo 3º ao Artigo 6º para prever a possibilidade de aumento do capital social mediante deliberação do Conselho de Administração independentemente de alteração estatutária (Capital Autorizado), até que o capital social da Sociedade atinja o limite de 17.200.000.000 de ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei, com a consequente renumeração dos Parágrafos subsequentes;
- alterar o Parágrafo 4º do Artigo 7º para explicitar que a isenção do limite de idade constante do inciso "i" somente será aplicável ao Presidente do Conselho de Administração com mandato na Assembleia Geral Ordinária realizada em 2023;
- alterar o Parágrafo 2º do Artigo 8º adaptando a sua redação às práticas atuais das reuniões do Conselho de Administração;
- alterar a alínea "f" do Artigo 9º, adaptando a redação de modo a contemplar a renumeração do Parágrafo 6º do Artigo 6º que passará a ser o Parágrafo 7º;
- alterar a alínea "i" do Artigo 9º, excluindo a necessidade de submissão de proposta à Assembleia Geral para aumento de capital social mediante emissão de novas ações, em decorrência da previsão de Capital Autorizado;
- incluir alínea "j" no Artigo 9º para prever como competência do Conselho de Administração a deliberação do aumento do capital social dentro do limite do Capital Autorizado ora proposto, renumerando as alíneas subsequentes;



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2024 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 . 4.

- excluir a alínea “m” do Artigo 9º, que trata da aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais, adaptando o estatuto à efetiva utilidade dos dispositivos na prática;
- incluir a alínea “t” no Artigo 9º, para atribuir como competência do Conselho de Administração a deliberação sobre transações com partes relacionadas;
- alterar o caput do Artigo 11, modificando o número de reuniões ordinárias do Conselho de Administração;
- alterar o caput do Artigo 12, em decorrência da redução dos números mínimo e máximo de membros na Diretoria e da renomeação dos cargos;
- alterar o Parágrafo 1º do Artigo 12, aprimorando a redação e adaptando a referência cruzada de dispositivos estatutários, decorrente da proposta de exclusão dos Artigos 18 e 19;
- excluir o Parágrafo 2º do Artigo 12, em decorrência da exclusão dos Artigos 18 e 19;
- incluir novo Parágrafo 2º no Artigo 12, a fim de definir os cargos que irão compor a Diretoria Executiva, em decorrência das alterações promovidas no Artigo 12;
- alterar o caput do Artigo 13, adaptando a redação em decorrência da exclusão do Parágrafo 4º desse Artigo;
- excluir o Parágrafo 4º do Artigo 13, de maneira a conferir maior flexibilidade à representação da Sociedade;
- alterar as alíneas “b” e “c” e excluir as alíneas “d” e “e” do Artigo 14, renumerando-se as subsequentes, que tratam das atribuições da Diretoria, em decorrência da nova nomenclatura de cargos proposta no Artigo 12;
- alterar o Artigo 15, modificando a periodicidade das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva;
- excluir os Artigos 18 e 19, de modo a flexibilizar a ascensão ou contratação de



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2024 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 . 5.

profissionais para os cargos de Diretoria, com a renumeração dos Artigos subsequentes;

- alterar o Artigo 21 e seus respectivos parágrafos, que tratam do Comitê de Auditoria da Sociedade, renumerando-o para Artigo 19 e adaptando-os às disposições da Resolução CMN nº 4.910/21;
- alterar o Parágrafo 6º do Artigo 23 (renumerado para Artigo 21), aprimorando sua redação.

Foi registrado que, apesar de não ter constado da tabela de alterações estatutárias que fazia parte das Propostas da Administração, a modificação acima mencionada na alínea “b” do Artigo 14 decorre da necessidade de adequação da redação do citado dispositivo à nova nomenclatura dos cargos que comporão a Diretoria da Sociedade, estando tal modificação, portanto, também abrangida pelo item 4.6 do Edital de Convocação da presente Assembleia.

Em seguida, o senhor Secretário obteve dos acionistas a concordância para dispensa da transcrição dos dispositivos estatutários alterados, considerando que o Estatuto Social consolidado, passou a fazer parte integrante desta Ata como **Anexo II**.

Deliberações em pauta ordinária: observada a Ordem do Dia, constante do mencionado Edital, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. aprovadas integralmente as contas dos administradores e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2023.
2. aprovada a proposta do Conselho de Administração para destinar o lucro líquido do exercício de 2023, no montante de **R\$15.121.801.272,53**, da seguinte forma: **R\$756.090.063,63**, para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal”; **R\$3.054.907.419,32**, para a conta “Reserva de Lucros - Estatutária”; e **R\$11.310.803.789,58** para pagamento de juros sobre o capital próprio, dos quais **R\$6.312.803.789,58** já foram integralmente pagos e **R\$4.998.000.000,00** serão pagos em 28.6.2024, reiterando que não será proposta à Assembleia nova distribuição de juros sobre o capital próprio/dividendos relativos ao ano de 2023;



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2024 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 . 6.

3. acatando recomendação das acionistas controladoras, aprovada a composição do Conselho de Administração por 11 (onze) membros, para o mandato de 2 anos, até a Assembleia Geral Ordinária de 2026;
4. acatando recomendação das acionistas controladoras, aprovadas: 4.1) as reeleições dos integrantes do Conselho de Administração, quais sejam: **Luiz Carlos Trabuço Cappi**, brasileiro, em união estável, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; **Denise Aguiar Alvarez**, brasileira, divorciada, educadora, RG 5.700.904-1/SSP-SP, CPF 032.376.698/65; **Alexandre da Silva Glüher**, brasileiro, casado, bancário, RG 57.793.933-6/SSP-SP, CPF 282.548.640/04; **Milton Matsumoto**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 081.225.550/04; **Maurício Machado de Minas**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.975.904-X/SSP-SP, CPF 044.470.098/62; **Rubens Aguiar Alvarez**, brasileiro, casado, empresário, RG 13.129.521-4/SSP-SP, CPF 136.527.778/08; e, como conselheiros independentes, consoante os critérios de governança aplicáveis, **Samuel Monteiro dos Santos Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG 02.700.826-7/DETRAN-RJ, CPF 032.621.977/34; **Walter Luis Bernardes Albertoni**, brasileiro, casado, advogado, RG 14.009.886-0/SSP-SP, CPF 147.427.468/48; **Paulo Roberto Simões da Cunha**, brasileiro, casado, contador, RG 4.840.176-6/SSP-SP, CPF 567.047.048/68; e **Denise Pauli Pavarina**, brasileira, em união estável, consultora financeira, RG 11.974.549-5/SSP-SP, CPF 076.818.858/03; e 4.2) a eleição, como conselheiro, do senhor **Octavio de Lazari de Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37.

Esclareceu o senhor Secretário que todos os membros: 1) têm endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; 2) terão seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil; 3) terão mandato de 2 (dois) anos, estendido até a posse dos Conselheiros que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2026; 4) arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, de que atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 4.970/21, do Conselho Monetário Nacional, sendo que os conselheiros independentes Samuel Monteiro dos Santos Junior, Walter Luis Bernardes Albertoni, Paulo Roberto Simões da Cunha e Denise Pauli Pavarina, além das declarações acima mencionadas, arquivaram na sede do Bradesco, também, declarações atestando os seus enquadramentos em relação aos critérios de independência.



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2024 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 . 7.

5. aprovada a nova composição do Conselho Fiscal, de acordo com as alíneas “a” e “b” do Parágrafo Quarto do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76, conforme segue:

- a) em votação em separado, sem a participação das acionistas controladoras, por indicação da IGN Participações Ltda., Magnat Participações Ltda. e outros acionistas minoritários, detentores de ações preferenciais, foram eleitos, como membro efetivo, **Ava Cohn**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG 11.073.381-2/SSP-SP, CPF 090.196.928/10, com domicílio na Rua Barão de Jaceguai, 908, Ap. 162B, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04606-001; e, como seu suplente, **José Luis Elias**, brasileiro, casado, consultor, RG 6.490.350-3/SSP-SP, CPF 719.038.288/72, com domicílio na Rua Vicente Oropallo, 196, Bloco 2, Ap. 84, Edifício Girassol, Cidade São Francisco, São Paulo, SP, CEP 05351-025;
- b) em votação em separado, sem a participação das acionistas controladoras, por indicação da PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros acionistas minoritários, detentores de ações ordinárias, foram eleitas, como membro efetivo, **Mônica Pires da Silva**, brasileira, divorciada, contadora, RG 06.049.365-7/Detran-RJ, CPF 806.150.317/49, com domicílio na Rua Pascal, 437, Ap. 10, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04616-001; e, como sua suplente, **Ludmila de Melo Souza**, brasileira, solteira, contadora, RG MG13139255/SSP-MG, CPF 060.988.286/44, com domicílio na SQN 214, Bloco I, Ap. 509, Bairro Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70873-090; e
- c) por indicação das acionistas controladoras, foram eleitos, como membros efetivos, **José Maria Soares Nunes**, brasileiro, em união estável, contador, RG 10.729.603-2/SSP-SP, CPF 001.666.878/20, com domicílio na Alameda Páscoa, 93, Tamboré 2, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06543-165; **Joaquim Caxias Romão**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 181.860, CPF 010.264.668/65, com domicílio na Rua Cuxiponês, 384, Ap. 62, Jardim Vera Cruz, São Paulo, SP, CEP 05030-020; **Vicente Carmo Santo**, brasileiro, casado, consultor, RG 10.832.195-2/SSP-SP, CPF 011.316.688/55, com domicílio na Rua Renato Egídio de Souza Aranha, 221 B, Ap. 82, Edifício Capri, Cidade São Francisco, São Paulo, SP, CEP 05353-050; e, como respectivos suplentes, **Frederico William Wolf**, brasileiro, casado, consultor, RG 6.479.490-8/SSP-SP, CPF 882.992.108/44, com domicílio na Alameda Maringá, 717, Residencial 12, Alphaville, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06539-



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2024 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 . 8.

090; **Artur Padula Omuro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 9.379.198-7/SSP-SP, CPF 024.712.498/25, com domicílio na Avenida Dr. Martin Luther King, 1.867, Ap. 151, Umuarama, Osasco, SP, CEP 06030-016; e **Luiz Eduardo Nobre Borges**, brasileiro, casado, contador, RG 24.647.000-8/SSP-SP, CPF 185.221.388/42, com domicílio na Rua São Celso, 71, Ap. 13-A, Vila Domitila, São Paulo, SP, CEP 03626-000.

Na sequência dos trabalhos, o senhor Secretário informou que os membros ora eleitos para compor o Conselho Fiscal:

- a) terão mandato de 1 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025;
 - b) tomarão posse de seus cargos após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e
 - c) preenchem as condições previstas no Artigo 162 da Lei nº 6.404/76, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.
6. aprovada a proposta do Conselho de Administração para remuneração global e verba previdenciária para os administradores, para o exercício de 2024, no total de até R\$793.101.808,00, sendo: (i) até R\$413.101.808,00, a título de remuneração fixa e variável; e (ii) até R\$380.000.000,00 para custeio do plano de previdência.

Esclareceu o senhor Secretário que, de conformidade com o disposto na alínea "p" do Artigo 9º do Estatuto Social, a distribuição das verbas acima aprovadas será deliberada pelo Conselho de Administração aos seus próprios membros e aos da Diretoria.

7. aprovada a proposta do Conselho de Administração para remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 2024, sendo: R\$20.000,00 para cada membro efetivo; e R\$5.000,00 para cada membro suplente.

Esclareceu o senhor Secretário que o valor da remuneração dos membros do Conselho Fiscal atende às disposições do Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76 e que as deliberações tomadas nos itens "4" e "5" desta pauta ordinária somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pelo



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2024 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 . 9.

Banco Central do Brasil.

Lavratura e Publicação da Ata: autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, bem como a sua publicação, no jornal "Valor Econômico", único jornal onde a Companhia veicula todas as suas publicações legais, com a omissão das assinaturas dos acionistas participantes, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, ficando consignada a autenticação, pela Mesa, de manifestação de voto da Acionista PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, relativamente ao item "6" da pauta da Assembleia Geral Ordinária, a qual ficará arquivada na Sede Social, conforme disposições das alíneas "a" e "b" do já mencionado Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Quórum das Deliberações: aprovadas por maioria absoluta de votos, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (**Anexo I**), que detalha as quantidades de aprovações, rejeições e abstenções de cada uma das deliberações, ficando registrado que os resultados contemplam, além dos votos proferidos pelos acionistas participantes dessa Assembleia 100% digital, também as votações por meio dos Boletins de Voto a Distância que a Companhia recebeu até 4.3.2024, de acordo com o estabelecido no Artigo 27 da Resolução CVM nº 81/22, bem como dos votos dos detentores de ADRs - *American Depositary Receipts*.

Aprovação e Assinatura da Ata: foi esta Ata aprovada por todos os acionistas participantes, sendo que, de acordo com o disposto na Resolução CVM nº 81/22, serão considerados assinantes os acionistas de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 47 da supracitada norma.

Mesa presente via participação digital, nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 28 da Resolução CVM nº 81/22: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Antonio Campanha Junior; Auditor: Cláudio Rogélio Sertório; Administrador: Marcelo de Araújo Noronha.

Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Banco Bradesco S.A.



Mapa Final de Votação Sintético

Empresa: 00001 - BANCO BRADESCO S.A.
Tipo Assembleia: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Data da Assembleia: 11/03/2024 **Hora da Assembleia:** 16:00
Período de Votação: 09/02/2024 **Até:** 04/03/2024

DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES		
	APROVAR (SIM)	REJEITAR (NÃO)	ABSTER-SE
0001 - (Apenas ON) Aprovar o “Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação”, firmado entre esta Sociedade (Incorporadora) e a BRAM – Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Incorporada), incluindo seus anexos (Laudos de Avaliações dos patrimônios líquidos e respectivos balanços patrimoniais da Sociedade e da BRAM) em conformidade com o disposto nos Artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76.	4.469.825.936	131	8.576.576
0002 - (Apenas ON) Ratificar a nomeação da KPMG Auditores Independentes para elaborar o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da BRAM	4.469.686.531	794	8.715.318
0003 - (Apenas ON) Aprovar a incorporação da BRAM, por esta Sociedade, em conformidade com o disposto no artigo 227 da Lei nº 6.404/76.	4.469.687.392	131	8.715.120
0004 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, em decorrência da inclusão de Parágrafo Único no Artigo 5º, como consequência da incorporação acima proposta, a fim de deixar expresso que as atividades atualmente desenvolvidas pela BRAM continuarão a ser exercidas de forma segregada das demais atividades da Sociedade.	4.418.285.567	131	60.116.945
0005 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, em decorrência da inclusão do Parágrafo 3º ao Artigo 6º, para aumento do capital social mediante deliberação do Conselho de Administração independentemente de alteração estatutária (Capital Autorizado), até que o capital social da Sociedade atinja o limite de 17.200.000.000 (dezesete bilhões e duzentos milhões) de ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.	4.304.179.292	118.499.912	55.723.439
0006 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, em decorrência da alteração do Parágrafo 4º do Artigo 7º para explicitar que o limite de idade constante no item “i” somente será aplicável ao Presidente do Conselho de Administração com mandato vigente na Assembleia Geral Ordinária/2023.	4.474.080.091	717	4.321.835
0007 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social no Parágrafo 2º do Artigo 8º, adaptando a redação às práticas atuais das reuniões do Conselho de Administração.	4.474.080.400	272	4.321.971
0008 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Artigo 9º, que trata das atribuições e deveres do Conselho de Administração na letra f, adaptando a redação de modo a contemplar a renumeração do Parágrafo 6º do Artigo 6º para Parágrafo 7º.	4.474.080.390	405	4.321.848
0009 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Artigo 9º, que trata das atribuições e deveres do Conselho de Administração na letra i, excluindo a necessidade de submissão de proposta à Assembleia para aumento de capital social mediante emissão de novas ações, em decorrência da previsão de Capital Autorizado.	4.474.080.606	402	4.321.635
00010 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Artigo 9º, que trata das atribuições e deveres do Conselho de Administração incluindo a letra j, renumerando as demais, que trata da deliberação do aumento do capital social dentro do limite do Capital Autorizado ora proposto.	4.474.080.390	405	4.321.848
00011 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Artigo 9º, que trata das atribuições e deveres do Conselho de Administração, excluindo a letra m, renumerando as demais, que trata da aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais, adaptando o Estatuto à efetiva utilidade dos dispositivos na prática.	4.474.080.602	401	4.321.640
00012 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Artigo 9º, que trata das atribuições e deveres do Conselho de Administração, incluindo a letra t, que trata da deliberação sobre transações com partes relacionadas.	4.474.080.612	391	4.321.640
00013 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, em decorrência da alteração do número de reuniões ordinárias do Conselho de Administração constante do caput do Artigo 11.	4.474.080.397	393	4.321.853



Mapa Final de Votação Sintético

Empresa: 00001 - BANCO BRADESCO S.A.
Tipo Assembleia: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Data da Assembleia: 11/03/2024 **Hora da Assembleia:** 16:00
Período de Votação: 09/02/2024 **Até:** 04/03/2024

DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES		
	APROVAR (SIM)	REJEITAR (NÃO)	ABSTER-SE
00014 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no caput do Artigo 12, em decorrência da redução dos números mínimo e máximo de membros na Diretoria e da renomeação dos cargos.	4.474.080.402	393	4.321.848
00015 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Parágrafo 1º do Artigo 12º, aprimorando a redação e adaptando a referência cruzada de dispositivos estatutários, com proposta de exclusão dos Artigos 18 e 19.	4.474.080.400	395	4.321.848
00016 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, excluindo o Parágrafo 2º do Artigo 12, em decorrência de proposta de exclusão dos Artigos 18 e 19.	4.474.080.404	391	4.321.848
00017 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, incluindo novo Parágrafo 2º ao Artigo 12, demonstrando os cargos que compõem a Diretoria Executiva.	4.474.080.404	391	4.321.848
00018 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no caput do Artigo 13, adaptando a redação em decorrência da exclusão do Parágrafo 4º desse Artigo que está sendo proposta.	4.474.080.332	391	4.321.920
00019 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, excluindo o Parágrafo 4º do Artigo 13, dando maior flexibilidade à representação da Sociedade.	4.474.073.600	393	4.328.650
00020 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Artigo 14, que trata das atribuições da Diretoria em decorrência da nova nomenclatura de cargos, proposta no caput do Artigo 12.	4.474.080.398	397	4.321.848
00021 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Artigo 15, modificando a periodicidade das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva.	4.474.080.398	397	4.321.848
00022 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, excluindo os Artigos 18 e 19 e renumerando os demais, de modo a flexibilizar à ascensão ou contratação de profissionais para os cargos de Diretoria.	4.474.080.402	393	4.321.848
00023 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no seu Artigo 21, que trata do Comitê de Auditoria da Sociedade, renumerando-o para Artigo 19 e adaptando-o à Resolução CMN nº 4.910/21.	4.474.080.398	397	4.321.848
00024 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Parágrafo 6º do Artigo 23 (renumerado para Artigo 21), aprimorando sua redação.	4.474.080.394	401	4.321.848



Mapa Final de Votação Sintético

Empresa: 00001 - BANCO BRADESCO S.A.
Tipo Assembleia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Data da Assembleia: 11/03/2024 **Hora da Assembleia:** 16:00
Período de Votação: 09/02/2024 **Até:** 04/03/2024

DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES		
	APROVAR (SIM)	REJEITAR (NÃO)	ABSTER-SE
0001 - (Apenas ON) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2023.	4.389.130.126	29.500	87.524.938
0002 - (Apenas ON) Destinação do lucro líquido do exercício de 2023	4.474.617.061	400	2.067.103
0003 - (Apenas ON) Proposta das acionistas controladoras para definição de 11 (onze) integrantes para compor o Conselho de Administração.	4.474.224.848	392.613	2.067.103
0005 - (Apenas ON) Indicação de candidatos ao conselho de administração (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral. Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra)			
LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI.	4.246.864.489	221.526.768	8.293.307
ALEXANDRE DA SILVA GLUHER	4.158.469.155	309.922.243	8.293.166
DENISE AGUIAR ALVAREZ	4.259.307.015	207.174.248	10.203.301
MILTON MATSUMOTO	4.258.711.847	207.771.829	10.200.888
MAURICIO MACHADO DE MINAS	4.257.683.608	208.799.850	10.201.106
SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR (MEMBRO INDEPENDENTE/INDEPENDENT MEMBER)	4.460.659.969	7.731.497	8.293.098
WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI (MEMBRO INDEPENDENTE/INDEPENDENT MEMBER)	4.466.566.171	1.825.300	8.293.093
PAULO ROBERTO SIMOES DA CUNHA (MEMBRO INDEPENDENTE/INDEPENDENT MEMBER)	4.466.566.176	1.825.295	8.293.093
RUBENS AGUIAR ALVAREZ	4.259.309.238	207.174.225	10.201.101
DENISE PAULI PAVARINA (MEMBRO INDEPENDENTE/INDEPENDENT MEMBER)	4.266.248.831	200.234.632	10.201.101
OCTAVIO DE LAZARI JUNIOR	4.269.516.108	198.875.150	8.293.306
0008 - (Apenas ON) Indicação de todos os nomes que compõem a chapa Indicação da Chapa: 0000000001 - Acionistas Acionistas Controladores/Controlling Shareholders Candidatos: JOSE MARIA SOARES NUNES / FREDERICO WILLIAM WOLF JOAQUIM CAXIAS ROMAO / ARTUR PADULA OMURO VICENTE CARMO SANTO / LUIZ EDUARDO NOBRE BORGES	3.816.007.551	281.572	572.467.414
0010 - (Apenas ON) Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto (o acionista deverá preencher este campo caso tenha deixado o campo de eleição geral em branco) Candidatos: MONICA PIRES DA SILVA / LUDMILA DE MELO SOUZA.	658.314.082	17.992	3.812.063.743
0011 - (Apenas PN) Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito Candidatos: AVA COHN / JOSE LUIS ELIAS.	2.331.896.476	4.629.438	430.452.186
0012 - (Apenas ON) Fixar a remuneração global dos Administradores para o exercício de 2024, bem como a verba para custear Plano de Previdência.	4.345.928.586	128.090.933	2.665.045
0013 - (Apenas ON) Fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2024.	4.474.492.207	11.452	2.180.905



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

Título I - Da Organização, Duração e Sede

Artigo 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - Com a admissão da Sociedade, em 26.6.2001, no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sujeitam-se a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (Regulamento do Nível 1). A Sociedade, seus administradores e acionistas deverão observar, ainda, o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Artigo 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.

Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho, a quem competirá, também, aprovar a constituição e/ou encerramento de quaisquer outras Dependências/Subsidiárias do Bradesco fora do território nacional.

Título II - Dos Objetivos Sociais

Artigo 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio, e administrar carteiras de valores mobiliários, nas categorias administrador fiduciário e gestor de recursos.

Parágrafo Único – As atividades de administração fiduciária e de gestão de recursos de terceiros serão exercidas por meio de estruturas segregadas, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Título III - Do Capital Social

Artigo 6º) O capital social é de R\$87.100.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e cem milhões de reais), dividido em 10.642.170.228 (dez bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, cento e setenta mil, duzentas e vinte e oito) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 5.330.304.681 (cinco bilhões, trezentos e trinta milhões, trezentas e quatro mil,



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

seiscentas e oitenta e uma) ordinárias e 5.311.865.547 (cinco bilhões, trezentos e onze milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil, quinhentas e quarenta e sete) preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até que o capital social atinja o limite de 17.200.000.000 (dezessete bilhões e duzentos milhões) de ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei. As emissões para venda em Bolsas de Valores, subscrição pública e permuta por ações em ofertas públicas de aquisição de controle poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito.

Parágrafo Quarto - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Quinto - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

Parágrafo Sexto - Não será permitida:

- a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- b) emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Sétimo - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

Título IV - Da Administração

Artigo 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, o qual estender-se-á até a posse dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração exercerão seus mandatos até a data em que completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade, exceto:

- i. o Presidente em exercício na Assembleia Geral Ordinária de 2023, o qual não terá limite de idade para o exercício de seu mandato; e
- ii. os demais membros com mandato em curso na Assembleia Geral Ordinária de 2023, em relação aos quais o limite para exercício de mandatos no Conselho de Administração será a data em que completarem 80 (oitenta) anos de idade.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data em que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade.



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

Título V - Do Conselho de Administração

Artigo 8º) O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) a 11 (onze) membros eleitos pela Assembleia Geral, os quais escolherão, entre si, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Será admitida a participação de qualquer membro, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto dentre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, dentre seus membros, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Artigo 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais, definindo políticas e limites a serem observados pela Administração;
- e) autorizar a Sociedade, bem como suas controladas diretas e indiretas a adquirir, onerar ou alienar participação societária ou bens integrantes do Ativo não Circulante, quando de valor superior



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

- a 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial auditado;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sétimo do Artigo 6º;
 - g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário, observando-se as regras e alçadas estabelecidas em normas internas pelo Conselho de Administração;
 - h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
 - i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento do capital social sem emissão de ações, redução do capital social grupamento ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
 - j) aprovar, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de ações ou bônus de subscrição ou qualquer outro título, instrumento ou valor mobiliário conversível em ações, mediante subscrição pública ou privada, fixando o preço de emissão, condições de integralização e demais condições da emissão, bem como aprovar aumento de capital mediante a capitalização de lucros ou reservas com bonificação de ações.
 - k) manifestar-se em relação a qualquer oferta pública tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade, a qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da Administração sobre eventual aceitação da oferta pública e sobre o valor econômico da Sociedade;
 - l) manifestar-se sobre eventos societários que possam dar origem a mudança de controle, consignando se eles asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Sociedade;
 - m) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
 - n) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria;
 - o) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
 - p) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
 - q) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observando-se o disposto no Regimento Interno do Comitê de Auditoria;
 - r) supervisionar o ambiente de gerenciamento de riscos e de controles internos; e



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

- s) buscar, constantemente, alinhar o planejamento estratégico da Sociedade aos aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança); e
- t) deliberar sobre transação com parte relacionada ou conjunto de transações com partes relacionadas, em conformidade com a legislação aplicável e com os critérios previstos nas políticas e normas internas.

Parágrafo Único - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração.

- Artigo 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões do Órgão, observadas as disposições do Parágrafo Terceiro do Artigo 8º.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

- Artigo 11) O Conselho reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano e, extraordinariamente, quando os interesses da sociedade assim o exigirem, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, lavrando-se ata de cada reunião.

Título VI - Da Diretoria

- Artigo 12) A Diretoria da Sociedade é eleita pelo Conselho, e será composta de 60 (sessenta) a 100 (cem) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e os demais membros distribuídos, a critério do Conselho, entre os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo, Diretor e Diretor Regional.

Parágrafo Primeiro - O Conselho fixará, na primeira reunião do Órgão que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, e sempre que necessário, as quantidades de diretores a eleger, designando-os, nomeadamente, nos cargos previstos no "caput" deste Artigo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º e os requisitos do Artigo 17, deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva, órgão executivo da Sociedade, será composta por membros com os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo.

- Artigo 13) Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na alínea "e" do Artigo 9º deste Estatuto.



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos por 2 (dois) diretores, conforme descrito no parágrafo anterior, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em licitações;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais;
- g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais.

Artigo 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) ao Diretor-Presidente: (i) coordenar a execução do planejamento estratégico delineado pelo Conselho de Administração; (ii) promover a distribuição das responsabilidades e das áreas pelas quais responderão os Diretores Executivos; (iii) supervisionar e coordenar, diretamente, as ações dos Diretores Vice-Presidentes e, indiretamente, dos demais membros da Diretoria Executiva; e (iv) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes: (i) colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções; (ii) substituir, quando nomeado pelo Conselho de Administração, o Diretor-



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; e (iii) supervisionar e coordenar, diretamente, as ações dos Diretores Executivos e, indiretamente, dos demais membros da Diretoria, no âmbito de sua linha de reporte;

- c) aos Diretores Executivos: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, supervisionando e coordenando as ações dos diretores que estejam no âmbito de sua linha de reporte;
- d) aos Diretores: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas;
- e) aos Diretores Regionais: orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

Artigo 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias quinzenalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Artigo 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Artigo 17) Para o exercício da função de diretor é necessário dedicar-se à Sociedade, devendo observar as suas normas internas, sendo vedado o exercício de outras atividades que conflitem com os objetivos da Sociedade.

Título VII - Do Conselho Fiscal

Artigo 18) O Conselho Fiscal, cujo funcionamento será permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VIII - Do Comitê de Auditoria

Artigo 19) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, de reconhecida competência técnica, sendo 1 (um) designado Coordenador, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – São requisitos básicos para o exercício no cargo de membro do Comitê de Auditoria:

I - não ser e não ter sido nos últimos doze meses:



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

- a) diretor da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;
 - b) funcionário da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;
 - c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade; e
 - d) membro do conselho fiscal da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;
- II - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a" e "c";
- III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria; e
- IV - não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

Parágrafo Segundo – Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria, deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade que o qualifiquem para a função.

Parágrafo Terceiro – Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria, deve ser um membro do Conselho de Administração que não participe da Diretoria.

Parágrafo Quarto - O membro do Comitê de Auditoria poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, nos casos de conflito de interesse, descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização.

Parágrafo Quinto - O Regimento do Comitê de Auditoria, o qual permanecerá à disposição do Banco Central do Brasil, será aprovado pelo Conselho de Administração e regulará, dentre outras matérias, as atribuições do Comitê de Auditoria, os critérios de remuneração e o tempo de mandato de seus membros.



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

Título IX - Do Comitê de Remuneração

Artigo 20) A Sociedade terá um componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, podendo atuar em nome de outras sociedades integrantes da Organização Bradesco, composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Primeiro – Os membros serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com exceção de 1 (um) membro que será, necessariamente, não administrador.

Parágrafo Segundo - Não serão remunerados pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Remuneração os integrantes do Conselho de Administração e o membro não administrador quando funcionário da Organização Bradesco. Não sendo funcionário, quando nomeado, terá sua remuneração estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com parâmetros de mercado.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da política de remuneração dos Administradores, nos termos da legislação vigente.

Título X - Da Ouvidoria

Artigo 21) A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo como responsável 1 (um) ocupante no cargo de Ouvidor, designado pelo Conselho de Administração, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado.

Parágrafo Primeiro - A Ouvidoria não poderá estar vinculada a componente organizacional da Organização Bradesco que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades responsáveis por negociação de produtos e serviços, gestão de riscos, auditoria interna e conformidade (*compliance*).

Parágrafo Segundo - Poderá ser designado Ouvidor o administrador ou funcionário da Organização Bradesco que possua:



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

- a) formação em curso de nível superior;
- b) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- c) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados;
- d) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria; e
- e) comprovada aptidão técnica para desempenhar as atividades abrangidas pelas finalidades e atribuições descritas nos Parágrafos terceiro e quarto a seguir.

Parágrafo Terceiro - A Ouvidoria tem por finalidade zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atendendo em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição e atuando como canal de comunicação entre as Instituições referidas no “caput” deste Artigo e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Quarto - As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições referidas no “caput” deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c”;



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

- e) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- f) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea “e”, quando existentes, além de mantê-los informados sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

Parágrafo Quinto - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Ouvidor será substituído por funcionário integrante da Ouvidoria, que preencha os requisitos constantes do Parágrafo Segundo deste Artigo. No caso de vacância, o Conselho designará substituto pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Sexto - O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização.

Parágrafo Sétimo - A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Título XI - Das Assembleias Gerais

Artigo 22) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

- a) convocadas com prazo mínimo de um mês de antecedência;
- b) conduzidas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto estatutário ou, ainda, por pessoa indicada pelo Presidente do Conselho em exercício, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social

**Título XII - Do Exercício Social e
da Distribuição de Resultados**

- Artigo 23) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.
- Artigo 24) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.
- Artigo 25) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404/76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:
- I. constituição de Reserva Legal;
 - II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;
 - III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos Incisos I, II e III do “caput” do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do “caput” deste Artigo.



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

Artigo 26) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 25, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Título XIII – Da Celebração de Contratos de Indenidade

Art. 27) Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, a Sociedade poderá celebrar contratos de indenidade em favor de (i) membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento da própria Sociedade ou de suas sociedades controladas, (ii) funcionários que exerçam função ou cargo de gestão na Sociedade ou em suas sociedades controladas e (iii) pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Sociedade para exercer cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Sociedade participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), de modo a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores por eles incorridos em razão de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, judiciais ou administrativos, no Brasil ou no exterior, que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício regular de suas atribuições ou poderes, estabelecidos pela Sociedade.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Administração aprovar as regras, procedimentos, condições e limitações a serem observados para a celebração e execução dos contratos de indenidade, bem como definir as pessoas com as quais serão celebrados os contratos de indenidade.

Declaramos que a presente é cópia fiel do estatuto social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 11.3.2024.

Banco Bradesco S.A.



Anexo III

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO BANCO BRADESCO S.A.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO DA ACIONISTA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI

Sr. Presidente da Mesa,

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, entidade fechada de previdência complementar, estabelecida na Praia de Botafogo nº 501, 3º e 4º andares – Botafogo – Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.754.482/0001-24 (“Acionista Previ”), **vem apresentar perante V.Sa., a seguinte Manifestação de Voto em relação à matéria constante da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária (“AGO”), realizada em 11 de março de 2024, às 16h, de modo exclusivamente digital:**

- (i) A Acionista PREVI vota pela **aprovação** da matéria “Fixar a remuneração global dos Administradores para o exercício 20224, bem como a verba para custear Plano de Previdência”, com a recomendação de que, **como boa prática de governança, para as próximas Assembleias não seja proposto na Verba Global dos Administradores, remuneração variável para os membros do Conselho de Administração.”**

Requer a Acionista PREVI, ainda, seja a presente Manifestação de Voto recebida pela Mesa, registrada em Ata e devidamente anexada à Ata desta Assembleia.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024.

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DO BRASIL – PREVI**

p.p. MARCOS PAULO FÉLIX DA SILVA



SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reserva de poderes e restrições constantes no mandato, na pessoa de **DRA. MILENA DE OLIVEIRA COELHO**, advogada regularmente inscrita na OAB/MG 224.942; **DR. PEDRO NEVES ARRUDA**, advogado regularmente inscrito na OAB/MG 135.094; **DRA. PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES**, advogada regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 137.421; **DR. JEAN FELIPE DA COSTA MORAIS**, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 123.739; **DR. MARDEN DE SOUSA SILVA JUNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/MG 197.179; **DRA. LUCIANA ALVES BARBOSA PANIAGO**, advogada, regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 160.976; **DRA. LORENNA FERNANDES CARNEIRO**, advogada regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 160.279; **DRA. LISABETTE DO CARMO MARTINS FERREIRA**, advogada regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 89.994; **DR. BRUNO FRANQUEIRO ASSIS**, advogado regularmente inscrito na OAB/MG 181.127; **DR. CLÉSIO WINDSON DA CUNHA JUNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 135.663; **DR. ROBERTO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 174.610; **DRA. JOYCE DE FÁTIMA GARCIA SILVA**, advogada regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 221.996; **DR. DOUGLAS RODRIGUES DE PAULA**, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 147.254; **DRA. MARIA APARECIDA TEIXEIRA MENDES**, advogada regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 67.139; **DR. THIAGO DE SOUZA CORDEIRO**, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 197.646; **DRA. ELAINE FERNANDES BARIZÃO**, advogada regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 160.895; **DRA. JÉSSICA OLIVEIRA GASPAS**, advogada regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 199.456; **DRA. ADRIANE DE MENDONÇA DELFINO BIASI**, advogada regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 87.391; **DR. RUAN DUARTE CARRIJO**, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 177.221; **DR. JONATA DE MATOS TERTULIANO**, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 208.820; **DRA. ANA CLÁUDIA JUNQUEIRA VIEIRA**, advogada regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 127.981; **DR. MATHEUS LUIZ LIMA**, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 167.914; todos com escritório profissional na cidade de Uberlândia - MG, na Rua Paraná, 185 - Brasil - CEP 38400-654, Tel: (34) 3230-4700, os poderes a nós conferidos pelo **CONGLOMERADO BRADESCO**, inclusive para representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em Assembleias e reunião de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com as taxa de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir.

Uberlândia, 03 de junho de 2024

**JAQUELINE
VIEIRA
MUNDIM**

Assinado de forma digital por
JAQUELINE VIEIRA MUNDIM
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=38733101000144, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=JAQUELINE VIEIRA
MUNDIM
Dados: 2023.11.29 17:03:17 -03'00'

Jaqueline Vieira Mundim
OAB/MG 80.868

**HEVERTON ALVIM
NASCIMENTO:8286047
5672**

Assinado de forma digital por HEVERTON ALVIM
NASCIMENTO:82860475672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR
RENOVA CERTIFICACAO DIGITAL, ou=Presencial,
ou=22977901000170, cn=HEVERTON ALVIM
NASCIMENTO:82860475672
Dados: 2023.11.29 16:01:48 -03'00'

Heverton Alvim Nascimento
OAB/MG 63.847



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 18173851

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

Scanned with CamScanner





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
MILENA DE OLIVEIRA COELHO

FILIAÇÃO
LEONARDO FARIA COELHO
GLORIA HELENA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
UBERLÂNDIA-MG
RG
MG-20.419.364 - PC/MG

DATA DE NASCIMENTO
06/05/2000

CPF
021.608.406-70

VIA EXPEDIDO EM
01 28/04/2023


SERGIO RODRIGUES LEONARDO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
224942



6

Scanned with CamScanner



TERMO DE ADESÃO
INQUIMA LTDA
CLASE III

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

INQUIMA LTDA, com sede na cidade de Cambé - PR, na Rua Nestor Liboni, nº 199, Distrito Industrial Doutor Jehovah Almeida Gomes, CEP: 86.192-179, Endereço eletrônico: victor@ssulaw.com.br, portador do **CNPJ nº 03.408.715/0001-76**, (“**Credor Aderente**”) em nome próprio e de suas afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes, faz referência ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado por **(I) CAROLINA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF: 099.365.276-07, nascida em 05/07/1991, residente e domiciliada na Avenida Castro Alves 1051, Bairro Divineia, Unaí, Minas Gerais; **(II) CAROLINA RIBEIRO DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.297.718/0001-34, com sede na Fazenda Ilha ou Alegre, Rodovia LMG-628, Minas Gerais, neste ato por seu representante legal João Domingos da Costa Filho (OAB/GO nº 7.181), nesta data perante uma das Varas Cíveis da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais (“**Juízo da RJ**”), vem, neste ato, na qualidade de titular dos Créditos Sujeitos discriminados no quadro geral de credores (**Classe III – Créditos Quirografários**), firmar este Termo de assinatura do Plano na qualidade de **Credor Aderente**, servindo este termo de assinatura como manifestação de sua concordância, de forma irrevogável e irretroatável, com todos os termos e condições do Aditivo ao Plano, produzindo efeitos imediatos a partir da data de assinatura deste **termo**.

O **Credor Aderente** reconhece ser titular de crédito consursal em face das Recuperandas no valor de **R\$ 57.540,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais)**, com exclusão de qualquer outra quantia, sob qualquer título, e concorda que, com a assinatura do presente Termo de Adesão, referido crédito estará integralmente submetido às disposições da **cláusula 4.3.1. – Forma de Pagamento aos Credores de Menor Relevância Econômica, Titulares de Créditos de até R\$ 70.000,00 da Classe III (Quirografário)**, sendo quitado nos termos e condições aplicáveis aos Créditos Abrangidos nela previstas.

- **Sem deságio** sobre a dívida;
- **Prazo de carência de 12 meses** sobre os valores principais e juros, a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
- **Encargos** fixados em **6,5% ao ano**, a partir do fim do período de carência;
- Pagamento dos créditos em **2 parcelas anuais**, (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos nos itens acima, os quais deverão ser pagos integralmente no prazo de 2 anos após findado período de carência.



O **Credor Aderente** declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial dos Requerentes, incluindo os anexos, comprometendo-se a respeitá-las em sua totalidade.

O **Credor Aderente** deverá informar sua respectiva conta bancária para a realização dos pagamentos, conforme as hipóteses previstas no Aditivo ao Plano, por meio de comunicação disponível nas disposições da Cláusula “**Comunicação**”, **cláusula 4.7**, do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Além disso, renuncia de forma expressa, irrevogável e irretratável a qualquer direito de arrependimento ou desistência de sua anuência, reconhecendo que a assinatura deste **Termo de Adesão** implica aceite definitivo de todas as disposições do Aditivo ao Plano, para todos os fins, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, mediante preenchimento deste Termo, o **Credor Aderente** declara que instruiu este **Termo de Adesão** com documentação pessoal e societária, bem como instrumentos de representação hábeis a demonstrar os poderes especialmente para novar e transigir, bem como para a prática deste ato, nos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação de Judicial de **CAROLINA RIBEIRO DA SILVA** e **CAROLINA RIBEIRO DA SILVA**.

Goiânia-GO, 28 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por
SANTIAGO SEBASTIAN
WIRSCH:01077934904
Dados: 2026.01.29 17:00:03
-03'00'

INQUIMA LTDA
CNPJ nº 03.408.715/0001-76



**25ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
INQUIMA LTDA.
CNPJ/ME. Nº. 03.408.715/0001-76
NIRE Nº. 41.2.0419230-1**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

SFS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede administrativa na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua das Ataléias, nº 155, Condomínio Alphaville Imbuias, Vivendas do Arvoredo, CEP 86055-766, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.846.098/0001-40 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41209327549, neste ato representada por seu administrador não sócio, **SANTIAGO SEBASTIAN WIRSCH**, argentino, naturalizado brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, empresário, maior, nascido aos 27/04/1990, portador da Cédula de Identidade nº 12.577.324-9, expedida pela SESP/PR em 07/06/2010, inscrito no CPF/ME sob nº 010.779.349-04, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Guamirim, nº 277, Condomínio Alphaville, Vivendas do Arvoredo, CEP 86055-752; e

SLG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede administrativa na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua do Guamirim, nº 277, Condomínio Alphaville Imbuias, Vivendas do Arvoredo, CEP 86055-752, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.849.934/0001-40 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41209327883, neste ato representada por seu administrador não sócio, **SANTIAGO FERMIN WIRSCH**, argentino, naturalizado brasileiro, empresário, nascido aos 27/03/1960, casado na Argentina, conforme legislação daquele País, sob regime parcial de bens, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 12.321.523-0, expedida pela SESP/PR em 28/04/2010, inscrito no CPF/ME sob nº 008.079.619-22, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua das Ataléias, nº 155, Condomínio Alphaville Imbuias, Vivendas do Arvoredo, CEP 86055-766.

Na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada **INQUIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, à Rua Nestor Liboni, nº 199, Distrito Industrial Doutor Jehovah Almeida Gomes, CEP 86192-179, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.408.715/0001-76, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41.2.0419230-1 e última alteração contratual arquivada sob o nº 20234392975, por despacho em



**25ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
INQUIMA LTDA.
CNPJ/ME. Nº. 03.408.715/0001-76
NIRE Nº. 41.2.0419230-1**

sessão em data de 28 de junho de 2023; RESOLVEM de comum acordo, promover a 25ª alteração ao contrato social da Sociedade mediante cláusulas e condições as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

ALTERAÇÕES

Cláusula primeira: Através da presente alteração, os sócios, por unanimidade, alteram o complemento do endereço da filial inscrita sob o CNPJ: 03.408.715/0003-38:

- i. FILIAL 2: A sede da filial 0003-38, localizada na Rua Ronald Tkotz, nº 9916, Lote 27-MK2, Bloco B e C, Distrito Industrial Doutor Jehovah Almeida Gomes, CEP 86192-171, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, **fica transferida para** a Rua Ronald Tkotz, 9916, Lote 27-MK2, Blocos B, C e D, Distrito Industrial Doutor Jehovah Almeida Gomes, CEP 86192-171, nesta mesma cidade.

Cláusula segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula terceira: A vista da modificação ora ajustada, os sócios, por unanimidade, decidem REFORMULAR e CONSOLIDAR o contrato social da Sociedade que passará a vigor em sua íntegra com a seguinte redação:

REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL
INQUIMA LTDA.
CNPJ/ME. Nº. 03.408.715/0001-76 NIRE Nº. 41.2.0419230-1**

SFS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede administrativa na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua das Ataleias, nº 155, Condomínio Alphaville Imbuías, Vivendas do Arvoredo, CEP



**25ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
INQUIMA LTDA.
CNPJ/ME. Nº. 03.408.715/0001-76
NIRE Nº. 41.2.0419230-1**

86055-766, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.846.098/0001-40 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41209327549, neste ato representada por seu administrador não sócio SANTIAGO SEBASTIAN WIRSCH, argentino, naturalizado brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, empresário, maior, nascido aos 27/04/1990, portador da Cédula de Identidade nº 12.577.324-9, expedida pela SESP/PR em 07/06/2010, inscrito no CPF/ME sob nº 010.779.349-04, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Guamirim, nº 277, Condomínio Alphaville, Vivendas do Arvoredo, CEP 86055-752; e

SLG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede administrativa na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua do Guamirim, nº 277, Condomínio Alphaville Imbuías, Vivendas do Arvoredo, CEP 86055-752, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.849.934/0001-40 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41209327883, neste ato representada por seu administrador não sócio SANTIAGO FERMIN WIRSCH, argentino, naturalizado brasileiro, empresário, nascido aos 27/03/1960, casado na Argentina, conforme legislação daquele País, sob regime parcial de bens, portador da Cédula de Identidade, R.G, nº 12.321.523-0, expedida pela SESP/PR em 28/04/2010, inscrito no CPF/ME sob nº 008.079.619-22, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua das Ataléias, nº 155, Condomínio Alphaville Imbuías, Vivendas do Arvoredo, CEP 86055-766.

Na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada INQUIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, à Rua Nestor Liboni, nº 199, Distrito Industrial Doutor Jehovah Almeida Gomes, CEP 86192-179, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.408.715/0001-76, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41.2.0419230-1 e última alteração arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20234392975, por despacho em sessão em data de 28 de junho de 2023, resolvem de comum acordo, consolidar o Contrato Social desta, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**25ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
INQUIMA LTDA.
CNPJ/ME. Nº. 03.408.715/0001-76
NIRE Nº. 41.2.0419230-1**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial de **INQUIMA LTDA.**

Parágrafo Único. A sociedade poderá criar filiais em qualquer lugar do país, por deliberação tomada por sócios que representem a maioria do capital social.

CAPÍTULO II - SEDE SOCIAL

Cláusula 2ª: A Sociedade terá sede e domicílio legal na cidade de Cambé, Estado do Paraná, à Rua Nestor Liboni, nº 199, Distrito Industrial Doutor Jehovah Almeida Gomes, CEP 86192-179.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá criar filiais em qualquer lugar do país, por deliberação tomada por sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo segundo: A sociedade possui as seguintes filiais:

i. **FILIAL 1:** Estabelecida a Avenida José Bonifácio, nº 3765, Barracão B, Vila Atalaia, CEP 86181-570, Cambé, Paraná; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.408.715/0002-57 e NIRE nº 41902082837;

i. **FILIAL 2:** Estabelecida a Rua Ronald Tkotz, nº 9916, Lote 27-MK2, Bloco B, C e D, Distrito Industrial Doutor Jehovah Almeida Gomes, CEP 86192-171, Cambé, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.408.715/0003-38 e NIRE nº 41902082829.

ii. **FILIAL 3:** Estabelecida a Via Anel Viário, S/N, Quadra, Área, Lote 05B, Galpão 02, Jardim Paraíso Acréscimo, CEP 74984-321, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.408.715/0004-19 e NIRE nº 52901648992;



**25ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
INQUIMA LTDA.
CNPJ/ME. Nº. 03.408.715/0001-76
NIRE Nº. 41.2.0419230-1**

iii. **FILIAL 4:** Estabelecida a Rua Matrinxã, nº 4379W, Quadra 08, Lote 10 A, Setor 40, Bairro Loteamento Industrial V, CEP 78455-000, Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.408.715/0005-08 e NIRE nº 51920036840;

i. **FILIAL 5:** Estabelecida a Área Rural, S/N, KM 207, Lote 04, Armazém 01, anexo Rodovia BR 020, Área Rural de Luís Eduardo Magalhães, CEP 47865-899, Luís Eduardo Magalhães, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.408.715/0006-80 e NIRE nº 29902059917;

ii. **FILIAL 6:** Estabelecida a Rodovia BR 386, S/N, KM 173.5, Setor 0011, Quadra 0012, Lote 0062, Bairro Boa Vista, CEP 99500-000, Carazinho, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.408.715/00007-61 e NIRE 4392005772-7;

iii. **FILIAL 7:** Estabelecida a Área Rural, Rodovia MS 156, S/N, KM 7.5, Lado Esquerdo, Área Rural de Dourados, CEP 79849-899, Dourados, Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF 03.408.715/0008-42 sob o nº e NIRE 5492007591-1.

viii. **FILIAL 8:** Estabelecida a Rodovia TO 222, nº 264, KM 114, Lote 41-K, Quadra/Chácara 41, Loteamento Jardim Boa Sorte, CEP 77820-450, Araguaína, Tocantins, inscrita no CNPJ/MF 03.408.715/0009-23 e NIRE 17900403297.

Parágrafo terceiro: As filiais descritas nos itens ii, iii, iv, v, vi, vii e viii, tem como objeto social da sociedade:

a) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; b) comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças; c) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; d) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e) serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; f) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; g) comércio atacadista de mercadorias, com



**25ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
INQUIMA LTDA.
CNPJ/ME. Nº. 03.408.715/0001-76
NIRE Nº. 41.2.0419230-1**

predominância de insumos agropecuários; h) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Parágrafo quarto: A filial descrita no item i, tem como objeto social da sociedade:

a) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; b) comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças; c) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; d) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; f) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.

CAPÍTULO III - PRAZO

Cláusula 3ª: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em sua sede matriz em data de 16 de setembro de 1999.

CAPÍTULO IV - OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª: A matriz da Sociedade tem por objeto social:

a) formulação, manipulação, fabricação, comércio, importação e exportação de produtos adjuvantes, corretivos, adubos organo minerais e não organo minerais, adubos orgânicos e biológicos, fertilizantes foliares, fertilizantes minerais, fertilizantes organo minerais e não organo minerais, defensivos agrícolas, detergentes sintéticos, saneantes domissanitários, produtos agroquímicos e produtos químicos em geral; b) fabricação de compostos químicos como molibdato de sódio, cloreto de cálcio e cloreto de zinco; c) compra, venda, aluguel, importação e exportação de máquinas e equipamentos, assim como suas peças, partes e componentes; d) assessoria e consultoria empresarial; e) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e f) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.



**25ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
INQUIMA LTDA.
CNPJ/ME. Nº. 03.408.715/0001-76
NIRE Nº. 41.2.0419230-1**

Parágrafo Único. A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO V - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5ª: O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 109.664.586,78 (cento e nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) divididos em 109.664.586 (cento e nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentas e oitenta e seis) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	Capital em reais (R\$)
SFS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	109.660.713	99,99	109.660.713,78
SLG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	3.873	0,01	3.873,00
TOTAL	109.664.586	100%	109.664.586,78

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, observadas as condições previstas em lei.

Cláusula 6ª: As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser alienadas, cedidas e/ou transferidas a outros sócios ou a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa oferta à Sociedade e aos demais sócios da Sociedade, nesta ordem, observado o disposto neste Contrato Social e em eventual acordo de sócios celebrado em separado.



**25ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
INQUIMA LTDA.
CNPJ/ME. Nº. 03.408.715/0001-76
NIRE Nº. 41.2.0419230-1**

Cláusula 7ª: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer sócio, salvo se com autorização expressa de sócios que representem a totalidade do capital social.

CAPÍTULO VI - REUNIÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 8ª: Os sócios reunir-se-ão em reunião de sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e este Contrato Social, realizadas na sede social da Sociedade, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as decisões que julgarem necessárias.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou administradores, quando necessário ou nos casos previstos em lei, mediante envio de carta, fax ou e-mail, com confirmação de recebimento, ou publicação na imprensa, com antecedência mínima de pelo menos 8 (oito) dias antes de cada reunião, especificando o dia, a hora e o local, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As convocações para a reunião de sócios poderão ser dispensadas se estiverem presentes os sócios titulares de quotas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: As reuniões dos sócios poderão ocorrer fisicamente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios que os sócios decidam por bem utilizar, e os sócios poderão se fazer representar por qualquer outro sócio ou advogado formalmente constituído, nos termos do § 1º do artigo 1.074 do Código Civil, mediante a outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Quarto: As reuniões de sócios somente se instalarão com a presença dos sócios que representem a unanimidade do capital social, em primeira chamada, e, meia hora depois, em segunda chamada com sócios representando ao menos 50% (cinquenta por cento) do capital social,



**25ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
INQUIMA LTDA.
CNPJ/ME. Nº. 03.408.715/0001-76
NIRE Nº. 41.2.0419230-1**

bem como serão presididas por sócio ou administrador designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Quinto: Quaisquer matérias, decisões e autorizações a serem tomadas pelos sócios serão aprovadas mediante deliberação dos sócios que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, salvo se disposto de maneira diversa na lei aplicável, neste Contrato Social ou em acordo contratual celebrado em separado pelos sócios.

Parágrafo Sexto: As deliberações dos sócios serão lavradas em ata a ser assinada por todos os sócios presentes às reuniões e/ou por seu(s) representante(s) legal(is). A cópia fiel da ata poderá ser autenticada pelo Presidente e Secretário da respectiva reunião. Os sócios dispensam a necessidade de abertura de livros societários.

Cláusula 9ª: Os sócios reunir-se-ão no mínimo uma vez por ano, até o último dia útil do quarto mês seguinte ao término do exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- i. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
 - ii. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
 - iii. Eleger novos administradores da Sociedade e fixar sua remuneração, quando for o caso;
- e/ou
- iv. Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios reunir-se-ão ainda a qualquer tempo, mediante convocação nos termos deste Capítulo, para deliberar sobre outras matérias de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 10: A Sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, isoladamente por qualquer um dos seus administradores não sócios aqui nomeados,



**25ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
INQUIMA LTDA.
CNPJ/ME. Nº. 03.408.715/0001-76
NIRE Nº. 41.2.0419230-1**

SANTIAGO FERMIN WIRSCH, qualificado anteriormente, **SILVIA LAURA GENGHINI DE WIRSCH**, argentina, naturalizada brasileira, empresária, casada na Argentina, conforme legislação daquele país, sob regime parcial de bens, nascida no dia 20/02/1962, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 12.321.514-1, expedida pela SESP/PR em 28/04/2010, e inscrita no CPF/ME sob nº 009.544.569-20, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua das Ataléias, nº 155, Condomínio Alphaville Imbuías, Vivendas do Arvoredo, CEP 86055-766, **FEDERICO LUIS WIRSCH**, argentino, naturalizado brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, maior, nascido aos 22/01/1988, portador da Cédula de Identidade nº 10.806.103-0, expedida pela SESP/PR em 30/06/2009, inscrito no CPF/ME sob nº 063.109.069-09, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua das Jurutes, nº 104, Quadra 19, Lote 14, Condomínio Alphaville Imbuías, Vivendas do Arvoredo, CEP 86055-750; e **SANTIAGO SEBASTIAN WIRSCH**, argentino, naturalizado brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, empresário, maior, nascido aos 27/04/1990, portador da Cédula de Identidade nº 12.577.324-9, expedida pela SESP/PR em 07/06/2010, inscrito no CPF/ME sob nº 010.779.349-04, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua do Guamirim, nº 277, Condomínio Alphaville, Vivendas do Arvoredo, CEP 86055-752, todos supra qualificados. A representação da Sociedade pelos administradores nomeados deverá ser feita de acordo com os termos do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá nomear procuradores conforme previsto no Parágrafo Segundo abaixo, e o respectivo instrumento de mandato deverá estabelecer os poderes que lhe serão atribuídos e seu prazo de vigência, que não poderá ser superior a 12 meses e sendo vedado o substabelecimento, excetuando-se destas restrições a outorga de mandato judicial para representação em processos judiciais e administrativos.

Parágrafo Segundo: A representação e a administração da Sociedade serão sempre exercidas isoladamente por seus administradores nomeados, ou ainda por um procurador, de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato outorgado nos termos deste Parágrafo Segundo, sendo os seguintes atos sujeitos a prévia aprovação de sócios representando ao menos 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade, a ser outorgada por qualquer meio escrito:



**25ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
INQUIMA LTDA.
CNPJ/ME. Nº. 03.408.715/0001-76
NIRE Nº. 41.2.0419230-1**

(i) quaisquer operações de alienação, disposição, oneração e aquisição de bens imóveis e participação societária; (ii) outorga de quaisquer garantias; (iii) operações de financiamentos e empréstimos em geral; e (iv) outorga de procurações contendo qualquer dos poderes listados acima.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos dos sócios, administradores e procuradores que prestarem, em nome da Sociedade, avais, fianças, endossos, abonos, obrigações ou quaisquer garantias em favor de terceiros, bem como o uso do nome empresarial da Sociedade em operações estranhas aos interesses e objetos sociais, salvo se mencionadas garantias forem prestadas em favor de sociedades controladas, controladoras e/ou coligadas à Sociedade, das pessoas físicas dos sócios, ou ainda, se tiverem sido previamente aprovadas por deliberação de sócios representando ao menos 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Quarto: Os administradores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos, e sua remuneração, a título de pró-labore, será deliberada pelos sócios em sede de reunião de sócios ou em acordo de sócios celebrado em separado e arquivado na sede da Sociedade.

**CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE
RESULTADOS**

Cláusula 11ª: O exercício social terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano calendário.

Cláusula 12ª: Os lucros ou prejuízos apurados pela Sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios quotistas na proporção de sua participação no capital social, nos termos aprovados pelos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, podendo ser deliberada pelos sócios representando este mesmo quórum a distribuição dos dividendos da Sociedade de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social.



**25ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
INQUIMA LTDA.
CNPJ/ME. Nº. 03.408.715/0001-76
NIRE Nº. 41.2.0419230-1**

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos serão apurados ao final de cada exercício e distribuídos conforme o caput da presente cláusula, sendo também facultado aos sócios a distribuição antecipada, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral), em períodos menores que 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª: É facultada aos sócios a celebração de acordo de sócios cujas disposições e condições serão aplicáveis indistintamente a todos os sócios, inclusive cônjuges e seus herdeiros, devendo ser arquivado na sede da Sociedade, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Cláusula 14ª: A Sociedade será regida por este Contrato Social e eventual acordo de sócios, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e, de forma supletiva, pelas disposições das normas aplicáveis às sociedades por ações, constantes da Lei nº 6.404/76.

Cláusula 15ª: Os sócios elegem, desde já, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver quaisquer disputas e controvérsias relacionadas a este Contrato Social e à Sociedade.

Cláusula 16ª: Os administradores ora nomeados e os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002.



**25ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
INQUIMA LTDA.
CNPJ/ME. Nº. 03.408.715/0001-76
NIRE Nº. 41.2.0419230-1**

CAPÍTULO X - EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 17ª: Os sócios representando a totalidade do capital social remanescente poderão decidir pela exclusão do sócio que incorrer, diretamente ou, em caso de sócio pessoa jurídica, através de qualquer de seus sócios ou administradores, em qualquer dos atos abaixo relacionados, considerados como de inegável gravidade e justa causa, além de quaisquer outros previstos em lei, no presente instrumento ou em acordo contratual celebrado em separado pelos sócios:

- i. Difamar, injuriar, caluniar ou proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade;
- ii. Apresentar conduta desleal, quer seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade, quer seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios;
- iii. For condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela Sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- iv. Após a competente notificação da Sociedade, voltar a infringir a lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da Sociedade;
- v. Dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da respectiva pessoa jurídica, caso seja sócia pessoa jurídica;
- vi. Conceder aval ou outra forma de garantia pessoal em obrigações de terceiros em desacordo com este Contrato Social ou em acordo contratual celebrado em separado pelos sócios, sem a anuência de todos os demais sócios; ou
- vii. Praticar qualquer tipo de ato fraudulento, ilegal, criminal ou ilícito na administração e gestão dos recursos e bens da sociedade para beneficiamento próprio ou de terceiros.

Parágrafo Único: Em caso de exclusão, os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos conforme estabelecido em lei ou em eventual acordo de sócios, caso existente, podendo, todavia, ser retidos e compensados, a critério exclusivo da Sociedade, contra obrigações e débitos pendentes, incluindo perdas e danos materiais e morais que a Sociedade haja sofrido em razão da conduta do sócio excluído.



**25ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
INQUIMA LTDA.
CNPJ/ME. Nº. 03.408.715/0001-76
NIRE Nº. 41.2.0419230-1**

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cambé, 01 de fevereiro de 2024.

SFS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

representada por seu administrador não sócio Santiago Sebastian Wirsch

SLG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

representada por seu administrador não sócio Santiago Fermin Wirsch

Administradores:

FEDERICO LUIS WIRSCH

Administrador não sócio

SANTIAGO FERMIN WIRSCH

Administrador não sócio

SANTIAGO SEBASTIAN WIRSCH

Administrador não sócio

SILVIA LAURA GENGHINI DE WIRSCH

Administradora não sócia





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INQUIMA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00807961922	SANTIAGO FERMIN WIRSCH
00954456920	SILVIA LAURA GENGHINI DE WIRSCH
01077934904	SANTIAGO SEBASTIAN WIRSCH
06310906909	FEDERICO LUIS WIRSCH



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2024 15:40 SOB Nº 20240925599.
PROTOCOLO: 240925599 DE 26/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402738708. CNPJ DA SEDE: 03408715000176.
NIRE: 41204192301. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2024.
INQUIMA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TERMO DE ADESÃO

PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
E IRRIGAÇÃO S/A

CLASE III

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S/A, com sede na Rua Porangatu, n. 314, Bairro Kamayura, CEP 38.616-222, Unaí, Minas Gerais, Endereço eletrônico: caue@pivot.com.br e theo.chagas@pivot.com.br, portador do **CNPJ nº 33.302.019/0013-85**, (“**Credor Aderente**”) em nome próprio e de suas afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes, faz referência ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado por **(I) CAROLINA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF: 099.365.276-07, nascida em 05/07/1991, residente e domiciliada na Avenida Castro Alves 1051, Bairro Divinéia, Unaí, Minas Gerais; **(II) CAROLINA RIBEIRO DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.297.718/0001-34, com sede na Fazenda Ilha ou Alegre, Rodovia LMG-628, Minas Gerais, neste ato por seu representante legal João Domingos da Costa Filho (OAB/GO nº 7.181), nesta data perante uma das Varas Cíveis da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais (“**Juízo da RJ**”), vem, neste ato, na qualidade de titular dos Créditos Sujeitos discriminados no quadro geral de credores (**Classe III – Créditos Quirografários**), firmar este Termo de assinatura do Plano na qualidade de **Credor Aderente**, servindo este termo de assinatura como manifestação de sua concordância, de forma irrevogável e irretratável, com todos os termos e condições do Aditivo ao Plano, produzindo efeitos imediatos a partir da data de assinatura deste **termo**.

O **Credor Aderente** reconhece ser titular de crédito consursal em face das Recuperandas no valor de **R\$ 10.612,28 (dez mil, seiscentos e doze reais e vinte e oito centavos)**, com exclusão de qualquer outra quantia, sob qualquer título, e concorda que, com a assinatura do presente Termo de Adesão, referido crédito estará integralmente submetido às disposições da **cláusula 4.3.1. – Forma de Pagamento aos Credores de Menor Relevância Econômica, Titulares de Créditos de até R\$ 70.000,00 da Classe III (Quirografário)**, sendo quitado nos termos e condições aplicáveis aos Créditos Abrangidos nele previstos.

- **Sem deságio** sobre a dívida;
- **Prazo de carência de 12 meses** sobre os valores principais e juros, a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
- **Encargos** fixados em **6,5% ao ano**, a partir do fim do período de carência;
- Pagamento dos créditos em **2 parcelas anuais**, (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos nos itens acima, os quais deverão ser pagos integralmente após o findado o período de carência.



O **Credor Aderente** declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial dos Requerentes, incluindo os anexos, comprometendo-se a respeitá-las em sua totalidade.

O **Credor Aderente** deverá informar sua respectiva conta bancária para a realização dos pagamentos, conforme as hipóteses previstas no Aditivo ao Plano, por meio de comunicação disponível nas disposições da Cláusula “**Comunicação**”, **cláusula 4.7**, do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Além disso, renuncia de forma expressa, irrevogável e irretratável a qualquer direito de arrependimento ou desistência de sua anuência, reconhecendo que a assinatura deste **Termo de Adesão** implica aceite definitivo de todas as disposições do Plano, para todos os fins, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, mediante preenchimento deste Termo, o **Credor Aderente** declara que instruiu este **Termo de Adesão** com documentação pessoal e societária, bem como instrumentos de representação hábeis a demonstrar os poderes especialmente para novar e transigir, bem como para a prática deste ato, nos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação de Judicial de **CAROLINA RIBEIRO DA SILVA** e **CAROLINA RIBEIRO DA SILVA**.

Goiânia-GO, 26 de janeiro de 2026.

CAUE SILVEIRA CAMPOS:7015 3426187	Assinado de forma digital por CAUE SILVEIRA CAMPOS:70153426187 Dados: 2026.01.29 15:21:30 -03'00'	MARCELO SILVEIRA:40 986675172	Assinado de forma digital por MARCELO SILVEIRA:40986675172 Dados: 2026.01.29 15:21:50 -03'00'
---	---	-------------------------------------	--

PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S/A
CNPJ nº 33.302.019/0013-85



PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.

CNPJ nº 33.302.019/0001-41

NIRE 52300043280

15ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2024

Lavrada sob a forma de sumário

I. HORA, DATA E LOCAL

Aos 10(dez) dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 08h (oito horas), na sede da Sociedade Anônima Fechada denominada **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A. ("COMPANHIA")**, situada na Avenida Castelo Branco, nº 3.608, Quadra 16-B, Lote 1-E, Setor Rodoviário, Goiânia/GO, CEP nº 74.430-130.

II. PRESENÇA, QUÓRUM E CONVOCAÇÃO

Dispensada a comprovação da convocação prévia, nos termos do que dispõe o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, em razão de estarem presentes todos os Acionistas da Companhia, a saber:

JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, nascido aos 16/12/1953, natural do Rio de Janeiro/RJ, filiação Horácio Alves Campos e Yolanda Almeida Campos, portador da Carteira de Identidade RG nº 302.152, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 131.916.321-15, residente e domiciliado na Rua 04, Quadra G-3, Lote 48/54, Apartamento 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP nº 74.110-140; e

MARCELO SILVEIRA brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido aos 07/07/1965, natural de Inhumas/GO, filiação Sócrates Silveira e Zulema Rezende Silveira, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.095.601/1, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 409.866.751-72, residente e domiciliado na Avenida T-15, Quadra 133, Lote 1/14, Apartamento 502, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP nº 74.230-010.

III. INSTALAÇÃO

Declarada aberta às 08h (oito horas), a presente Reunião/Assembleia, face a presença da totalidade de seus Acionistas.



IV. COMPOSIÇÃO DA MESA

Iniciado os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. **JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS** (Presidente), **MARCELO SILVEIRA** (Vice-Presidente), e **CAUÊ SILVEIRA CAMPOS** (CEO - Chief Executive Officer), brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 03/11/1982, natural de Inhumas/GO, filiação Jorge Luiz de Almeida Campos e Jeanete Silveira, portador da Carteira de Identidade nº 3933513 DGPC/GO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 701.534.261-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Ivaí, Quadra Z-6 Lote 12, Alphaville Araguaia, CEP.: 74883-083, que convidou a mim, **WANIEL CRUVINEL DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, titular da Carteira de Identidade RG nº 4532915 SSP/GO e Identidade profissional CRC-GO sob o nº 018716/O-6 e CPF nº 020.107.171-12, com domicílio comercial a Avenida Castelo Branco, nº 3.646, Quadra 16-B, Lotes 05 e 06, Setor Rodoviário, Goiânia/GO, CEP nº 74.430-130, para auxiliá-lo na função de Secretário da respectiva Assembleia, o que aceitei.

V. ORDEM DO DIA

- 1) Aprovação do Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial;
- 2) Alteração do Capital Social;
- 3) Aprovar a consolidação do estatuto Social a fim de refletir a alteração ora aprovada.

VI. DELIBERAÇÕES

1. Fica aprovado o **INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA E PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL**, firmado em 10 de janeiro de 2024 pela empresa **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.302.019/0001-41, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob NIRE 52300043280, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 3.608, Quadra 16-B, Lote 1-E, Setor Rodoviário, Goiânia/GO, CEP nº 74.430-130.
2. Os sócios ratificam a nomeação dos peritos **(i) WANIEL CRUVINEL DA SILVA**, CPF 020.107.171-12, brasileiro, casado, contador com registro no CRC-GO sob o nº 018.716-O; **(ii) MONISE LIMA GODOI**, CPF 059.072.801-66, brasileira, divorciada, contadora com registro CRC-GO sob o nº.028.056/O; e, **(iii) MARIA BEATRIZ SOUSA OLIVEIRA**, CPF 046.782.421-55, brasileira, solteira, contadora com registro CRC-GO sob o nº 026.850/O, que foram previamente contratados pelos sócios das sociedades para proceder a avaliação do patrimônio líquido da sociedade cindida **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.**



3. Os sócios aprovam o **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, que se encontra no anexo II junto ao protocolo de Cisão firmado em 10 de janeiro de 2024, que foi elaborado pelos peritos supracitados, que procedeu a avaliação do patrimônio líquido da **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.**, tendo sido apurado o valor de R\$ 244.458.392 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais), com base no balanço patrimonial de 01 de janeiro de 2024.

4. Em face das deliberações, os sócios aprovam a operação de cisão parcial da sociedade com a versão do acervo líquido, sendo: **(i)** R\$38.014.434,00 (trinta e oito milhões, quatorze mil e quatrocentos e trinta e quatro reais) do Ativo Não Circulante: Imobilizado; **(ii)** R\$127.420.000,00 (cento e vinte e sete milhões e quatrocentos e vinte mil reais) do Ativo Não Circulante: Propriedades para Investimentos; **(iii)** R\$42.920.082,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e vinte mil e oitenta e dois reais) do Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo: Passivo Fiscal Diferido; **(iv)** R\$4.278.632,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais) do Patrimônio Líquido: Capital Social; **(v)** R\$88.657.348,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e trezentos e quarenta e oito reais) do Patrimônio Líquido: Reservas de Incentivos Fiscais; e **(vi)** R\$ 29.578.372,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e setenta e dois reais) do Patrimônio Líquido: Ajuste de Valor Patrimonial e IRPJ e CSLL Diferidos, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento de Justificativa e Protocolo de Cisão Parcial firmado entre as partes em 10 de janeiro de 2024 ("**Parcelas Cindidas**"), para as empresas denominadas ("**Sociedades Receptoras**"):
 - (i) PIVOT RURAL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 53.672.692/0001-80, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE nº 52206359694, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 3.608, Quadra 16-B, Lote 01-E, Sala E, Bairro Rodoviário, Goiânia-GO, CEP: 74430-130, neste ato representada por seus administradores **JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS** e **MARCELO SILVEIRA**, já qualificados;

 - (ii) PIVOT PATRIMONIAL IMÓVEIS URBANOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 49.003.045/0001-09, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE nº 52205882997, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 3.608, Quadra 16-B, Lote 01-E, Sala D, Bairro Rodoviário, Goiânia-GO, CEP: 74430-130, neste ato representada por seus administradores **JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS** e **MARCELO SILVEIRA**, já qualificados; e



- (iii) **PIVOT AERONAVES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 49.034.222/0001-14, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE nº 52205884868, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 3.608, Quadra 16-B, Lote 01-E, Sala F, Bairro Rodoviário, Goiânia-GO, CEP: 74430-130, neste ato representada por seus administradores **JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS** e **MARCELO SILVEIRA**, já qualificados.
5. As **Parcelas Cindidas** foram incorporadas pelas **Sociedades Receptoras** da seguinte forma:

- (i) Para a **PIVOT RURAL LTDA** caberá a versão de parte das **Parcelas Cindidas** mediante a incorporação de (i) **R\$127.420.000,00** (cento e vinte e sete milhões e quatrocentos e vinte mil reais) do Ativo Não Circulante: Propriedades para Investimentos; (ii) **R\$42.920.082,00** (quarenta e dois milhões, novecentos e vinte mil e oitenta e dois reais) do Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo: Passivo Fiscal Diferido; (iii) **R\$2.528.505,00** (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil e cinquenta e cinco reais) do Patrimônio Líquido: Capital Social; (iv) **R\$52.393.041,00** (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e três mil e quarenta e um reais) do Patrimônio Líquido: Reservas de Incentivos Fiscais; e (v) **R\$ 29.578.372,00** (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e setenta e dois reais) do Patrimônio Líquido: Ajuste de Valor Patrimonial e IRPJ e CSLL Diferidos, sendo:

PIVOT RURAL LTDA	
ACERVO A SER INCORPORADO	VALOR
Ativo: Ativo Não Circulante: Propriedades para Investimentos	R\$ 127.420.000,00
<p>a) R\$ 97.861.000,00: Integralidade do IMÓVEL objeto da matrícula de número 5220 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coribe e do Município de Jaborandi, Estado da Bahia – Uma área de terras na FAZENDA PALMARES I, georreferenciada, localizada no Município de Jaborandi, Comarca de Coribe, Estado da Bahia. Código do INCRA: 9500171680331. Área (ha): 1.735,2650. Perímetro: 1 7.8181,30;</p> <p>b) R\$ 29.559.000,00: Integralidade do IMÓVEL de matrícula objeto da matrícula número 644 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coribe e do Município de Jaborandi – Uma parte de terras com a área de 750,00,00 (setecentos e cinquenta hectares), situada na Fazenda Passagem Funda, lugar denominado “Malhadinha”, do</p>	



Município de Jaborandi da Comarca de Correntina, Estado da Bahia e que passará doravante a denominar-se FAZENDA PALMARES II. Código INCRA: 9500171680250. Área: 751.6952 há. Perímetro: 13.394,85m;	
Passivo: Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo: Passivo Fiscal Diferido – IRPJ Diferido	R\$ 31.558.884,00
Passivo: Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo: Passivo Fiscal Diferido – CSLL Diferido	R\$ 11.361.198,00
Patrimônio Líquido: Capital Social	R\$ 2.528.505,00
Patrimônio Líquido: Ajuste de Avaliação Patrimonial	R\$ 44.815.715,53
Patrimônio Líquido: Ajuste de Avaliação Patrimonial - (-) IRPJ Diferido	- R\$ 11.203.928,89
Patrimônio Líquido: Ajuste de Avaliação Patrimonial - (-) CSLL Diferido	- R\$4.033.414,40
Patrimônio Líquido: Reserva de Incentivos Fiscais	R\$ 52.393.041,00

- (ii) Para a **PIVOT PATRIMONIAL IMÓVEIS URBANOS LTDA** caberá a versão de parte das **Parcelas Cindidas** mediante a incorporação de: (i) **R\$32.063.968,00** (trinta e dois milhões, sessenta e três mil e novecentos e sessenta e oito reais) do Ativo Não Circulante: Imobilizado; (ii) **R\$1.476.176,00** (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e cento e setenta e seis reais) do Patrimônio Líquido: Capital Social; (iii) **R\$30.587.792,00** (trinta milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais) do Patrimônio Líquido: Reservas de Incentivos Fiscais, sendo:

PIVOT PATRIMONIAL IMÓVEIS URBANOS LTDA	
ACERVO A SER INCORPORADO	VALOR
Ativo - Ativo Não Circulante - Imobilizado	R\$ 32.063.968,35
a) R\$ 394.553,46 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos): Integralidade do IMÓVEL de matrícula objeto da matrícula número 9.220 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Paracatu, Minas Gerais, situado na BR 040, N° 1497, KM 43.5, Bairro Nossa Senhora De Fátima, Paracatu, Minas Gerais.	
b) R\$ 896.730,65 (Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Setecentos e Trinta Reais e Sessenta e Cinco Centavos): Integralidade do IMÓVEL de matrícula objeto da matrícula número 34.394 do	



Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Unaí, Minas Gerais, situado na Rua Porangatu Esq. Com as Ruas Etamapiranga, Anoporanga e Av. Moema, Bairro Kamaiura, Constituídos Pelos Lotes 01 E 01-A da Qd.09 E Inscrito No Cadastro Urbano da Prefeitura Municipal de Unaí como sendo os Lotes 390 e 450 da Quadra 21, Setor 20, na Cidade de Unaí, Minas Gerais.

c) R\$ 10.365.551,26 (Dez Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos): Integralidade do **IMÓVEL** de matrícula objeto da matrícula número **5.960** do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Crixás, Goiás, situado na Rodovia GO-164, Chácara Nº 125, Loteamento de Olímpia, Cidade de Nova Crixás, Goiás.

d) R\$3.181.711,45 (Três Milhões, Cento e Oitenta e Um Mil, Setecentos e Onze Reais e Quarenta e Cinco Centavos): Integralidade do **IMÓVEL** de matrícula objeto da matrícula número **22.819** do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uruaçu, Goiás, situado na Avenida João Paulo VI, Qd. 06, Lotes Nº 01/10, Setor Nw, Uruaçu, Goiás.

e) R\$10.858.026,43 (Dez Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil, Vinte e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos): Integralidade do **IMÓVEL** de matrícula objeto da matrícula número **70.459** do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de, Formosa, Goiás, situado na Avenida Brasília, Qd. H, Lt, 01-A, Setor Industrial, na Cidade de Formosa, Goiás.

f) R\$6.365.087,55 (Seis Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos): Integralidade do **IMÓVEL** de matrícula objeto das matrículas número **83.639 e 200.305** do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiânia, Goiás, situado na Avenida Castelo Branco Esq. com as Ruas Humaitá, Travessa São Pedro e Riachuelo, Lt.01 Ao 05, Qd.68, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás.

Patrimônio Líquido: Capital Social	R\$ 1.476.176,00
Patrimônio Líquido: Reserva de Incentivos Fiscais	R\$ 30.587.792,00

(iii) Para a **PIVOT AERONAVES LTDA** caberá a versão de parte das **Parcelas Cindidas** mediante a incorporação de **(i) R\$5.950.465,00** (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil e quatrocentos e



sessenta e cinco reais) do Ativo Não Circulante: Imobilizado; **(ii) R\$273.950,00** (duzentos e setenta e três mil e novecentos e cinquenta reais) do Patrimônio Líquido: Capital Social; **(iii) R\$5.676.515,00** (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos e quinze reais) do Patrimônio Líquido: Reservas de Incentivos Fiscais, sendo:

PIVOT AERONAVES LTDA	
ACERVO A SER INCORPORADO	VALOR
Ativo: Ativo Não Circulante: Imobilizado	R\$ 5.950.465,96
<p>a) R\$ 332.215,76 (Trezentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Quinze Reais e Setenta e Seis Centavos): Aeronave Matrícula: PRRAT, Modelo SR20, Fabricante Cirrus, Número de Série 1723, Ano de fabricação: 2006.</p> <p>b) R\$ 5.618.250,20 (Cinco Milhões, Seiscentos e Dezoito Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Vinte Centavos): Aeronave Matrícula PRSIE, Modelo PA-46-350P, Fabricante Piper, Número de série 4636454, Ano de fabricação 2008.</p>	
Patrimônio Líquido: Capital Social	R\$ 273.950,00
Patrimônio Líquido: Reserva de Incentivos Fiscais	R\$ 5.676.515,00

6. Diante das deliberações e por força das alterações ocorridas na cisão, o capital social da sociedade **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.**, no montante de R\$ 9.892.752,00 (nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais), dividido em 9.892.752 (nove milhões, oitocentas e noventa e duas mil, setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal é reduzido para R\$ 5.614.120,00 (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil e cento e vinte reais), dividido em 5.614.120 (cinco milhões, seiscentas e quatorze mil e cento e vinte) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, uma vez que os sócios **JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS** e **MARCELO SILVEIRA**, já qualificados, ingressam nas **Sociedades Receptoras**, aumentando o capital social dessas com a conferência das **Parcelas Cindidas** conforme especificado no item '5' acima.
7. Nos termos do Parágrafo Único do artigo 233 da Lei nº 6.404/1976, as sociedades **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.**, **PIVOT RURAL LTDA**, **PIVOT PATRIMONIAL IMÓVEIS URBANOS LTDA** e **PIVOT AERONAVES LTDA** assumiram as responsabilidades ativas e passivas, presentes e futuras, bem como saldos de diferenças tributárias temporárias, relativas às **Parcelas Cindidas** e transferidas nos termos deste instrumento, em virtude da Cisão Parcial ora aprovada.



8. Fica autorizado aos administradores das sociedades **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.**, **PIVOT RURAL LTDA**, **PIVOT PATRIMONIAL IMÓVEIS URBANOS LTDA** e **PIVOT AERONAVES LTDA**, praticarem todos os atos, registros e averbações necessários para a implementação da Cisão Parcial.
9. Aprovada a homologação da deliberação tomada nos itens anteriores, com a reforma do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia (**Anexo I**) para refletir a redução do capital social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação:
“ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 5.614.120,00 (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil e cento e vinte reais), dividido em 5.614.120 (cinco milhões, seiscentas e quatorze mil e cento e vinte) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”
10. Diante da redução de capital realizada, o novo Boletim de Ações da Companhia (**Anexo II**) passando a conter a seguinte informação atualizada dos acionistas e do capital: **(i)** o acionista **JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS** é detentor de 4.026.447 (quatro milhões, vinte e seis mil e quatrocentas e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas; e **(ii)** o acionista **MARCELO SILVEIRA** é detentor de 1.587.673 (um milhão, quinhentas e oitenta e sete mil e seiscentas e setenta e três) ações ordinárias nominativas.

VII. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, sendo esta cópia fiel de livro próprio, que lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada, ficando autorizada lavratura da presente na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme previsto no § 1º, artigo 130 da Lei n. 6.404/76, Mesa: JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS (Presidente); MARCELO SILVEIRA (Vice-Presidente); CAUÊ SILVEIRA CAMPOS (CEO - Chief Executive Officer) e WANIEL CRUVINEL DA SILVA (Secretário). Acionistas: JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS; MARCELO SILVEIRA.

Goiânia/GO, 10 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS

CPF nº 131.916.321-15

Presidente / Acionista

MARCELO SILVEIRA

CPF nº 409.866.751-72

Vice-Presidente / Acionista

CAUÊ SILVEIRA CAMPOS

CPF nº 701.534.261-87

Chief Executive Officer – CEO

WANIEL CRUVINEL DA SILVA

CPF nº 020.107.171-12

Secretário



ANEXO I
AGE 10/01/2024

ESTATUTO SOCIAL

PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.
CNPJ nº 33.302.019/0001-41
NIRE 52300043280

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Companhia adotará a denominação social de **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.** e será uma Sociedade por Ações de capital fechado sendo regida pelo presente Estatuto Social, e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na *Avenida Castelo Branco, nº 3.608, Quadra 16-B, Lote 01-E – Setor Rodoviário, Cep 74430- 130.*

Parágrafo Primeiro – A Companhia possui as seguintes filiais:

1. Situada no Município de Paracatu, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.302.019/0004-94, data de constituição em - 24/12/1996, com sede a BR-040 nº 1497 KM 43,5 - Nossa Senhora de Fátima, CEP - 38600-001, na cidade de Paracatu – Minas Gerais.
2. Situada no Município de Cristalina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.302.019/0012-02, data de constituição em - 16/01/2001, com sede a Rua Rio Branco S/N Lote 01 ao 07 Quadra 05, Setor Belvedere, CEP - 73850-000, na cidade de Cristalina - Goiás.
3. Situada no Município de Unaí, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.302.019/0013-85, data de constituição em - 16/01/2001, com sede a Rua Porangatu nº 314 - Kamayura, CEP - 38616-222, na cidade de Unaí – Minas Gerais.
4. Situada no Município de Formosa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.302.019/0015-47, data de constituição em - 21/11/2003, com sede a Avenida Brasília nº 2449 Quadra H Lote 01-A - Setor Industrial, CEP - 73813-550, na cidade de Formosa - Goiás.



5. Situada na Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.302.019/0021-95, data de constituição em - 16/04/2010, com sede a Avenida Castelo Branco com Rua Humaita S/N Quadra 68 Lotes 04 e 05 - Bairro Ipiranga, CEP 74453-386, na cidade de Goiânia - Goiás.
6. Situada no Município de Rio Verde, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.302.019/0022-76, data de constituição em - 14/12/2012, com sede a Rua Marcha para Oeste nº 1660 Quadra 04 Lote 01/08, Setor Alvorada, CEP - 75905-732, na cidade de Rio Verde - Goiás.
7. No Município de Catalão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.302.019/0025-19, data de constituição em - 08/12/2015, com sede a Avenida Doutor Lamartine Pinto Avelar nº 3405 Quadra 07 Lote 11 Loteamento - Copacabana, CEP - 75705-291, na cidade de Catalão - Goiás.
8. Situada no Município de Uruaçu, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.302.019/0026-08, data de constituição em - 03/07/2018, com sede a Rua 2 Quadra 06 Lote 01 a 11 S/N Quadra Esquina com BR 153 - Vila Guimarães, CEP - 76400-000, na cidade de Uruaçu - Goiás.
9. Situada no Município de Luís Eduardo Guimarães, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.302.019/0027-80, data de constituição em - 09/08/2019, com sede a Rua Laci Marcio Hendges nº 403 - Jardim Imperial, CEP - 47850-000, na cidade de Luís Eduardo Guimarães - Bahia.
10. Situada no Município de Nova Crixás, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.302.019/0028-61, data de constituição em - 26/04/2022, com sede a Rodovia GO 164 S/N Quadra 50 Chácara 125 - Loteamento Olimpia, CEP - 76520-000, na cidade de Nova Crixás - Goiás.
11. Situado no Município de Gurupi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.302.019/0029-42, data de constituição em - 26/04/2022, com sede a Avenida Francisco Orellana nº 186 Quadra 01 Lote 08 - Jardim das Bandeiras, CEP - 77420-210, na cidade de Gurupi - Tocantins.
12. Situado no Município de Aparecida de Goiânia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.302.019/0030-86, data de constituição em - 07/06/2022, com sede a VEX Anel Viário S/N Quadra Area Lote 0004, Veiga Jardim - Acréscimo, CEP - 74954-015, na cidade de Aparecida de Goiânia - Goiás.
13. Situada na Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.302.019/0031-67, data de constituição em - 22/12/2022, com sede a Avenida Castelo Branco nº 3608 Quadra 16-B Lote 1-E Sala B - Bairro Rodoviário, CEP - 74430-130, na cidade de Goiânia - Goiás.



14. Situada na Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.302.019/0032-48 -data de constituição em - 22/12/2022, com sede a Avenida Castelo Branco nº 3608 Quadra 16-B Lote 1-E Sala A - Bairro Rodoviário, CEP - 74430-130, na cidade de Goiânia - Goiás.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas representando a totalidade do capital social, abrir, manter, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia terá por objeto social o comércio varejista e atacadista de mercadorias em geral para uso agropecuários, máquinas, aparelhos e equipamentos, partes e peças para uso agropecuário, jardins e montagem de kits irrigação, equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; lubrificantes; representação por conta própria e de terceiros para os vários produtos por ela comercializados; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; instalação de máquinas e equipamentos industriais; suporte técnico, manutenção e outros serviços relacionados em tecnologia da informação; elaboração de projetos agropecuários de irrigação e drenagem, planejamento, consultoria e assistência rural, bem como execução de projetos e obras de engenharia; gestão e administração da propriedade imobiliária, aluguel de imóveis próprios, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; geração e distribuição de energia elétrica; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo início em 15 de junho de 1989, não implicando a morte ou extinção a qualquer título de seus membros na extinção ou dissolução a qualquer título da Companhia, observando-se:

I - no caso de morte ou extinção a qualquer título de acionista, os herdeiros e/ou sucessores terão a opção de serem admitidos ou não na Companhia, no limite de seus direitos e vantagens líquidos ao tempo da morte ou extinção ou, querendo, receber tais créditos apurados em balanço especial levantado no período em que ocorrer o evento;

II - aos herdeiros e/ou sucessores será assegurado o direito de, não se dispondo à espera da realização de balanço especial a que se seguir ao evento, optarem pela liquidação de seus créditos líquidos com base no último balanço de exercício realizado, se assim o consentirem a Companhia e demais acionistas.



CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 5.614.120,00 (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil e cento e vinte reais), dividido em 5.614.120 (cinco milhões, seiscentas e quatorze mil e cento e vinte) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações de Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, a constituição de ônus nas ações sem o prévio e expreso consentimento da totalidade dos acionistas detentores das ações ordinárias.

Parágrafo Quarto - As ações de Capital Social, em conjunto ou separadamente, não se sujeitam à múltipla propriedade, considerando-se seu único titular o acionista sob cujo nome estejam registradas no livro de registro de ações da Companhia, sendo intransferíveis a terceiros sem o prévio consentimento da Companhia e demais acionistas, não podendo, assim, ser objeto de caução, penhor ou garantia passiva a qualquer título em favor de terceiro, sob pena de resolução do vínculo societário individual do responsável, pelo ato de cessão ou transferência irregular, por qualquer modo ou forma.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 6º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e/ou Extraordinárias, onde os acionistas reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses após o término do exercício social, para os fins previstos no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observados os preceitos legais e estatutários aplicáveis à espécie e será convocada na forma da lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será sempre dirigida por mesa composta de presidente e secretário, sendo o presidente escolhido pela maioria dos acionistas presentes e o secretário pelo presidente.



ARTIGO 7º - Competirá à Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são delegadas por lei ou pelo presente Estatuto, deliberar acerca das seguintes matérias, sendo que dependerão da aprovação dos Acionistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto mais 1 (uma) ação com direito a voto.

- a) Mudanças nas características das ações existentes, emissão de ações preferenciais ou nova classe de ações ou de quaisquer valores mobiliários da Companhia ou de qualquer controlada (inclusive debêntures) conversíveis em ações, criação ou emissão de bônus de subscrição, partes beneficiadas, opções de compra ou opções de subscrição de ações da Companhia;
- b) Redução e/ou alteração do dividendo mínimo obrigatório;
- c) Alteração do número de membros do conselho de administração, das suas funções, competências ou das matérias sujeitas à aprovação do Conselho de Administração ou dissolução do Conselho de Administração;
- d) Emissão, subscrição e integralização de ações da Companhia;
- e) Suspensão do exercício dos direitos de acionistas, excluindo-se nesse caso, as ações do acionista inadimplente, considerando a totalidade do capital social da Companhia as ações detidas pelos acionistas adimplentes;
- f) Alteração do estatuto social;
- g) Avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social, excluindo-se, nesse caso, as ações do acionista cujos bens estão sendo avaliados;
- h) Transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, ou cessação do estado de liquidez;
- i) A nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas;
- j) Aumento e redução do capital social, bem como a correção da sua expressão monetária;
- k) Doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos; e
- l) Alteração nas diretrizes gerais da Companhia, em especial a estratégia comercial e institucional, elaboração e alteração no plano de negócios, políticas internas da Companhia, bem como estratégias de crescimento.

Parágrafo Único – A ausência injustificada de qualquer acionista em uma Assembleia Geral poderá acarretar: (i) em adiar a realização da Assembleia



Geral, desde que aprovado por unanimidade dos acionistas presentes; ou (ii) na mudança do quórum de aprovação, quanto as matérias previstas no Artigo 7º acima para 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto dos acionistas presentes, sendo as decisões vinculativas a todos os acionistas, ainda que eventualmente ausentes.

ARTIGO 8º – As demais matérias que dependam de deliberação dos acionistas e que não estejam previstas na Cláusula acima ou que não exijam quórum qualificado para aprovação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, serão aprovadas por meio de maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos e permitida a reeleição, sendo, um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores, se eleitos, sem designação específica.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores, eleitos pelos acionistas na Assembleia Geral, poderão ser substituídos ou destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo – Os diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, isoladamente ou em conjunto, além de suas atribuições legais e com observância ao disposto no artigo 10 abaixo:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Administrar as operações ordinárias da Companhia;
- c) Aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da Administração da Companhia;
- d) Manter todos os livros e os controles administrativos/financeiros da Companhia;
- e) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, supervisionando os negócios e atividades normais e habituais da Companhia, e zelar para que todas as decisões da Assembleia de Acionistas sejam cumpridas; e
- f) Deliberar sobre a instalação ou fechamento de filiais, escritórios ou agências da companhia.

Parágrafo Quarto – Compete aos Diretores sem designação específica, se nomeados e eleitos, as seguintes atribuições:



- a) Compor a mesa das assembleias gerais da Companhia como secretário;
- b) Auxiliar quando necessário o Diretor Presidente e Vice-Presidente; e
- c) Organizar e arquivar documentos da Companhia, incluindo, mas não se limitando as atas de assembleias gerais.

ARTIGO 10 - Sempre observado o disposto no presente Estatuto, os atos de Administração ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: (i) 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto em atos que onerem a Companhia em valores superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais); ou (ii) isoladamente em atos que onerem a Companhia em valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Primeiro – Observado o “caput”, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer dos Diretores individualmente ou a um procurador, legalmente constituído e com poderes específicos.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelos Diretores, isoladamente. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais (ad judicium) ou para representação em processos administrativos.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores poderão ter remuneração mensal estabelecida de acordo com o que se fizer deliberado pela Companhia, respeitado o limite máximo admitido pelo Regulamento do Imposto sobre a Renda, como encargo dedutível a título de despesa administrativa ou semelhante, de resultado negativo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 11 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente que será eleito pela Assembleia Geral nos casos e pela forma determinada pela lei, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País.



Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros, que perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

Parágrafo Terceiro - Os membros suplentes substituirão os efetivos na ordem das respectivas designações.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS

ARTIGO 12 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas e levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as disposições legais.

ARTIGO 13 - Dentro de 4 (quatro) meses após o fim de cada exercício social, a administração determinará o levantamento das seguintes demonstrações financeiras:

- a) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- b) Demonstração do resultado no exercício; e
- c) Balanço patrimonial.

ARTIGO 14 - Cabe aos acionistas, na proporção de suas ações, a distribuição dos lucros ou perdas e mediante assembleia poderão deliberar, por unanimidade, uma distribuição mensal, trimestral e/ou anual, distinta dos lucros, independente da proporção da participação dos acionistas no Capital Social.

Parágrafo Único - A Companhia poderá destinar lucro líquido e distribuir dividendos em qualquer periodicidade, desde que haja um balanço específico da Companhia de determinado período e que a Companhia tenha condições financeiras.

CAPÍTULO VII

DO ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 15 – Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará e cumprirá todas e quaisquer disposições de qualquer acordo de acionistas ou instrumento similar que, direta ou indiretamente, estabeleça regras e procedimentos relacionados a direitos de voto, direito de preferência e/ou retirada de lucros da Companhia e que venha a ser arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), durante todo o período de sua vigência, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral ou da Diretoria acatar



declaração de voto de signatários de qualquer Acordo de Acionistas que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referido Acordo de Acionistas. É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à ratificação de votos, à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que viole, não respeite ou de qualquer forma seja incompatível com as disposições dos Acordos de Acionistas da Companhia ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas da Companhia serão válidas e oponíveis a terceiros.

Parágrafo Único - Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições de Acordos de Acionistas da Companhia, observando-se o previsto no parágrafo 9º do mesmo artigo 118, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO 16 – A Companhia e acionistas tem o direito de preferência na aquisição de ações do Capital Social, pelo seu valor líquido real, informado pelos seus registros contábeis, pelo que, obrigatoriamente e, ainda, sob pena de nulidade absoluta e plena da alienação, o acionista que pretender retirar-se da Companhia deverá atender às seguintes exigências, a saber:

I - por comunicação escrita dirigida à Companhia e demais acionistas, correspondida por prova idônea de sua entrega aos destinatários, esclarecerá quanto à sua disposição, indicando o valor pelo qual pretende a transferência de seus direitos e vantagens societários, bem como, em havendo, o nome do possível interessado;

II - no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida comunicação escrita, a Companhia e demais acionistas deliberarão quanto ao exercício do direito de preferência que lhes é assegurado, neste mesmo prazo respondendo-a;

III - o caso de não ser aceito nome proposto à admissão na Companhia, nem convir à Companhia e aos acionistas a aquisição daqueles direitos e vantagens pelo valor pretendido, ao retirante será facultado o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da resposta negativa, indicar outro nome, cuja recusa determinará a resolução do vínculo societário individual



relativamente ao acionista retirante, ou a dissolução e liquidação da Companhia, como convier aos demais acionistas;

IV - no prazo deferido ao acionista retirante, poderão os demais acionistas indicar terceiro no qual sub-rogarão seus direitos de preferência, que não poderá ser recusado pelo acionista retirante em hipótese alguma.

ARTIGO 17 - A Companhia e acionistas, no exercício de seus direitos de preferência para a aquisição de ações de Capital Social, ou resgate de seu valor líquido, em caso de resolução do vínculo societário individual, observarão:

I - no caso de dissolução de vínculo societário individual ou dissídio com herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, terão o prazo de 12 (doze) meses para o integral resgate dos créditos líquidos, cumprindo-se este em duodécimos do valor fixado, em mensalidades sucessivas, vencendo-se a primeira nos 30 (trinta) dias que se seguirem à data do arquivamento da respectiva alteração contratual;

II - nos casos de retirada voluntária de acionista, terão o prazo de 06 (seis) meses para o referido resgate, em 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira nos 30 (trinta) dias que se seguirem à data do arquivamento da respectiva alteração contratual.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 18 - A Companhia não se dissolverá nos casos de: (i) morte, incapacidade ou invalidez de qualquer sócio pessoa natural; ou (ii) insolvência de sócio pessoa física ou jurídica ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, prosseguindo a mesma com os acionistas remanescentes.

ARTIGO 19 - A Companhia poderá ser liquidada nos casos previstos em lei. Vindo a se dissolver por qualquer motivo a Companhia, a Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinando-lhe a forma para promover a liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, se assim vier a ser deliberado, observados os preceitos legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar a liquidação da Companhia, determinará a remuneração do liquidante.



CAPÍTULO X DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

ARTIGO 20 – No caso de dissídio entre acionistas, para se evitar a dissolução da Companhia, o valor do resgate de direitos e vantagens líquidos, independentes daquele pretendido pelo acionista retirante ou oferecido pelo estranho, será o resultante de apuração contábil e, pelo qual, obrigado a todos os acionistas.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21 - Os Acionistas poderão celebrar Acordos de Acionistas versando sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, gravando parte ou a totalidade das ações da Companhia, exercício do direito a voto, ou do poder de controle, devendo ser observados pela Companhia quando arquivados na sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 22 - Para todas as questões oriundas deste estatuto fica desde já eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO 23 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições contidas na Lei das Sociedades Por Ações, conforme alterada, ou por outras disposições legais aplicáveis à espécie, quando não comportem solução em assembleia geral de acionistas.

Goiânia/GO, 10 de janeiro de 2024.

Acionistas:

JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS

MARCELO SILVEIRA

Visto de advogado:

PEDRO HENRIQUE SCHMEISSER DE OLIVEIRA
OAB nº 34.448/GO
CPF: 025.285.211-70



ANEXO II
AGE 10/01/2024

BOLETIM DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.

CNPJ nº 33.302.019/0001-41

NIRE 52300043280

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR	%
JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS	4.026.447	R\$ 4.026.447,00	71,72%
MARCELO SILVEIRA	1.587.673	R\$ 1.587.673,00	28,28%
TOTAL	5.614.120	R\$ 5.614.120,00	100,00%

Goiânia/GO, 10 de janeiro de 2024.

Acionistas:

JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS

MARCELO SILVEIRA

Visto de advogado:

PEDRO HENRIQUE SCHMEISSER DE OLIVEIRA

OAB nº 34.448/GO

CPF: 025.285.211-70



ANEXO I**PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE CISÃO PARCIAL DA EMPRESA****PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.**

CNPJ 33.302.019/0001-41

NIRE 52300043280

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, de um lado, a **"SOCIEDADE CINDIDA"**:

PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.302.019/0001-41, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE nº 52300043280, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 3.608, Quadra 16-B, Lote 01-E, Setor Rodoviário, Goiânia-GO, CEP: 74430-130, doravante simplesmente referida por **"SOCIEDADE CINDIDA"**, representada por seus acionistas e Diretores:

JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido no Rio de Janeiro/RJ aos 16/12/1953, portador da cédula de identidade nº 302.152 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 131.916.321-15, residente e domiciliado na Rua 04, Quadra G-3, Lote 48/54, apto. 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.110-140; e

MARCELO SILVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, nascido em Inhumas/GO aos 07/07/1965, portador da cédula de identidade nº 2.095.601/1 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 409.866.751-72, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Quadra 28, Lote 03, Parque Anhanguera, Goiânia/GO, CEP 74.340-080;

E. de outro lado, as **"SOCIEDADES RECEPTORAS"**:

PIVOT RURAL LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 53.672.692/0001-80 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE nº 52206359694 com sede na Avenida Castelo Branco, nº 3.608, Quadra 16-B, Lote 01-E, Sala E, Bairro Rodoviário, Goiânia-GO, CEP: 74430-130, neste ato representada por seus administradores **JORGE**



LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS e **MARCELO SILVEIRA**, já qualificados, doravante simplesmente referida por “**SOCIEDADE RECEPTORA 1**”;

PIVOT PATRIMONIAL IMÓVEIS URBANOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 49.003.045/0001-09 , devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE nº 52205882997, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 3.608, Quadra 16-B, Lote 01-E, Sala D, Bairro Rodoviário, Goiânia-GO, CEP: 74430-130, neste ato representada por seus administradores **JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS** e **MARCELO SILVEIRA**, já qualificados, doravante simplesmente referida por “**SOCIEDADE RECEPTORA 2**”; e

PIVOT AERONAVES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 49.034.222/0001-14, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE nº 52205884868, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 3.608, Quadra 16-B, Lote 01-E, Sala F, Bairro Rodoviário, Goiânia-GO, CEP: 74430-130, neste ato representada por seus administradores **JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS** e **MARCELO SILVEIRA**, já qualificados, doravante simplesmente referida por “**SOCIEDADE RECEPTORA 3**”.

Resolvem, de acordo com os artigos 224, 225 e 229, Parágrafo 3º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, aliado as normas de referência do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, por meio da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, firmar o presente Protocolo e Justificativa de **CISÃO PARCIAL** com Incorporação de parcela do patrimônio em sociedades já existentes, nos seguintes termos:

1. **JUSTIFICAÇÃO:**

1.1. Resolvem, de acordo com os artigos 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, firmar o presente protocolo e justificativa de **CISÃO PARCIAL**, nos seguintes termos:

1.2. A **CISÃO PARCIAL** faz parte do processo de reestruturação da **SOCIEDADE CINDIDA**, resultando em uma maior independência operacional e suas atividades, propiciando melhores condições para traçar seus objetivos, de modo a atender, portanto seus interesses patrimoniais, sem o comprometimento do bom andamento dos negócios sociais.



1.3. Após a cisão, a **SOCIEDADE CINDIDA** continuará suas atividades com os acionistas **JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS** e **MARCELO SILVEIRA**, já qualificados.

1.4. Ademais, os atuais acionistas das empresas acreditam que a segregação do patrimônio facilitará a atração de investimentos estratégicos nas sociedades que receberão o acervo da cisão.

2. PROTOCOLO:

2.1. Deliberando os acionistas, em comum acordo, pelo consentimento da operação procedem com o presente ato que reger-se-á nos seguintes termos:

A. Elemento patrimonial a ser transferido: Por meio da **CISÃO PARCIAL**, será transferido às **SOCIEDADES RECEPTORAS** parte do patrimônio descrito nas contas: **(i) R\$38.014.434,00** (trinta e oito milhões, quatorze mil e quatrocentos e trinta e quatro reais) do Ativo Não Circulante: Imobilizado; **(ii) R\$127.420.000,00** (cento e vinte e sete milhões e quatrocentos e vinte mil reais) do Ativo Não Circulante: Propriedades para Investimentos; **(iii) R\$42.920.082,00** (quarenta e dois milhões, novecentos e vinte mil e oitenta e dois reais) do Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo: Passivo Fiscal Diferido; **(iv) R\$4.278.632,00** (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais) do Patrimônio Líquido: Capital Social; **(v) R\$88.657.348,00** (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e trezentos e quarenta e oito reais) do Patrimônio Líquido: Reservas de Incentivos Fiscais; e **(vi) R\$ 29.578.372,00** (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e setenta e dois reais) do Patrimônio Líquido: Ajuste de Valor Patrimonial e IRPJ e CSLL Diferidos, especificados nos itens abaixo da **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A. ("Acervo Cindido")**, tal como registrado e refletindo contabilmente o balanço patrimonial levantado em **01 de janeiro de 2024**, com observância dos princípios da contabilidade aceitos no Brasil e das disposições contidas na legislação societária.

B. Acervo a ser incorporado à PIVOT RURAL LTDA ("SOCIEDADE RECEPTORA 1"): Para a "**SOCIEDADE RECEPTORA 1**" caberá a versão de parte do **Acervo Cindido** mediante a incorporação de: **(i) R\$127.420.000,00** (cento e vinte e sete milhões e quatrocentos e vinte mil reais) do Ativo Não Circulante: Propriedades para Investimentos; **(ii) R\$42.920.082,00** (quarenta e dois milhões, novecentos e vinte mil e oitenta e dois reais) do Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo: Passivo Fiscal Diferido; **(iii) R\$2.528.505,00** (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil e cinquenta e cinco reais) do Patrimônio Líquido: Capital Social; **(iv)**



R\$52.393.041,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e três mil e quarenta e um reais) do Patrimônio Líquido: Reservas de Incentivos Fiscais; e **(v) R\$ 29.578.372,00** (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e setenta e dois reais) do Patrimônio Líquido: Ajuste de Valor Patrimonial e IRPJ e CSLL Diferidos, sendo:

PIVOT RURAL LTDA (“SOCIEDADE RECEPTORA 1”)	
ACERVO A SER INCORPORADO	VALOR
Ativo: Ativo Não Circulante: Propriedades para Investimentos	R\$ 127.420.000,00
<p>a) R\$ 97.861.000,00: Integralidade do IMÓVEL objeto da matrícula de número 5220 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coribe e do Município de Jaborandi, Estado da Bahia – Uma área de terras na FAZENDA PALMARES I, georreferenciada, localizada no Município de Jaborandi, Comarca de Coribe, Estado da Bahia. Código do INCRA: 9500171680331. Área (ha): 1.735,2650. Perímetro: 1 7.8181,30;</p> <p>b) R\$ 29.559.000,00: Integralidade do IMÓVEL de matrícula objeto da matrícula número 644 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coribe e do Município de Jaborandi – Uma parte de terras com a área de 750,00,00 (setecentos e cinquenta hectares), situada na Fazenda Passagem Funda, lugar denominado “Malhadinha”, do Município de Jaborandi da Comarca de Correntina, Estado da Bahia e que passará doravante a denominar-se FAZENDA PALMARES II. Código INCRA: 9500171680250. Área: 751.6952 há. Perímetro: 13.394,85m;</p>	
Passivo: Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo: Passivo Fiscal Diferido – IRPJ Diferido	R\$ 31.558.884,00
Passivo: Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo: Passivo Fiscal Diferido – CSLL Diferido	R\$ 11.361.198,00
Patrimônio Líquido: Capital Social	R\$ 2.528.505,00
Patrimônio Líquido: Ajuste de Avaliação Patrimonial	R\$ 44.815.715,53
Patrimônio Líquido: Ajuste de Avaliação Patrimonial - (-) IRPJ Diferido	- R\$ 11.203.928,89
Patrimônio Líquido: Ajuste de Avaliação Patrimonial - (-) CSLL Diferido	- R\$4.033.414,40
Patrimônio Líquido: Reserva de Incentivos Fiscais	R\$ 52.393.041,00



C. Acervo a ser incorporado à PIVOT PATRIMONIAL IMÓVEIS URBANOS LTDA (“SOCIEDADE RECEPTORA 2”): Para a “SOCIEDADE RECEPTORA 2” caberá a versão de parte do **Acervo Cindido** mediante a incorporação de: **(i) R\$32.063.968,00** (trinta e dois milhões, sessenta e três mil e novecentos e sessenta e oito reais) do Ativo Não Circulante: Imobilizado; **(ii) R\$1.476.176,00** (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e cento e setenta e seis reais) do Patrimônio Líquido: Capital Social; **(iii) R\$30.587.792,00** (trinta milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais) do Patrimônio Líquido: Reservas de Incentivos Fiscais, sendo:

PIVOT PATRIMONIAL IMÓVEIS URBANOS LTDA (“SOCIEDADE RECEPTORA 2”)	
ACERVO A SER INCORPORADO	VALOR
Ativo - Ativo Não Circulante - Imobilizado	R\$ 32.063.968,35
<p>a) R\$ 394.553,46 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos): Integralidade do IMÓVEL de matrícula objeto da matrícula número 9.220 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Paracatu, Minas Gerais, situado na BR 040, Nº 1497, KM 43.5, Bairro Nossa Senhora De Fátima, Paracatu, Minas Gerais.</p> <p>b) R\$ 896.730,65 (Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Setecentos e Trinta Reais e Sessenta e Cinco Centavos): Integralidade do IMÓVEL de matrícula objeto da matrícula número 34.394 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Unaí, Minas Gerais, situado na Rua Porangatu Esq. Com as Ruas Etamapiranga, Anoporanga e Av. Moema, Bairro Kamaiura, Constituídos Pelos Lotes 01 E 01-A da Qd.09 E Inscrito No Cadastro Urbano da Prefeitura Municipal de Unaí como sendo os Lotes 390 e 450 da Quadra 21, Setor 20, na Cidade de Unaí, Minas Gerais.</p> <p>c) R\$ 10.365.551,26 (Dez Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos): Integralidade do IMÓVEL de matrícula objeto da matrícula número 5.960 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Crixás, Goiás, situado na Rodovia GO-164, Chácara Nº 125, Loteamento de Olímpia, Cidade de Nova Crixás, Goiás.</p> <p>d) R\$3.181.711,45 (Três Milhões, Cento e Oitenta e Um Mil, Setecentos e Onze Reais e Quarenta e Cinco Centavos): Integralidade do IMÓVEL de matrícula objeto da matrícula número 22.819 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uruaçu, Goiás, situado na Avenida João Paulo VI, Qd. 06, Lotes Nº 01/10, Setor Nw, Uruaçu, Goiás.</p>	



<p>e) R\$10.858.026,43 (Dez Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil, Vinte e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos): Integralidade do IMÓVEL de matrícula objeto da matrícula número 70.459 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de, Formosa, Goiás, situado na Avenida Brasília, Qd. H, Lt, 01-A, Setor Industrial, na Cidade de Formosa, Goiás.</p> <p>f) R\$6.367.395,10 (Seis Milhões, Trezentos e Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Dez Centavos): Integralidade do IMÓVEL de matrícula objeto das matrículas número 83.639 e 200.305 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiânia, Goiás, situado na Avenida Castelo Branco Esq. com as Ruas Humaitá, Travessa São Pedro e Riachuelo, Lt.01 Ao 05, Qd.68, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás.</p>	
Patrimônio Líquido: Capital Social	R\$ 1.476.176,00
Patrimônio Líquido: Reserva de Incentivos Fiscais	R\$ 30.587.792,00

D. Acervo a ser incorporado à PIVOT AERONAVES LTDA (“SOCIEDADE RECEPTORA 3”): Para a “**SOCIEDADE RECEPTORA 3**” caberá a versão de parte do **Acervo Cindido** mediante a incorporação de: **(i) R\$5.950.465,00** (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) do Ativo Não Circulante: Imobilizado; **(ii) R\$273.950,00** (duzentos e setenta e três mil e novecentos e cinquenta reais) do Patrimônio Líquido: Capital Social; **(iii) R\$5.676.515,00** (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos e quinze reais) do Patrimônio Líquido: Reservas de Incentivos Fiscais, sendo:

PIVOT AERONAVES LTDA (“SOCIEDADE RECEPTORA 3”)	
ACERVO A SER INCORPORADO	VALOR
Ativo: Ativo Não Circulante: Imobilizado	R\$ 5.950.465,96
<p>a) R\$ 332.215,76 (Trezentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Quinze Reais e Setenta e Seis Centavos): Aeronave Matrícula: PRRAT, Modelo SR20, Fabricante Cirrus, Número de Série 1723, Ano de fabricação: 2006.</p> <p>b) R\$ 5.618.250,20 (Cinco Milhões, Seiscentos e Dezoito Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Vinte Centavos): Aeronave Matrícula PRSIE, Modelo PA-46-350P, Fabricante Piper, Número de série 4636454, Ano de fabricação 2008.</p>	
Patrimônio Líquido: Capital Social	R\$ 273.950,00



Patrimônio Líquido: Reserva de Incentivos Fiscais	R\$ 5.676.515,00
--	-------------------------

2.2. A **CISÃO PARCIAL** será feita consoante aos elementos que compõem a Parcela Cindida que foram avaliados pelo seu valor, adotando-se como parâmetro de avaliação os valores constantes nos registros contábeis apurados em **01 de janeiro de 2024**.

3. ESTRUTURAS SOCIETÁRIAS ANTES E APÓS A CISÃO PARCIAL:

3.1. Atualmente, as estruturas societárias da **SOCIEDADE CINDIDA** e das **SOCIEDADES RECEPTORAS** são as seguintes:

A. PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.

Sócio	Nº de Ações	Valor das Ações	Percentual
Jorge Luiz de Almeida Campos	7.094.752	R\$ 7.094.752	71,72%
Marcelo Silveira	2.798.000	R\$ 2.798.000	28,28%
Total	9.892.752	R\$ 9.892.752	100,00%

B. PIVOT RURAL LTDA

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas	Percentual
Pivot Participações Ltda	1.000	R\$ 1.000,00	100%
Total	1.000	R\$ 1.000,00	100,00%

C. PIVOT PATRIMONIAL IMÓVEIS URBANOS LTDA

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas	Percentual
Pivot Participações Ltda	1.000	R\$ 1.000,00	100%
Total	1.000	R\$ 1.000,00	100,00%

D. PIVOT AERONAVES LTDA

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas	Percentual
Pivot Participações Ltda	1.000	R\$ 1.000,00	100%
Total	1.000	R\$ 1.000,00	100,00%

3.2. Será a empresa **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.** parcialmente cindida e o acervo cindido será incorporado pelas empresas



PIVOT PATRIMONIAL RURAL LTDA, PIVOT PATRIMONIAL IMÓVEIS URBANOS LTDA e PIVOT AERONAVES LTDA, nos termos do artigo 229 da Lei das Sociedades por Ações ("**CISÃO PARCIAL**"), as qual serão sucessoras legais das parcelas cindidas as quais lhes são destinadas e compõe o acervo cindido.

3.3. O ato de **CISÃO PARCIAL** acarretará a redução do Patrimônio Líquido da **SOCIEDADE CINDIDA**, uma vez que a contrapartida de parte de redução do ativo ocorrerá nas contas de **(i)** Capital Social; **(ii)** Ajuste de Valor Patrimonial; e **(iii)** Reserva de Incentivos Fiscais, e o correspondente aumento do capital social das sociedades receptoras.

3.4. A presente cisão ora aprovada, da **SOCIEDADE CINDIDA**, com a versão de ativo para as **SOCIEDADES RECEPTORAS**, no montante de R\$ 165.434.434,00 (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), ocorrerá da seguinte forma:

3.4.1. Na empresa **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.** ocorrerá os seguintes eventos:

- (i)** a conta Imobilizado, registrada no Ativo Não Circulante, sofrerá redução no valor de R\$ 38.014.434,00 (trinta e oito milhões, quatorze mil e quatrocentos e trinta e quatro reais);
- (ii)** a conta Propriedade para Investimentos, registrada no Ativo Não Circulante, sofrerá redução no valor de R\$ 127.420.000,00 (cento e vinte e sete milhões e quatrocentos e vinte mil reais);
- (iii)** a conta Passivo Fiscal Diferido: Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo, sofrerá redução no valor de R\$ 42.920.082,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e vinte mil e oitenta e dois reais);
- (iv)** a conta Patrimônio Líquido: Capital Social, sofrerá redução no valor de R\$ 4.278.632,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais);
- (v)** a conta Patrimônio Líquido: Ajuste de Valor Patrimonial, sofrerá redução no valor de R\$ 29.578.372,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais);
- (vi)** a conta Patrimônio Líquido: Reserva de Incentivos Fiscais, sofrerá redução no valor de R\$ 88.657.348,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e trezentos e quarenta e oito reais).



3.4.2. Na empresa **PIVOT RURAL LTDA** ocorrerá os seguintes eventos:

- (i) a conta Propriedades para Investimentos, registrada no Ativo Não Circulante, terá um aumento no valor de R\$ 127.420.000,00 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte mil reais);
- (ii) a conta Passivo: Passivo Não Circulante: Exigível a Longo Prazo: Passivo Fiscal Diferido – IRPJ Diferido, terá um aumento no valor de R\$ 31.558.883,74 (trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três mil e setenta e quatro centavos);
- (iii) a conta Passivo: Passivo Não Circulante: Exigível a Longo Prazo: Passivo Fiscal Diferido – CSLL Diferido, terá um aumento no valor de R\$ 11.361.198,14 (onze milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e noventa e oito reais e quatorze centavos);
- (iv) a conta Patrimônio Líquido: Capital Social, terá um aumento no valor de R\$ 2.528.505,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos e cinco reais);
- (v) a conta Patrimônio Líquido: Ajuste de Valor Patrimonial, terá um aumento no valor de R\$ 29.578.372,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e setenta e dois reais);
- (vi) a conta Patrimônio Líquido: Reserva de Incentivos Fiscais, terá um aumento no valor de R\$ 52.393.041,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e três mil e quarenta e um reais).

3.4.3. Na empresa **PIVOT PATRIMONIAL IMÓVEIS URBANOS LTDA** ocorrerá os seguintes eventos:

- (i) a conta Imobilizado, registrada no Ativo Não Circulante, terá um aumento no valor de R\$ 32.063.968,35 (trinta e dois milhões, sessenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos);
- (ii) a conta Patrimônio Líquido: Capital Social, terá um aumento no valor de R\$ 1.476.176,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e cento e setenta e seis reais);
- (iii) a conta Patrimônio Líquido: Reserva de Incentivos Fiscais, terá um aumento no valor de R\$ 30.587.792,00 (trinta milhões,



quinhentos e oitenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais).

3.4.4. Na empresa **PIVOT AERONAVES LTDA** ocorrerá os seguintes eventos:

- (i) a conta imobilizado, registrada no Ativo Não Circulante, terá um aumento no valor de R\$ 5.950.465,96 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);
- (ii) a conta Patrimônio Líquido: Capital Social, terá um aumento no valor de R\$ 273.950,00 (duzentos e setenta e três mil e novecentos e cinquenta reais);
- (iii) a conta Patrimônio Líquido: Reserva de Incentivos Fiscais, terá um aumento no valor de R\$ 5.676.515,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos e quinze reais).

3.5. As partes integrantes assumem a partir de 01 de janeiro de 2024 todos os ativos e passivos que lhes couberem pela presente **CISÃO PARCIAL**.

3.6. Concluída a **CISÃO PARCIAL**, as estruturas societárias da **SOCIEDADE CINDIDA** e das **SOCIEDADES RECEPTORAS** ficarão da seguinte forma:

A. PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.

Sócio	Nº de Ações	Valor das Ações	Percentual
Jorge Luiz de Almeida Campos	4.026.447	R\$ 4.026.447,00	71,72%
Marcelo Silveira	1.587.673	R\$ 1.587.673,00	28,28%
Total	5.614.120	R\$ 5.614.120,00	100,00%

B. PIVOT RURAL LTDA

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas	Percentual
Pivot Participações Ltda	1.000	R\$ 1.000,00	0,04%
Jorge Luiz de Almeida Campos	1.813.444	R\$ 1.813.444,00	71,69%
Marcelo Silveira	715.061	R\$ 715.061,00	28,27%
Total	2.529.505	R\$ 2.529.505,00	100,00%



C. PIVOT PATRIMONIAL IMÓVEIS URBANOS LTDA

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas	Percentual
Pivot Participações Ltda	1.000	R\$ 1.000,00	0,07%
Jorge Luiz de Almeida Campos	1.058.713	R\$ 1.058.713,00	71,67%
Marcelo Silveira	417.463	R\$ 417.463,00	28,26%
Total	1.477.176	R\$ 1.477.176,00	100,00%

D. PIVOT AERONAVES LTDA

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas	Percentual
Pivot Participações Ltda	1.000	R\$ 1.000,00	0,36%
Jorge Luiz de Almeida Campos	196.477	R\$ 196.477,00	71,46%
Marcelo Silveira	77.473	R\$ 77.473,00	28,18%
Total	274.950	R\$ 274.950,00	100,00%

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DATA BASE DA CISÃO PARCIAL

4.1. A **CISÃO PARCIAL** terá por referência, para fins de avaliação do acervo líquido, a data-base de **01 de janeiro de 2024** ("**Data Base**").

4.2. Em observância às exigências legais, notadamente as disposições constantes nos artigos 8º, 227 e 229 da Lei nº 6.404/76 c/c o art. 21 da Lei nº 9.249/95, a **CISÃO PARCIAL** processar-se-á com a avaliação da parcela do acervo líquido cindida segundo o critério contábil, com balanço patrimonial da **SOCIEDADE CINDIDA** especialmente levantado na **Data Base**, sendo que os bens, direitos e obrigações da **SOCIEDADE CINDIDA** a serem vertidos para as **SOCIEDADES RECEPTORAS**, serão detalhadamente descritos em referido laudo de avaliação.

4.3. Os acionistas promoverão de comum acordo a contratação dos peritos **(i) WANIEL CRUVINEL DA SILVA**, CPF 020.107.171-12, brasileiro, casado, contador com registro no CRC-GO sob o nº 018.716-O; **(ii) MONISE LIMA GODOI**, CPF 059.072.801-66, brasileira, divorciada, contadora com registro CRC-GO sob o nº.028.056/O; e, **(iii) MARIA BEATRIZ SOUSA OLIVEIRA**, CPF 046.782.421-55, brasileira, solteira, contadora com registro CRC-GO sob o nº 026.850/O, que serão os responsáveis técnicos pela elaboração do laudo de avaliação da parcela do acervo líquido da **SOCIEDADE CINDIDA** a ser cindido ("**Laudo de Avaliação Contábil**").



4.4. O Laudo de Avaliação servirá de instrumento para a efetivação dos lançamentos contábeis nas **SOCIEDADES RECEPTORAS**, sendo os saldos das contas credoras e devedoras da **SOCIEDADE CINDIDA** referentes à parcela do acervo cindido passarão para os livros contábeis das **SOCIEDADES RECEPTORAS**, fazendo-se as necessárias adaptações.

4.5. As variações patrimoniais ocorridas entre a **Data Base** e a data do evento que não serão atribuídas aos elementos ativos que formarem o acervo líquido cindido, serão tidas e havidas de forma integral pela **SOCIEDADE CINDIDA**, por acordo entre eles entabulado.

4.6. O **Laudo de Avaliação Contábil** será submetido à aprovação em assembleia dos acionistas e servirá de suporte à **CISÃO PARCIAL**, juntamente com este Protocolo e Justificação de **CISÃO PARCIAL** com incorporação de parcela do patrimônio em sociedades existentes.

5. DOS ATOS SOCIETÁRIOS CONSEQUENTES

5.1. Com a aprovação do presente Protocolo de Cisão da **SOCIEDADE CINDIDA**, com versão parcial do acervo cindido para as **SOCIEDADES RECEPTORAS**, far-se-á necessária a realização dos seguintes instrumentos e atos societários:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.** que delibera a aprovação do **PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DA CISÃO PARCIAL** e redução do capital social da Companhia, mediante versão de parte do Patrimônio Líquido, no valor de no valor de R\$ 4.278.632,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais) que será incorporado pelas **SOCIEDADES RECEPTORAS**;
- (ii) Alteração Contratual da **PIVOT RURAL LTDA**, com a deliberação do aumento de capital, mediante versão de parte do Patrimônio Líquido, no valor de no valor de R\$ 2.528.505,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos e cinco reais) proveniente da **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.**;
- (iii) Alteração Contratual da **PIVOT PATRIMONIAL IMÓVEIS URBANOS LTDA**, com a deliberação do aumento de capital,



mediante versão de parte do Patrimônio Líquido, no valor de no valor de R\$ 1.476.176,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e cento e setenta e seis reais) proveniente da **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.**;

- (iv) Alteração Contratual da **PIVOT AERONAVES LTDA**, com a deliberação do aumento de capital, mediante versão de parte do Patrimônio Líquido, no valor de no valor de R\$ 273.950,00 (duzentos e setenta e três mil e novecentos e cinquenta reais) proveniente da **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.**

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A implementação da **CISÃO PARCIAL** será objeto de assembleia de acionistas da **SOCIEDADE CINDIDA**, a se realizar em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento particular, oportunidade em que deverão ser aprovados: (i) o presente Protocolo e Justificativa de **CISÃO PARCIAL**; (ii) o “Laudo de Avaliação Contábil” do patrimônio líquido a ser transferido; e (iii) a **CISÃO PARCIAL** com a versão da **parcela do acervo líquido cindido** para as **SOCIEDADES RECEPTORAS**.

6.2. Não haverá transferência de funcionários da **SOCIEDADE CINDIDA** para as **SOCIEDADES RECEPTORAS**. Da mesma forma, não haverá qualquer ruptura dos contratos de trabalho, que os mesmos mantêm com a primeira.

6.3. A **CISÃO PARCIAL** com incorporação de parcela do patrimônio será realizada sem solidariedade entre a **SOCIEDADE CINDIDA** e as **SOCIEDADES RECEPTORAS**, para a qual não serão transferidas quaisquer obrigações, exceto as obrigações tributárias incluídos em parte do passivo vertido às **SOCIEDADES RECEPTORAS**, sendo que a **SOCIEDADE CINDIDA** assume todos os seus passivos, além dos já existentes conhecidos ou não, lançados ou não pelos órgãos competentes, cobrados ou não por eventuais credores, todos aqueles decorrentes de fatos e/ou atos praticados até a assinatura do presente instrumento e que gerem ou possam vir a gerar, passivo, prejuízo e/ou débito de qualquer natureza, aí compreendidos, mas não limitados a débitos fiscais, tributários, trabalhistas, civis, previdenciários, decorrentes de ações judiciais ou administrativas, acidentárias, entre outros, garantindo-se o pleno direito de regresso por parte das **SOCIEDADES RECEPTORAS**, caso estas venham a arcar com passivos assumidos pela **SOCIEDADE CINDIDA**, nos termos desta cláusula.



6.4. Todas as despesas, impostos e taxas, incidentes na **CISÃO PARCIAL** serão arcados pela **SOCIEDADE CINDIDA**, devendo esta se ater às disposições legais em vigência, para fins do recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuição Social correspondente ao período base encerrado em virtude da cisão, em nome próprio.

6.5. Caberá aos administradores da **SOCIEDADE CINDIDA** e das **SOCIEDADES RECEPTORAS** o dever de promover, nos termos da lei, o arquivamento e publicação dos atos da operação.

6.6. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em uma única via, por meio de certificado digital, obrigando-se por si e seus herdeiros e/ou sucessores.

Goiânia, 10 de janeiro de 2024.

PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A.

Representada por **Jorge Luiz de Almeida Campos** e **Marcelo Silveira**

PIVOT RURAL LTDA

Representada por **Jorge Luiz de Almeida Campos** e **Marcelo Silveira**

PIVOT PATRIMONIAL IMÓVEIS URBANOS LTDA

Representada por **Jorge Luiz de Almeida Campos** e **Marcelo Silveira**

PIVOT AERONAVES LTDA

Representada por **Jorge Luiz de Almeida Campos** e **Marcelo Silveira**

Visto de advogado:

PEDRO HENRIQUE SCHMEISSER DE OLIVEIRA

OAB n° 34.448/GO

CPF: 025.285.211-70



ANEXO II

PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO SA.

Laudo de avaliação

(Inclui balancete de verificação)



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 - São responsáveis por esta avaliação os peritos **Waniel Cruvinel da Silva**, CPF 020.107.171-12, brasileiro, casado, contador com registro no CRC-GO sob o nº 018.716-O; **Monise Lima Godoi**, CPF: 059.072.801-66, brasileira, divorciada, contadora com registro CRC-GO sob o nº.028.056/O, e, **Maria Beatriz Sousa Oliveira**, CPF 046.782.421-55, brasileira, solteira, contadora com registro CRC-GO sob o nº 026.850/O, nomeados pela **Pivot Equipamentos Agrícolas e Irrigação SA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Castelo Branco, Nº 3608, Qd. 16B, Lt. 1-E, Setor Rodoviário, CEP 74.430-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 33.302.019/0001-41, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE 52.20076337-0 (**Pivot Equipamentos**) e pela **Pivot Patrimonial Imóveis Urbanos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Castelo Branco, Nº 3608, Qd. 16B, Lt. 1-E, Sala D, Setor Rodoviário, CEP 74.430-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 49.003.045/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE 52205882997, (**Pivot Imóveis Urbanos**), pela **Pivot Rural Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Castelo Branco, Nº 3608, Qd. 16B, Lt. 1-E, Setor Rodoviário, CEP 74.430-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 53.672.692/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE 52206359694 (**Pivot Rural**) e pela **Pivot Aeronaves Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Castelo Branco, Nº 3608, Qd. 16B, Lt. 1-E, Sala F, Setor Rodoviário, CEP 74.430-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 49.034.222/0001-14, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE 52205884868 (**Pivot Aeronaves**), para proceder à avaliação do acervo líquido a ser cindido da **Pivot Equipamentos** que será formado por determinados ativos e passivos com base no balancete de verificação levantado em 01 de janeiro de 2024, resumido no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2 - O presente laudo é emitido com o objetivo de avaliar, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, o acervo líquido formado por determinados



ativos e passivos em 01 de janeiro de 2024 da **Pivot Equipamentos** para que faça parte do processo de cisão parcial da referida sociedade com versão da parcela cindida para as empresas receptoras **Pivot Rural**, **Pivot Imóveis Urbanos** e **Pivot Aeronaves**, razão pela qual não deve ser utilizado para outros fins.

Critério de avaliação e alcance dos trabalhos

3 - O laudo de avaliação está sendo emitido a determinados ativos e passivos extraídos do balancete de verificação da **Pivot Equipamentos** (Anexo I) levantado em 01 de janeiro de 2024 de acordo com os critérios contábeis previstos nas práticas contábeis adotadas no Brasil.

Os livros da **Pivot Equipamentos** acham-se revestidos de todas as formalidades legais e fiscais, tendo sido escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, uniforme e consistentemente aplicadas.

Os bens, direitos e obrigações objeto da avaliação constam dos livros e registros contábeis da **Pivot Equipamentos** em 01 de janeiro de 2024, foram devidamente verificados, têm existência real e estão suportados por documentação legal e idônea.

Resultado da avaliação

4- Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que:

- (a) o valor dos ativos totais da Pivot Equipamentos em 01 de janeiro de 2024 é de R\$ 819.623.500 (Oitocentos e Dezenove Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais), cuja parcela a ser cindida corresponde a R\$ 165.434.434 (Cento e Sessenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais), em 01 de janeiro de 2024;
- (b) o valor dos passivos totais da Pivot Equipamentos em 01 de janeiro de 2024 é de R\$ 575.165.108 (Quinhentos e Setenta e Cinco Milhões, Cento e Sessenta e Cinco Mil e Cento e Oito Reais), cuja parcela a ser cindida corresponde a R\$ 42.920.082 (Quarenta e Dois Milhões, Novecentos e Vinte Mil e Oitenta e Dois Reais), em 01 de janeiro de 2024;
- (c) o valor do patrimônio líquido da Pivot Equipamentos em 01 de janeiro de 2024 é de R\$ 244.458.392 (Duzentos e Quarenta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais), cuja parcela a ser cindida corresponde a R\$ 122.514.352 (Cento e Vinte e



Dois Milhões, Quinhentos e Quatorze Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais), em 01 de janeiro de 2024.

5 - Adicionalmente, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflitos de interesse direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos;
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da **Pivot Equipamentos** e da **Pivot Imóveis Urbanos, da Pivot Rural e da Pivot Aeronaves** com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar, ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos, ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Goiânia, 10 de janeiro de 2024.

Waniel Cruvinel da Silva
CRC-GO: 018.716/O-6

Monise Lima Godoi
CRC-GO: 028.056/O

Maria Beatriz Sousa Oliveira
CRC-GO: 026.850/O



Resumo do Acervo (ativo) da Pivot Equipamentos Agrícolas e Irrigação S.A.

Saldos do balancete de verificação em 01 de janeiro de 2024.
(Em reais, sem centavos)

SALDO BALANÇO PATRIMONIAL		PARCELA CINDIDA	
ATIVO			
	<u>01/01/2024</u>		<u>01/01/2024</u>
Ativo circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	136.671.672		-
Títulos e valores mobiliários	21.794.780		-
Contas a receber	127.121.255		-
Estoques	257.500.320		-
Impostos a recuperar	20.483.678		-
Adiantamentos	6.996.901		-
Despesas antecipadas	648.474		-
Total do ativo circulante	571.217.080		-
Ativo não circulante			
<i>Realizável a longo prazo</i>			
Títulos e valores mobiliários	2.284.241		-
Outros Créditos	199.308		-
Ativo fiscal diferido	28.505.853		-
	30.989.402		-
Investimentos	234.175		-
Propriedades para Investimentos	142.556.376	127.420.000	
Imobilizado Líquido	70.825.698	38.014.434	
Intangível Líquido	3.800.769		
Total do ativo não circulante	217.417.018	165.434.434	
TOTAL DO ATIVO	819.623.500	TOTAL DO ATIVO CINDIDO	165.434.434



Resumo do Acervo (passivo) da Pivot Equipamentos Agrícolas e Irrigação S.A.

**Saldos do balancete de verificação em 01 de janeiro de 2024.
(Em reais, sem centavos)**

SALDO BALANÇO PATRIMONIAL		PARCELA CINDIDA	
PASSIVO			
	<u>01/01/2024</u>		<u>01/01/2024</u>
Passivo circulante			
Fornecedores e risco sacado	136.047.078		-
Empréstimos, financiamentos e debêntures	134.432.405		-
Obrigações sociais e trabalhistas	7.892.221		-
Obrigações tributárias	14.629.251		-
Adiantamentos de clientes	21.994.820		-
Provisão para demandas judiciais	-		-
Dividendos a pagar	-		-
Outras obrigações	3.170.386		-
Total do passivo circulante	<u>318.166.161</u>		<u>-</u>
Passivo não circulante			
Fornecedores e risco sacado	12.743.849		-
Empréstimos, financiamentos e debêntures	193.493.599		-
Obrigações tributárias	3.572.686		-
Provisão para demandas judiciais	3.621.481		-
Obrigações com partes relacionadas	378.332		-
Passivo fiscal diferido	43.189.000		42.920.082
Total do passivo não circulante	<u>256.998.947</u>		<u>42.920.082</u>
TOTAL DO PASSIVO	<u>575.165.108</u>	TOTAL DO PASSIVO CINDIDO	<u>42.920.082</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Patrimônio líquido			
Capital social	9.892.752		4.278.632
Reservas de lucros	204.987.268		88.657.348
Ajuste de avaliação patrimonial	29.578.372		29.578.372
Total do patrimônio líquido	<u>244.458.392</u>		<u>122.514.352</u>
TOTAL DO PL	<u>244.458.392</u>	TOTAL DO PL CINDIDO	<u>122.514.352</u>
TOTAL DO PASSIVO + PL	<u>819.623.500</u>	PASSIVO + PL CINDIDO	<u>165.434.434</u>



Pivot Equipamentos Agrícolas e Irrigação S.A.**Resumo do Acervo líquido cindido – Balancete de verificação em 01.01.2024**

Imobilizado	38.014.434
Aeronaves	7.759.970
(-) Depreciação Aeronaves	-1.809.504
Edificações	30.976.549
(-) Depreciação Edificações	-2.464.581
Terrenos	3.552.000
Propriedades para Investimentos	127.420.000
Fazenda Palmares	23.883.115
Valor Justo Fazenda Palmares	103.536.885
Passivo Fiscal Diferido	42.920.082
IRPJ Diferido	31.558.884
CSLL Diferido	11.361.198
Patrimônio Líquido	122.514.352





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02010717112	WANIEL CRUVINEL DA SILVA
02528521170	PEDRO HENRIQUE SCHMEISSER DE OLIVEIRA
04678242155	MARIA BEATRIZ SOUSA OLIVEIRA
05907280166	MONISE LIMA GODOI
13191632115	JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS
40986675172	MARCELO SILVEIRA
70153426187	CAUE SILVEIRA CAMPOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2024 10:47 SOB Nº 20240430930.
PROTOCOLO: 240430930 DE 08/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402986191. CNPJ DA SEDE: 33302019000141.
NIRE: 52300043280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2024.
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CAUE SILVEIRA CAMPOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3933513 SSP GO

CPF
701.534.261-87

DATA NASCIMENTO
03/11/1982

FILIAÇÃO
JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPO
S
JEANETE SILVEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01550888794

VALIDADE
23/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
30/11/2000

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
23/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51034552006
60151290920

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3025572738

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



TERMO DE ADESÃO

PROTEC PRODUTOS AGRÍCOLAS
LTDA

CLASE III

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

PROTEC PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, com sede na Rua Arlindo Gomes Branquinho, N 635, Unaí – Minas Gerais, CEP: 38.616-114, Endereço eletrônico: juridico@protec.agr.br , portador do **CNPJ nº 01.849.036/0016-93**, (“**Credor Aderente**”) em nome próprio e de suas afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes, faz referência ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado por **(I) CAROLINA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF: 099.365.276-07, nascida em 05/07/1991, residente e domiciliada na Avenida Castro Alves 1051, Bairro Divinéia, Unaí, Minas Gerais; **(II) CAROLINA RIBEIRO DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.297.718/0001-34, com sede na Fazenda Ilha ou Alegre, Rodovia LMG-628, Minas Gerais, neste ato por seu representante legal João Domingos da Costa Filho (OAB/GO nº 7.181), nesta data perante uma das Varas Cíveis da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais (“**Juízo da RJ**”), vem, neste ato, na qualidade de titular dos Créditos Sujeitos discriminados no quadro geral de credores (**Classe III – Créditos Quirografários**), firmar este Termo de assinatura do Plano na qualidade de **Credor Aderente**, servindo este termo de assinatura como manifestação de sua concordância, de forma irrevogável e irretroatável, com todos os termos e condições do Aditivo ao Plano, produzindo efeitos imediatos a partir da data de assinatura deste **termo**.

O **Credor Aderente** reconhece ser titular de crédito consursal em face das Recuperandas no valor de **R\$ 1.429.263,10 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos)**, com exclusão de qualquer outra quantia, sob qualquer título, e concorda que, com a assinatura do presente Termo de Adesão, referido crédito estará integralmente submetido às disposições da **cláusula 4.3. Forma de Pagamento aos Credores Classe III (Quirografários)**, sendo quitado nos termos e condições aplicáveis aos Créditos Abrangidos nele previstos.

- **Deságio de 30%** sobre a dívida;
- **Prazo de carência de 12 meses** sobre os valores principais e juros, a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
- **Encargos** fixados em **6,5% ao ano**, a partir do fim do período de carência;
- Pagamento dos créditos em **6 parcelas anuais** (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos nos itens acima, os quais deverão ser pagos integralmente após o findado o período de carência.



O **Credor Aderente** declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial dos Requerentes, incluindo os anexos, comprometendo-se a respeitá-las em sua totalidade.

O **Credor Aderente** deverá informar sua respectiva conta bancária para a realização dos pagamentos, conforme as hipóteses previstas no Aditivo ao Plano, por meio de comunicação disponível nas disposições da Cláusula “**Comunicação**”, **cláusula 4.7**, do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Além disso, renuncia de forma expressa, irrevogável e irretratável a qualquer direito de arrependimento ou desistência de sua anuência, reconhecendo que a assinatura deste **Termo de Adesão** implica aceite definitivo de todas as disposições do Aditivo ao Plano, para todos os fins, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, mediante preenchimento deste Termo, o **Credor Aderente** declara que instruiu este **Termo de Adesão** com documentação pessoal e societária, bem como instrumentos de representação hábeis a demonstrar os poderes especialmente para novar e transigir, bem como para a prática deste ato, nos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação de Judicial de **CAROLINA RIBEIRO DA SILVA** e **CAROLINA RIBEIRO DA SILVA**.

Goiânia-GO, 26 de janeiro de 2026.

WEBER VLADIMIR
MURTHA:04652365616

Assinado de forma digital por WEBER
VLADIMIR MURTHA:04652365616
Dados: 2026.01.29 10:50:59 -03'00'

PROTEC PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ nº 01.849.036/0016-93





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205152541

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2579196510

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

UBERLANDIA

Local

13 JANEIRO 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12633529 em 04/04/2025 da Empresa PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31205152541 e protocolo 252026721 - 01/04/2025. Efeitos do registro: 04/04/2025. Autenticação: 709DEEB37AFC908D3E56AB1B8033D0B251179E1C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/202.672-1 e o código de segurança U6sn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/11



Número do documento: 26020412122699900010616890222

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122699900010616890222>

Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:27

Num. 10620737653 - Pág. 4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/202.672-1	MGN2579196510	25/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
293.040.888-01	MARCELO RICARDO MONTEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12633529 em 04/04/2025 da Empresa PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31205152541 e protocolo 252026721 - 01/04/2025. Efeitos do registro: 04/04/2025. Autenticação: 709DEEB37AFC908D3E56AB1B8033D0B251179E1C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/202.672-1 e o código de segurança U6sn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



55ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PROTEC PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 407, bairro Dona Zulmira, Uberlândia/MG - CEP: 38.415-057
CNPJ/MF: 01.849.036/0001-07 - NIRE: 3120515254-1

UNIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 35.943.814/0001-44, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o NIRE nº. 3121156749-9, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 407, Andar 3, bairro Dona Zulmira, em Uberlândia/MG - CEP: 38.415-057, neste ato representada por seu sócio-administrador MARCELO RICARDO MONTEIRO, brasileiro, contador, casado sob regime de separação de bens, nascido em 11 de junho de 1982, portador do Registro Geral nº. 25.610.937 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 293.040.888-01, residente e domiciliado na Alameda Solimões, nº. 140, bairro Riviera do Lago, CEP: 38.180-780, em Araxá/MG.

LUIZ FERNANDO MENDICINO, brasileiro, engenheiro agrônomo, divorciado, nascido em 07 de agosto de 1962, portador do Registro Geral nº. MG-17.341.780 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº. 072.008.408-31, residente e domiciliado na Rua Tapuirama, nº. 300, Apto 1.001, bairro Osvaldo Rezende, CEP: 38.400-436, em Uberlândia/MG.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, **PROTEC PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.849.036/0001-07, com sede em Uberlândia/MG, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 407, bairro Dona Zulmira, CEP: 38.415-057, devidamente constituída por instrumento particular, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº. 3120515254-1 em sessão de 03/04/1997 e posteriores alterações.

Têm entre si, de comum acordo, ajustada a presente alteração contratual, dentro das condições estipuladas e estabelecidas nas cláusulas a seguir transcritas, com obediência à legislação pertinente, que se obrigam a cumprir e respeitar.

EMENTA:

- I. DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL; E
II. DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

I. DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Resolvem os sócios, de comum acordo, pelo aumento do capital social, ora de R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais) para R\$ 26.915.060,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quinze mil e sessenta reais); sendo um aumento no valor de R\$ 10.115.060,00 (dez milhões, cento e quinze mil e sessenta reais), integralizados neste ato por meio de reversão da conta passivo – AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital), passando o capital a ser dividido em 26.915.060 (vinte e seis milhões, novecentas e quinze mil e sessenta) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

DEMONSTRATIVO DO AUMENTO DE CAPITAL	VALOR R\$
Capital social anterior	R\$ 16.800.000,00
Integralização mediante reversão conta passivo – AFAC	R\$ 10.115.060,00
TOTAL	R\$ 26.915.060,00

O aumento de capital e sua distribuição social estão demonstrados no quadro seguinte:

SOCIOS QUOTISTAS	CAPITAL ANTERIOR (R\$)	AUMENTO AFAC (R\$)	CAPITAL ATUAL (R\$)
LUIZ FERNANDO MENDICINO	R\$ 240.000,00	-	R\$ 240.000,00
UNIO PARTICIPAÇÕES E INV. LTDA	R\$ 16.560.000,00	R\$ 10.115.060,00	R\$ 26.675.060,00
TOTAL	R\$ 16.800.000,00	R\$ 10.115.060,00	R\$ 26.915.060,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12633529 em 04/04/2025 da Empresa PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31205152541 e protocolo 252026721 - 01/04/2025. Efeitos do registro: 04/04/2025. Autenticação: 709DEEB37AFC908D3E56AB1B8033D0B251179E1C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/202.672-1 e o código de segurança U6sn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Número do documento: 26020412122699900010616890222

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122699900010616890222>

Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:27

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/11

Num. 10620737653 - Pág. 6

II. CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os quotistas, de comum acordo, resolveram consolidar as cláusulas contratuais que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO DA SEDE E FILIAIS, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

1.1. A sociedade gira sob o nome empresarial de “PROTEC PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA”, e utiliza a expressão “PROTEC” como nome de fantasia, sendo regida pelo presente contrato social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2. A sede da sociedade situa-se na Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 407, bairro Dona Zulmira, em Uberlândia/MG – CEP: 38.415-057, onde recebe as comunicações de estilo.

1.3. A sociedade mantém as seguintes filias:

FILIAL	CNPJ / NIRE	Endereço
I.	01.849.036/0003-79 (loja) NIRE nº. 3190138217-1	Avenida Tônico dos Santos, nº. 264, Bairro Jardim Induberaba, Uberaba/MG – CEP: 38.040-000
II.	01.849.036/0004-50 (loja) NIRE nº. 3190166880-5	Avenida Ministro Olavo Drummond, nº. 215, Bairro Amazonas, Araxá/MG – CEP: 38.180-510
III.	01.849.036/0005-30 (loja) NIRE nº. 3190207274-4	Avenida Wanir Monteiro Silveira, 79, Sala 01, Bairro: Santo Eduardo, Paracatu/MG – CEP: 38.600-970
IV.	NIRE nº 3190196914-7	Avenida Tônico dos Santos, nº. 264, Bairro Jardim Induberaba, Uberaba/MG – CEP: 38.040-000
V.	01.849.036/0006-11 (loja) NIRE nº. 3190213250-0	Rua Noventa, nº. 05, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Ibiá/MG – CEP: 38.950-000
VI.	01.849.036/0007-00 (loja) NIRE nº. 3190228436-9	Avenida Minas Gerais, nº. 1398, Bairro Centro, Araguari/MG – CEP: 38.440-042
VII.	01.849.036/0008-83 (loja) NIRE nº. 3190230066-6	Avenida José Caetano Filho, nº.114, Bairro Centro, Coromandel/MG – CEP: 38550-000
VIII.	01.849.036/0009-64 (loja) NIRE nº. 3190233737-3	Rua Centro e Quatro, nº. 1.340, Bairro Brasília, Capinópolis/MG – CEP: 38.360-000
IX.	01.849.036/0010-06 (loja) NIRE nº. 3190241303-7	Avenida Faria Pereira, nº. 3938, Loja 101, Bairro Distrito Industrial, Patrocínio/MG – CEP: 38.740-512
X.	01.849.036/0011-89 (loja) NIRE nº. 3190249552-1	Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 2001, Bairro Progresso, Frutal/MG – CEP: 38.204-294
XI.	01.849.036/0012-60 (loja) NIRE nº. 3190253964-2	Avenida Ênio Gonçalves, nº 505, bairro Residencial Ordália Borges, Santa Juliana/MG – CEP: 38.175-000
XII.	01.849.036/0013-40 (depósito) NIRE nº. 3190260517-3	Avenida Minas Gerais, nº. 2545, Bairro Centro, Araguari/MG – CEP: 38.440-042
XIII.	01.849.036/0014-21 (loja) NIRE nº. 3190260518-1	Rodovia MG 235, s/n, Bairro Zona rural, São Gotardo/MG – CEP: 38.800-000
XIV.	01.849.036/0015-02 (loja) NIRE nº. 3190260519-0	Avenida Rodrigo Castilho de Avelar, nº. 381, Bairro Distrito Industrial, Patos de Minas/MG – CEP: 38.706-706
XV.	01.849.036/0016-93 (loja) NIRE nº. 3190267224-5	Rua Arlindo Gomes Branquinho, nº 635, Bairro Capim Branco II, Unai/MG – CEP: 38.616-414
XVI.	01.849.036/0017-74 (loja) NIRE nº. 5290100169-7	Avenida José Severino, nº. 220, Bairro Loteamento Copacabana, Catalão/GO – CEP: 75.705-292
XVII.	01.849.036/0018-55 (CSC) NIRE nº. 3190273946-3	Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 407, 2º andar, Bairro Dona Zulmira, Uberlândia/MG – CEP: 38.415-057



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12633529 em 04/04/2025 da Empresa PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31205152541 e protocolo 252026721 - 01/04/2025. Efeitos do registro: 04/04/2025. Autenticação: 709DEEB37AFC908D3E56AB1B8033D0B251179E1C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/202.672-1 e o código de segurança U6sn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/11



Número do documento: 26020412122699900010616890222

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122699900010616890222>

Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:27

Num. 10620737653 - Pág. 7

XVIII.	01.849.036/0019-36 (loja) NIRE nº. 5290162802-9	Rua Amazonas, s/n, Quadra 45/24, lote 07, bairro Setor Noroeste, loteamento 71, Cristalina /GO – CEP 73.850-000
XIX.	01.849.036/0020-70 (depósito) NIRE nº. 3190290060-4	Rua Professora Januária Tolentino Borges, nº 125, Bairro Marciano Brandão, Patrocínio /MG – CEP: 38.740-482
XX.	01.849.036/0021-50 (depósito) NIRE nº. 3190290061-2	Rua São Paulo, nº 55, bairro Residencial Ordália Borges, Santa Juliana /MG – CEP: 38.175-000
XXI.	01.849.036/0022-31 (loja) NIRE nº. 5290163703-6	Avenida São Félix, s/n, Quadra 29, Lote 18/19, Jardim Santa Paula, na cidade de Goiatuba /GO – CEP: 75.600-000
XXII.	01.849.036/0023-12 (loja) NIRE nº. 5290163704-4	Avenida Senador Coimbra Bueno, Quadra 90E, Lote 05, nº. 50, Jardim Triangulo, Formosa /GO – 73.808-294
XXIII.	01.849.036/0024-01 (loja) NIRE nº. 3592018356-4	Rua Milão, nº 700, bairro Jardim Europa II, Avaré /SP – CEP 18.707-730
XXIV.	01.849.036/0025-84 (loja) NIRE nº. 3190293502-5	Rua João-de-barro, nº. 700, Bairro Nossa Senhora das Graças, Passos /MG – CEP: 37.902-424
XXV.	01.849.036/0026-65 (loja) NIRE nº. 5290164308-7	Avenida Amador Jose de Assis, nº. 1404, Quadra 26, Lote 06, Bairro Vila Progresso, Jataí /GO – CEP: 75.800-404
XXVI.	01.849.036/0027-46 (depósito) NIRE nº. 5290165819-0	Rua 11, n.º 102, quadra 19, lote 13 e 14, bairro Loteamento Copacabana, em Catalão /GO – CEP: 75.705-327
XXVII.	01.849.036/0028-27 (loja) NIRE nº. 3592031675-1	Rua Padre Roque, nº 2023, Quadra E, Lote 007, Bairro Jardim Áurea, Mogi Mirim /SP – CEP: 13.800-207

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

2.1 A matriz e filiais (a) “I” – CNPJ 01.849.036/0003-79, “II” – CNPJ 01.849.036/0004-50, “III” – CNPJ 01.849.036/0005-30, “IV” – CNPJ 01.849.036/0006-11, “V” – CNPJ 01.849.036/0007-00, “VI” – CNPJ 01.849.036/0008-83, “VII” – CNPJ 01.849.036/0009-64, “VIII” – CNPJ 01.849.036/0010-06, “IX” – CNPJ 01.849.036/0011-89, “X” – CNPJ 01.849.036/0012-60, “XII” – CNPJ 01.849.036/0014-21, “XIII” – CNPJ 01.849.036/0015-02, “XIV” – CNPJ 01.849.036/0016-93, “XV” – CNPJ 01.849.036/0017-74, “XX” – CNPJ 01.849.036/0022-31, “XXI” – CNPJ 01.849.036/0023-12, “XXII” – CNPJ 01.849.036/0024-01, “XXIII” – CNPJ 01.849.036/0025-84 e “XXIV” – CNPJ 01.849.036/0026-65 e “XXVII” – CNPJ 01.849.036/0028-27, listadas no item 1.3 tem por objetivo social: Importação, exportação, comércio varejista, atacadista e a representação comercial por conta própria ou de terceiros, de produtos agrícolas, tais como: grãos, adubos, fertilizantes, sementes, defensivos agrícolas, inseticidas, cupinícidas, depósito fechado, locação de bens imóveis próprios, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de consultoria em gestão empresarial, promoção de vendas; (b) para a filial “XVII” – CNPJ 01.849.036/0019-36 Importação, exportação, comércio varejista, atacadista e a representação comercial por conta própria ou de terceiros, de produtos agrícolas, tais como: grãos, adubos, fertilizantes, sementes, defensivos agrícolas, inseticidas, cupinícidas, depósito fechado, locação de bens imóveis próprios, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de consultoria em gestão empresarial; (c) para a filial “XVI” – CNPJ 01.849.036/0018-55 serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (d) para as filiais “XI” – CNPJ 01.849.036/0013-40; “XVIII” – 01.849.036/0020-70; “XIX”- CNPJ 01.849.036/0021-50; “XXV” – CNPJ 01.849.036/0027-46, constantes no item 1.3, depósito mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 A sociedade, constituída em 03/04/1997 sob o NIRE 3120515254-1, conforme protocolo nº 970497954, terá sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

4.1 O capital social da empresa é de R\$ 26.915.060,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quinze mil e sessenta reais), dividido em 26.915.060 (vinte e seis milhões, novecentas e quinze mil e sessenta) quotas, no valor unitário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12633529 em 04/04/2025 da Empresa PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31205152541 e protocolo 252026721 - 01/04/2025. Efeitos do registro: 04/04/2025. Autenticação: 709DEEB37AFC908D3E56AB1B8033D0B251179E1C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/202.672-1 e o código de segurança U6sn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Número do documento: 26020412122699900010616890222
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122699900010616890222>
Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:27

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/11

Num. 10620737653 - Pág. 8

de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
LUIZ FERNANDO MENDICINO	240.000	R\$ 240.000,00	0,89%
UNIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	26.675.060	R\$ 26.675.060,00	99,11%
TOTAL	26.915.060	R\$ 26.915.060,00	100,00%

4.2 As quotas são indivisíveis perante a sociedade e, nas deliberações dos quotistas, cada uma delas dará direito a um voto, sem embargo dos quóruns especialmente estabelecidos no presente contrato.

4.3 As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das cotas em hasta pública, pela adjunção judicial ou por decorrência de execução ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

4.4 Exceto se restar comprovada a culpa ou dolo de qualquer das sócias em evento danoso à Sociedade, a responsabilidade de cada Sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todas responderão solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil.

4.5 Nos termos do art. 1.058 do Código Civil, caso não sejam integralizadas as quotas da(s) sócia(s) remissa(s), as demais sócias poderão, mediante deliberação e aprovação pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, tomá-las para si ou transferi-las a Sociedade, que as manterão em tesouraria até ulterior deliberação, excluindo o primitivo titular e reembolsando suas quotas na forma da Cláusula 9.5.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

5.1 Os sócios deliberarão sobre quaisquer assuntos de interesse social, adotando, preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo terceiro do art. 1.072 do Código Civil.

5.1.1 As deliberações serão aprovadas pela maioria simples do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

5.1.2 Segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei nº. 10.406/2002 ao art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

6.1 A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio ou não sócio.

6.2 A administração da sociedade, bem como a sua representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, caberá aos administradores: **LUIZ FERNANDO MENDICINO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, divorciado, nascido em 07 de agosto de 1962, portador do Registro Geral nº. MG-17.341.780 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº. 072.008.408-31, residente e domiciliado na Rua Tapuirama, nº. 300, apto 1.001, bairro Osvaldo Rezende, CEP: 38.400-436, em Uberlândia/MG e **MARCELO RICARDO MONTEIRO**, brasileiro, contador, casado sob regime de separação de bens, maior, nascido em 11 de junho de 1982, portador do Registro Geral nº. 25.610.937 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 293.040.888-01, residente e domiciliado na Alameda Solimões, nº. 140, bairro Riviera do



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12633529 em 04/04/2025 da Empresa PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31205152541 e protocolo 252026721 - 01/04/2025. Efeitos do registro: 04/04/2025. Autenticação: 709DEEB37AFC908D3E56AB1B8033D0B251179E1C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/202.672-1 e o código de segurança U6sn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Número do documento: 26020412122699900010616890222

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122699900010616890222>

Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:27

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/11

Num. 10620737653 - Pág. 9

Lago, CEP: 38.180-780, em Araxá/MG; que poderão atuar em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, sem a aprovação dos votos correspondentes à maioria dos presentes na deliberação, na forma do art. 1.076, III do Código Civil, o uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como fazer-se substituir no exercício de suas funções.

6.3 O administrador exercerá as funções inerentes à indicação de seu cargo, cabendo-lhe em tais atos, o uso da denominação social conforme disposto nesta cláusula, sendo vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado no limite de seus poderes constituírem mandatários da sociedade, com especificação dos atos e operações que poderá praticar.

6.4 O administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, mediante aprovação prévia dos sócios e observando que as retiradas não venham a prejudicar o ritmo normal dos negócios sociais no que se refere a excessos.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

7.1 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício social, será levantado um balanço pela administração da sociedade (art. 1.065 do Código Civil), seguindo as prescrições técnicas e normas pertinentes.

7.2 Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares, inclusive diários e mensais, por conta do lucro apurado em balanço definitivo levantado em 31 de dezembro de cada ano, com a finalidade de distribuir lucros ou para atribuir os prejuízos aos sócios.

7.3 Os resultados apurados terão a destinação que lhe for determinada, e serão atribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas quotas, podendo serem desproporcional em decisão da assembleia ou reunião dos sócios que aprovar as contas ao final de cada exercício, e a critério dos sócios serem distribuídos diário, mensal, trimestral, anual ou ficar em conta de reservas para decisão futura.

CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E CESSÃO DAS QUOTAS

8.1 As quotas são intransferíveis a qualquer título, sem a expressa anuência dos sócios remanescentes, ficando-lhes assegurado o direito de preferência para a aquisição das quotas ofertadas.

8.2 Qualquer venda, transferência, cessão ou disposição de quotas que viole o disposto neste Contrato Social, será nula e ineficaz em relação à sociedade.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA DE SÓCIOS

9.1 A sociedade entrará em liquidação e dissolução nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios. Em ambas as hipóteses, os sócios deverão eleger o liquidante que funcionará durante o período da liquidação.

9.2 Em caso de liquidação da sociedade, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da sociedade e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção das respectivas quotas que cada um possuir.

9.3 O falecimento, ausência, interdição ou exclusão de qualquer sócio não extinguirá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12633529 em 04/04/2025 da Empresa PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31205152541 e protocolo 252026721 - 01/04/2025. Efeitos do registro: 04/04/2025. Autenticação: 709DEEB37AFC908D3E56AB1B8033D0B251179E1C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/202.672-1 e o código de segurança U6sn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Número do documento: 26020412122699900010616890222

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122699900010616890222>

Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:27

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/11

Num. 10620737653 - Pág. 10

9.3.1 No caso de falecimento, os herdeiros e sucessores não poderão ser admitidos na sociedade, salvo aprovação unânime dos demais sócios da sociedade.

9.4 Ficando caracterizado justo motivo, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, ou em quaisquer outras situações em que haja interesse dos sócios que detém direitos sob as ações equivalentes a mais da metade do capital social da empresa, poderá ocorrer a retirada extrajudicial de algum outro sócio, mediante a respectiva apuração e pagamento de haveres correspondentes às suas cotas.

9.5 A liquidação das cotas será realizada considerando a data do evento da retirada do sócio, com base no Resultado Financeiro apurado nas Unidades da Protec Produtos Agrícolas Ltda em que o Sócio Retirante possua participação, respeitado o seu percentual de titularidade em cada uma delas.

9.5.1 O cálculo das cotas deve considerar apenas o período em que o Sócio Retirante participou da Sociedade, sem qualquer projeção de expectativa de rentabilidade futura, intangíveis, aviamento, valor econômico ou similar, da Sociedade ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico e não considera qualquer metodologia de apuração de haveres ou cálculo de valor de cotas que leve em consideração projeções futuras, tais como, mas não se limitando, a fluxo de caixa descontados, múltiplos de EBITDA ou outra metodologia de avaliação pelo critério econômico.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente contrato social serão regulamentados supletivamente pela Lei das Sociedades por ações - Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

10.2 No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

10.3 Declaram os administradores, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10.4 As partes elegem o foro da comarca Uberlândia, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

10.5 Revogam-se todas as disposições em contrário, passando a vigorar esta consolidação, ficando assim consolidadas todas as cláusulas do contrato social da sociedade, inclusive as inseridas na presente alteração.

E por se acharem justos e contratados, em tudo o quanto foi lavrado, neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o digitalmente, em via única destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Uberlândia, 27 de fevereiro de 2025

UNIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

(Sócia / Representada por Marcelo Ricardo Monteiro)

LUIZ FERNANDO MENDICINO

(Sócio Administrador)

MARCELO RICARDO MONTEIRO

(Administrador)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12633529 em 04/04/2025 da Empresa PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31205152541 e protocolo 252026721 - 01/04/2025. Efeitos do registro: 04/04/2025. Autenticação: 709DEEB37AFC908D3E56AB1B8033D0B251179E1C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/202.672-1 e o código de segurança U6sn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/202.672-1	MGN2579196510	25/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.008.408-31	LUIZ FERNANDO MENDICINO
293.040.888-01	MARCELO RICARDO MONTEIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12633529 em 04/04/2025 da Empresa PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31205152541 e protocolo 252026721 - 01/04/2025. Efeitos do registro: 04/04/2025. Autenticação: 709DEEB37AFC908D3E56AB1B8033D0B251179E1C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/202.672-1 e o código de segurança U6sn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, de NIRE 3120515254-1 e protocolado sob o número 25/202.672-1 em 01/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12633529, em 04/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
293.040.888-01	MARCELO RICARDO MONTEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
293.040.888-01	MARCELO RICARDO MONTEIRO
072.008.408-31	LUIZ FERNANDO MENDICINO

Belo Horizonte, sexta-feira, 04 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 04/04/2025, às 15:36 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 25/202.672-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 04 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12633529 em 04/04/2025 da Empresa PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 31205152541 e protocolo 252026721 - 01/04/2025. Efeitos do registro: 04/04/2025. Autenticação: 709DEEB37AFC908D3E56AB1B8033D0B251179E1C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/202.672-1 e o código de segurança U6sn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/11

Número do documento: 26020412122699900010616890222

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122699900010616890222>

Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:27

Num. 10620737653 - Pág. 1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE UBERLÂNDIA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1045 - TELEFONE: 3236-8574
TABELIÃO: Bel. EDUARDO MAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA
SUBSTITUTAS: FABIANE ARAÚJO RODRIGUES DA CUNHA
Bel. LETICIA ALVES ASSUMPÇÃO



Livro:837-P

Folha:003

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MARCELO RICARDO MONTEIRO NA FORMA ABAIXO:

Ao (s) 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta cidade e comarca de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais - República Federativa do Brasil, neste 3º Serviço Notarial instalado na Avenida Getúlio Vargas, 1045, Centro, com endereço eletrônico terceirooficionotarialudi@yahoo.com.br, perante mim Tabelião, comparece como **OUTORGANTE: MARCELO RICARDO MONTEIRO**, brasileiro, maior, capaz, diretor financeiro, casado, nascido aos 11/06/1982, natural de Catanduva, filho de Manoel Rubens Monteiro e Nair Brizzotti Monteiro, portador da CNH nº 01768957995-DETRAN/SP, inscrito no CPF nº 293.040.888-01, residente e domiciliado à Alameda Solimões, 140, Bairro Riviera do Lago, Araxá, Minas Gerais, CEP 38.180-780, na qualidade de representante legal da sociedade empresária PROTEC PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, filial inscrita no CNPJ sob o nº. 01.849.036/0017-74, com sede na Avenida José Severino, nº. 220, Bairro Loteamento Copacabana, no município de Catalão/GO - CEP: 75.705-292, conforme contrato social vigente. Reconheço a identidade e capacidade dos comparecentes mediante apresentação de documentos, incluída a legitimidade da representação para este ato. As partes declaram terem sido informadas de que todos os dados pessoais fornecidos para a lavratura deste ato notarial poderão receber tratamento de coleta, recepção, utilização, armazenamento e/ou arquivamento, em atenção às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), alterada pelo Provimento 134 de 24/08/2022 da Corregedoria Geral de Justiça. Declaram, ainda, consentir, nos termos dos referidos Institutos Normativos, de forma livre, informada e inequívoca, que tais dados sejam tratados para a finalidade prevista em lei. E, pelo outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seu bastante procurador: **WEBER VLADIMIR MURTHA**, brasileiro, eng. agrônomo, maior, capaz, casado, nascido aos 21/01/1981, natural de Unai, filho de Thiago Carlos Magela Murta e Cruslaine Maria de Castro Murta, portador da CNH nº 02027197754- DETRAN/MG, inscrito no CPF nº 046.523.656-16, residente e domiciliado à Rua Francisco Rodrigues Silva, nº. 71, Apartamento 601, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Cidade Unai, Estado Minas Gerais - CEP: 38.610-200; (sendo dados e documentos do OUTORGADO fornecido por declaração, ficando o OUTORGANTE responsável por sua veracidade bem como incorreções) a quem confere poderes amplos e gerais para tratar de todos os seus negócios, administrar, comprar, vender, alugar, doar, permutar, gravar ou de qualquer forma onerar ou prometer fazê-lo, sejam bens móveis, direitos ou valores, assinar compromissos e obrigações; ajustar cláusulas, condições, preços, dar e receber quaisquer garantias; pagar ou receber sinal, parcelas ou o todo; renovar, retificar e ratificar ou rescindir, fazer contratos de locação, de mútuo e de prestação de serviços; assinar termos de caução, assumir compromissos como fiéis depositários, prestar declarações, nomear prepostos, receber quaisquer quantias decorrentes do uso dos poderes conferidos, dando recibos e quitações; representar perante Bancos, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas; representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e Cartório de Notas; requerer e agir perante os

Scanned with CamScanner



Registros de Imóveis; pagar impostos e assinar guias, inclusive de transmissão, constituir advogado com poderes da cláusula "ad judicium" com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal; receber citação inicial; acordar, concordar, transigir, desistir e substabelecer, podendo assinar quaisquer documentos em seu nome, dar e receber quitação, outorgar procurações, realizar pagamentos, solicitar, fornecer e retirar documentos, praticar atos de gestão, assinar propostas, realizar cadastros, alterar ou desbloquear senhas, contratar serviços de qualquer natureza, bem como praticar todos os atos de direito convenientes e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. CERTIFICO que a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela OUTORGANTE, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade. DEVE A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Os elementos declaratórios deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante lavratura de novo ato. Assim o dissera, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o ao outorgante, e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou. Paga as custas no valor de (1) - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 136,39; ISS: R\$ 2,73; Recome: R\$ 8,18; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 45,44 - Valor total: R\$ 192,74; (2) - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 16,78; ISS: R\$ 0,34; Recome: R\$ 1,00; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,58 - Valor total: R\$ 23,70; conforme Lei 15.424 de 30/12/2004 e Lei 19.414/2010. Selo Digital: GYZ41909 - Código de Segurança: 2221.4219.7196.7932. Dispensada a presença de testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Sueme Kaminice, Escrevente Substituta a fiz digitar. Eu, Eduardo Maurício Rodrigues da Cunha, Tabelião a subscrevo e assino. (aa) MARCELO RICARDO MONTEIRO; Eduardo Maurício Rodrigues da Cunha. Traslada em seguida.

Em Teste. _____ da verdade.

Tabelião, _____


PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
3º Serviço Notarial de Uberlândia - MG

SELO DE CONSULTA: GYZ41909
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2221.4219.7196.7932

Quantidade de atos praticados: 03
Ato(s) praticado(s) por: Sueme Kaminice - Escrevente Substituta

Emol.: R\$ 162,35 - TFJ: R\$ 51,02 -
Valor final: R\$ 213,37 - ISS: R\$ 3,07

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



TERCEIRO SERVIÇO NOTARIAL
Av. Getúlio Vargas, 1045 - Fone: 3236-6574
CEP 38400-299 - Uberlândia - Minas Gerais
Bel. Eduardo Maurício R. da Cunha - Tabelião
Bel. Fabiano Araújo R. da Cunha - Tab. Subst.
Bel. Leticia A. Assumpção - Tab. Subst.
Bel. Joilda Leão Xavier - Esc. Substituta
Bel. Ronata R. P. Kaminice - Esc. Substituta
Bel. Karolína Resende Araújo Alvarenga - Esc. Subst.
Bel. Juliane Marquez Amâncio - Esc. Subst.
Sueme Kaminice - Esc. Substituta

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MG
G

NOME
WEBER VLADIMIR MURTHA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG11816018 SSP MG



CPF DATA NASCIMENTO
046.523.656-16 21/01/1981

FILIAÇÃO
THIAGO CARLOS MAGELA
MURTA
CRUSLAINE MARIA DE
CASTRO MURTA

PERMISSÃO ACC CATHAR
[Redacted] [Redacted] B

Nº REGISTRO
02027197754

VALIDADE
26/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
11/10/2001

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2264356216

PROIBIDO PLASTIFICAR
2264356216

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
UNAI, MG

DATA EMISSÃO
30/08/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

11510812046
MG600945880

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

TERMO DE ADESÃO
TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
CLASE III

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, com sede na Rod. MG 188, 915, BRCAO 3 4 E 7, Residencial Alvorada, Unaí - MG - 38620-620, CEP: 38.620-620, Endereço Eletrônico: loraine@tcheagricola.com.br, portador do **CNPJ nº 03.633.516/0008-38**, (“**Credor Aderente**”) em nome próprio e de suas afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes, faz referência ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado por **(I) CAROLINA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF: 099.365.276-07, nascida em 05/07/1991, residente e domiciliada na Avenida Castro Alves 1051, Bairro Divinéia, Unaí, Minas Gerais; **(II) CAROLINA RIBEIRO DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.297.718/0001-34, com sede na Fazenda Ilha ou Alegre, Rodovia LMG-628, Minas Gerais, neste ato por seu representante legal João Domingos da Costa Filho (OAB/GO nº 7.181), nesta data perante uma das Varas Cíveis da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais (“**Juízo da RJ**”), vem, neste ato, na qualidade de titular dos Créditos Sujeitos discriminados no quadro geral de credores (**Classe III – Créditos Quirografários**), firmar este Termo de assinatura do Plano na qualidade de **Credor Aderente**, servindo este termo de assinatura como manifestação de sua concordância, de forma irrevogável e irretroatável, com todos os termos e condições do Aditivo ao Plano, produzindo efeitos imediatos a partir da data de assinatura deste **termo**.

O **Credor Aderente** reconhece ser titular de crédito consursal em face das Recuperandas no valor de **R\$ 319.358,00 (trezentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e oito mil reais)**, com exclusão de qualquer outra quantia, sob qualquer título, e concorda que, com a assinatura do presente Termo de Adesão, referido crédito estará integralmente submetido às disposições da **cláusula 4.3. Forma de Pagamento aos Credores Classe III (Quirografários)**, sendo quitado nos termos e condições aplicáveis aos Créditos Abrangidos nele previstos.

- **Deságio de 30%** sobre a dívida;
- **Prazo de carência de 12 meses** sobre os valores principais e juros, a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
- **Encargos fixados em 6,5% ao ano**, a partir do fim do período de carência;
- Pagamento dos créditos em **6 parcelas anuais** (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos nos itens acima, os quais deverão ser pagos integralmente após o findado o período de carência.



O **Credor Aderente** declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial dos Requerentes, incluindo os anexos, comprometendo-se a respeitá-las em sua totalidade.

O **Credor Aderente** deverá informar sua respectiva conta bancária para a realização dos pagamentos, conforme as hipóteses previstas no Aditivo ao Plano, por meio de comunicação disponível nas disposições da Cláusula “**Comunicação**”, **cláusula 4.7**, do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Além disso, renuncia de forma expressa, irrevogável e irretratável a qualquer direito de arrependimento ou desistência de sua anuência, reconhecendo que a assinatura deste **Termo de Adesão** implica aceite definitivo de todas as disposições do Aditivo ao Plano, para todos os fins, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, mediante preenchimento deste Termo, o **Credor Aderente** declara que instruiu este **Termo de Adesão** com documentação pessoal e societária, bem como instrumentos de representação hábeis a demonstrar os poderes especialmente para novar e transigir, bem como para a prática deste ato, nos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação de Judicial de **CAROLINA RIBEIRO DA SILVA** e **CAROLINA RIBEIRO DA SILVA**.

Goiânia-GO, 30 de janeiro de 2026.

Jorge Antônio
Etcheverria

Assinado de forma digital por
Jorge Antônio Etcheverria
Dados: 2026.02.03 15:10:35
-03'00'

TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ nº 03.633.516/0008-38



TCHÊ PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**CNPJ 03.633.516/0001-61****NIRE: 52 201651770**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

TCHÊ PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa com sede social na Avenida Brasília, n.º 1301, sala 3, Formosinha, na cidade de Formosa, estado de Goiás, CEP 73.813-010, inscrita no CNPJ sob nº 23.811.040/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203514532 em 08/12/2015, neste ato representada pelos seus sócios **ANDRÉ LUIZ GONTIJO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, natural de Formosa/GO, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrônomo, nascido em 21 de novembro de 1973, filho de Sr. Juvêncio Gontijo dos Santos e Sra. Vânia Pinto Gontijo, portador da cédula de identidade nº 1.233.482, expedida pela SSP/DF em 23 de abril de 2007, inscrito no CPF/MF sob nº 527.722.331-20, residente e domiciliado na Rua 34, nº 121, setor Bosque, Formosa/GO, CEP 73802-070; **JORGE ANTONIO ETCHEVERRIA**, nacionalidade brasileira, natural de Uruguai/RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrônomo, nascido em 16 de outubro de 1957, filho Sr. Pedro Etcheverria e Sra. Erlinda Costa Etcheverria, portador da cédula de Identidade nº 4.210.099, expedida pela SSP/GO em 08 de junho de 2011 e inscrito no CPF/MF sob nº 451.162.530-15, residente e domiciliado na AVENIDA TANCREDO NEVES, SN, QUADRA 13LOTE 06COND Santa Felicidade, Setor Sul, Formosa/GO, CEP 73802-900, e **VILSON BARON**, nacionalidade brasileira, natural de Guarani das Missões/RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Técnico Agrícola, nascido em 10 de Janeiro de 1965, filho de Sr. Benno Leo Baron e Sra. Olinda Nicoletti Baron, portador da cédula de identidade nº 3.024.624.573, expedida pela SSP/RS em 28 de maio de 1992, inscrito no CPF/MF sob nº 384.901.530-00, residente e domiciliado na AVENIDA TANCREDO NEVES, S N, s/nº, C STA FELIC R102 LT10, Setor Sul, Formosa/GO, CEP 73813140;

LAGOA DOS BOIS AGROPECUÁRIA LTDA, empresa com sede social na Rua 34, nº 121, Setor Bosque, no município de Formosa, estado de Goiás, CEP 73.802-070, inscrita no CNPJ sob nº 22.939.559/0001-14 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203480166, neste ato representada pelo seu sócio administrador **ANDRÉ LUIZ GONTIJO DOS SANTOS**, já anteriormente qualificado;



TCHÊ PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**CNPJ 03.633.516/0001-61****NIRE: 52 201651770**

CYGNUS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, empresa com sede social na Setor Shin Ca 1 Bl a, S/N, Sala 332, Pavmto 3, Cond Deck Norte, Lago Norte, Brasília – DF, CEP 71503-501, inscrita no CNPJ sob nº 22.939.527/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203480140, neste ato representada pelo seu sócio administrador **JORGE ANTONIO ETCHEVERRIA**, já anteriormente qualificado;

ITATIAIA AGRÍCOLA LTDA, empresa com sede social no SETOR SHIN CA 1 BL A S/N, Sala 331 B, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.503-501, inscrita no CNPJ sob nº 22.939.543/0001-01 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº 53203445680, neste ato representada por seu sócio administrador **VILSON BARON**, já anteriormente qualificado.

Únicos sócios da empresa limitada “**TCHÊ PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**” com sede na Avenida Brasília, nº 1301, bairro Formosinha, cidade de Formosa, comarca do Estado de Goiás, CEP 73813-010, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 20.165.177-0 em 03 de fevereiro de 2000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.633516/0001-61, resolvem, de comum acordo, fazer a sua décima sexta Alteração Contratual, e a fazem mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

1ª) CONSTITUIÇÃO DE FILIAL: Os sócios resolvem **CONSTITUIR** uma nova filial, sem capital social destacado, estabelecida no Distrito Federal - Brasília, na Rodovia BR 020, KM 57 Fazenda Santa Rita, SN, Area Rural de Planaltina, Sala: 03, CEP 73499-899, que tem por objeto social o comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 4683-4/00, comercio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 4623-1/06, comercio atacadista de alimentos para animais 4623-1/09, serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias 7490-1/03.

2ª) DA CONSOLIDAÇÃO: De comum acordo, os sócios resolvem rever todas as cláusulas do Contrato Social Original e alterações posteriores, consolidando-as e dando-lhes nova redação prevalecendo, doravante, as cláusulas constantes do documento elaborado para constituir-se o novo instrumento contratual da empresa, como segue:



TCHÊ PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ 03.633.516/0001-61
NIRE: 52 201651770
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TCHÊ PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ 03.633.516/0001-61
NIRE 52201651770

TCHÊ PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa com sede social na Avenida Brasília, n.º 1301, sala 3, Formosinha, na cidade de Formosa, estado de Goiás, CEP 73.813-010, inscrita no CNPJ sob nº 23.811.040/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203514532 em 08/12/2015, neste ato representada pelos seus sócios **ANDRÉ LUIZ GONTIJO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, natural de Formosa/GO, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrônomo, nascido em 21 de novembro de 1973, filho de Sr. Juvêncio Gontijo dos Santos e Sra. Vânia Pinto Gontijo, portador da cédula de identidade nº 1.233.482, expedida pela SSP/DF em 23 de abril de 2007, inscrito no CPF/MF sob nº 527.722.331-20, residente e domiciliado na Rua 34, nº 121, setor Bosque, Formosa/GO, CEP 73802-070; **JORGE ANTONIO ETCHEVERRIA**, nacionalidade brasileira, natural de Uruguiana/RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrônomo, nascido em 16 de outubro de 1957, filho Sr. Pedro Etcheverria e Sra. Erlinda Costa Etcheverria, portador da cédula de Identidade nº 4.210.099, expedida pela SSP/GO em 08 de junho de 2011 e inscrito no CPF/MF sob nº 451.162.530-15, residente e domiciliado na AVENIDA TANCREDO NEVES, SN, QUADRA 13LOTE 06COND Santa Felicidade, Setor Sul, Formosa/GO, CEP 73802-900, e **VILSON BARON**, nacionalidade brasileira, natural de Guarani das Missões/RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Técnico Agrícola, nascido em 10 de Janeiro de 1965, filho de Sr. Benno Leo Baron e Sra. Olinda Nicoletti Baron, portador da cédula de identidade nº 3.024.624.573, expedida pela SSP/RS em 28 de maio de 1992, inscrito no CPF/MF sob nº 384.901.530-00, residente e domiciliado na AVENIDA TANCREDO NEVES, S N, s/nº, C STA FELIC R102 LT10, Setor Sul, Formosa/GO, CEP 73813140;

LAGOA DOS BOIS AGROPECUÁRIA LTDA, empresa com sede social na Rua 34, nº 121, Setor Bosque, no município de Formosa, estado de Goiás, CEP 73.802-070, inscrita no CNPJ sob nº 22.939.559/0001-14 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203480166, neste ato



TCHÊ PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**CNPJ 03.633.516/0001-61****NIRE: 52 201651770**

representada pelo seu sócio administrador **ANDRÉ LUIZ GONTIJO DOS SANTOS**, já anteriormente qualificado;

CYGNUS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, empresa com sede social na Setor Shin Ca 1 Bl a, S/N, Sala 332, Pavmto 3, Cond Deck Norte, Lago Norte, Brasília – DF, CEP 71503-501, inscrita no CNPJ sob nº 22.939.527/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203480140, neste ato representada pelo seu sócio administrador **JORGE ANTONIO ETCHEVERRIA**, já anteriormente qualificado;

ITATIAIA AGRÍCOLA LTDA., empresa com sede social no SETOR SHIN CA 1 BL A S/N, Sala 331 B, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.503-501, inscrita no CNPJ sob nº 22.939.543/0001-01 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº 53203445680, neste ato representada por seu sócio administrador **VILSON BARON**, já anteriormente qualificado.

Únicos sócios da empresa limitada “**TCHÊ PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**”, com sede na Avenida Brasília, nº 1301, bairro Formosinha, cidade de Formosa, comarca do Estado de Goiás, CEP 73813-010, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 20.165.177-0 em 03 de fevereiro de 2000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.633.516/0001-61, que se rege pelas cláusulas a seguir:

1ª) DO TIPO DA SOCIEDADE:

A sociedade é limitada, e se rege pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

2ª) DO NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA:

A Sociedade gira sob a denominação social “**TCHÊ PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**” e nome fantasia “**TCHÊ PRODUTOS AGRÍCOLAS**”

3ª) DO OBJETO SOCIAL:

A Sociedade tem como objeto a exploração das atividades de Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, CNAE 46.830-00; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, CNAE 46.192-00; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, CNAE 46.231-06; Comércio atacadista de alimentos para animais,



TCHÊ PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**CNPJ 03.633.516/0001-61****NIRE: 52 201651770**

CNAE 46.231-09; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, CNAE 46.613-00; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, CNAE 47.245-00; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, CNAE 74.901-03 e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE 52.117-99.

4ª) DA SEDE SOCIAL:

A sociedade tem sua sede instalada na **Avenida Brasília, número 1301, bairro Formosinha, município de Formosa, estado de Goiás, CEP 73813-010.**

§ Único – Podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos e para os devidos fins.

5ª) DAS FILIAIS:

A sociedade possui 11 (onze) filiais, sem capital social destacado, sendo:

Filial 1 - estabelecida na Cidade de Luziânia, Estado de Goiás, na Rua Olímpio Ferreira Corte, S/N, Lote A esquina Avenida Goiânia, Setor Leste, CEP 72803-440, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE 52 9 0056417-5 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.633.516/0003-23, que tem por objeto social comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, CNAE 46.830-00; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, CNAE 46.231-06; Comércio atacadista de alimentos para animais, CNAE 46.231-09; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, CNAE 46.613-00; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, CNAE 47.245-00; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, CNAE 74.901-03 e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE 52.117-99.

Filial 2 - estabelecida na Cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Valadares Versiani, 1448, sala 2, bairro Canaã, Cep 38660-000, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE: 31 9 0243568-5 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.633.516/0005-95, tendo por objeto social comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, CNAE 46.830-00; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, CNAE 46.231-06; Comércio atacadista de alimentos para animais, CNAE 46.231-09; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e



TCHÊ PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**CNPJ 03.633.516/0001-61****NIRE: 52 201651770**

equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, CNAE 46.613-00; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, CNAE 47.245-00; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, CNAE 74.901-03 e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE 52.117-99.

Filial 3 - estabelecida na Cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás, nos lotes 19 e 20 da Rodovia BR 080, s/nº, Setor Sul II, CEP: 73.700-000, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE 52 9 0071311-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.633.516/0004-04, tendo por objeto social comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, CNAE 46.830-00; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, CNAE 46.231-06; Comércio atacadista de alimentos para animais, CNAE 46.231-09; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, CNAE 46.613-00; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, CNAE 47.245-00; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, CNAE 74.901-03 e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE 52.117-99.

Filial 4 – estabelecida na Cidade de Cristalina, Estado de Goiás, na Rua João Aguiar, s/nº, quadra 54, lotes 01 a 04, CEP 73.850-000, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE 52 9 0097527-2 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.633.516/0006-76, tendo por objeto social comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, CNAE 46.830-00; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, CNAE 46.231-06; Comércio atacadista de alimentos para animais, CNAE 46.231-09; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, CNAE 46.613-00; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, CNAE 47.245-00; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, CNAE 74.901-03 e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE 52.117-99.

Filial 5 - estabelecida na Cidade de Vianópolis, Estado de Goiás, na rua Lairce Mendonça Telho, s/nº, quadra 01, lote 09, Setor de mansões sul, CEP 75.260-000, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE 52 9 0097528-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.633.516/0007-57, tendo por objeto social comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, CNAE 46.830-00; Comércio atacadista



TCHÊ PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**CNPJ 03.633.516/0001-61****NIRE: 52 201651770**

de sementes, flores, plantas e gramas, CNAE 46.231-06; Comércio atacadista de alimentos para animais, CNAE 46.231-09; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, CNAE 46.613-00; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, CNAE 47.245-00; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, CNAE 74.901-03 e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE 52.117-99.

Filial 6 - estabelecida na Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 188, nº 915, Barracões nº 03, 04 e 07, Bairro Residencial Alvorada, CEP 38.620-620, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31 9 0262490-9 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.633.516/0008-38, tendo por objeto social comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, CNAE 46.830-00; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, CNAE 46.231-06; Comércio atacadista de alimentos para animais, CNAE 46.231-09; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, CNAE 46.613-00; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, CNAE 47.245-00; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, CNAE 74.901-03 e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE 52.117-99.

Filial 7 - estabelecida na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, na Avenida JK, quadra 53, lote 06, setor sul, município, CEP 76.400-000, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE 52 9 0101102-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.633.516/0009-19, tendo por objeto social comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, CNAE 46.830-00; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, CNAE 46.231-06; Comércio atacadista de alimentos para animais, CNAE 46.231-09; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, CNAE 46.613-00; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, CNAE 47.245-00; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, CNAE 74.901-03 e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE 52.117-99.



TCHÊ PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**CNPJ 03.633.516/0001-61****NIRE: 52 201651770**

Filial 8 - estabelecida na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Rua Paralela I, nº 215, Quadra 8, Lotes 11, 12 e 13, DRM 1910, Bairro Loteamento Copacabana, CEP: 75705-293, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE 52 9 0106435-4 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.633.516/0010-52, tendo por objeto social comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, CNAE 46.830-00; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, CNAE 46.231-06; Comércio atacadista de alimentos para animais, CNAE 46.231-09; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, CNAE 46.613-00; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, CNAE 47.245-00; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, CNAE 74.901-03 e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE 52.117-99.

Filial 9 - estabelecida na Cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, Rua Boa Vista, 369, quadra 01, Lote 20, Loteamento Boa Vista, Bairro Santo Eduardo, Paracatu/MG, CEP 38.600-560, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31 9 2007002-2 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.633.516/0011-33, que tem por objeto social comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, CNAE 46.830-00; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, CNAE 46.231-06; Comércio atacadista de alimentos para animais, CNAE 46.231-09; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, CNAE 46.613-00; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, CNAE 47.245-00; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, CNAE 74.901-03 e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE 52.117-99.

Filial 10 - estabelecida na Cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, na Rua 05, s/n, Loja, Quadra 24, Lote 06, Sala 01, bairro Jardim Amazonas, CEP: 76.190-000, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE 52901126759 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.633.516/0012-14, que tem por objeto social comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, CNAE 46.830-00; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, CNAE 46.231-06; Comércio atacadista de alimentos para animais, CNAE 46.231-09; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e



TCHÊ PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**CNPJ 03.633.516/0001-61****NIRE: 52 201651770**

equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, CNAE 46.613-00; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, CNAE 47.245-00; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, CNAE 74.901-03 e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE 52.117-99.

Filial 11 - estabelecida na Cidade do Distrito Federal - Brasília, na Rodovia BR 020, KM 57 Fazenda Santa Rita, SN, Area Rural de Planaltina, Sala: 03, CEP 73499-899, que tem por objeto social o comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 4683-4/00, comercio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 4623-1/06, comercio atacadista de alimentos para animais 4623-1/09, serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias 7490-1/03.

6ª) DO CAPITAL SOCIAL: A Sociedade tem o capital social de R\$ 23.909.690,00 (vinte e três milhões, novecentos e nove mil e seiscentos e noventa reais), divididos em 23.909.690 (vinte e três milhões, novecentos e nove mil e seiscentos e noventa) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país e dividido aos mesmos na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	PART. %	VALOR EM R\$
<i>Tchê Participações Ltda.</i>	2.390.669	99,9997%	R\$ 23.906.690,00
<i>Cygnus Participações Societárias Ltda.</i>	100	0,0001%	R\$ 1.000,00
<i>Itatiaia Agrícola Ltda.</i>	100	0,0001%	R\$ 1.000,00
<i>Lagoa dos Bois Agropecuária Ltda.</i>	100	0,0001%	R\$ 1.000,00
Totais	23.909.690	100,00 %	R\$ 23.909.690,00

§ Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

7ª) DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se seu início em 1º de fevereiro de 2000.



TCHÊ PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**CNPJ 03.633.516/0001-61****NIRE: 52 201651770****8ª) DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração da sociedade é exercida pelos administradores não sócios **ANDRÉ LUIZ GONTIJO DOS SANTOS, JORGE ANTÔNIO ETCHEVERRIA** e **VILSON BARON**, já qualificados anteriormente, em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, inclusive assinar cheques e documentos, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ Único - Os administradores ficam autorizados a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

9ª) DA RETIRADA - "PRÓ-LABORE"

Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", a qual será levada a débito da conta de "Despesas Gerais" da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

10ª) DO BALANÇO GERAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do Exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções da Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas que possuírem podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

§ Único - Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

11ª) DA RETIRADA, EXCLUSÃO, FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA

A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, falência ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço, especialmente levantado.



TCHÊ PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**CNPJ 03.633.516/0001-61****NIRE: 52 201651770****12ª) DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os signatários deste instrumento, na qualidade de sócios e/ou administradores, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação judicial, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art.1.011, § 1º, CC/2002).

13ª) DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Formosa, comarca do Estado de Goiás, para serem discutidos quaisquer divergências sociais que se verificarem entre os sócios.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprirem o presente instrumento de Alteração do Contrato Social da sociedade, assinado em via única pelos sócios.

Formosa/GO, 26 novembro de 2025.

TCHÊ PARTICIPAÇÕES LTDA.

André Luiz Gontijo dos Santos Jorge Antônio Etcheverria Wilson Baron

LAGOA DOS BOIS AGROCPECUÁRIA LTDA.

André Luiz Gontijo dos Santos

CYGNUS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Jorge Antônio Etcheverria

ITATIAIA AGRÍCOLA LTDA.

Vilson Baron





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
52772233120	ANDRE LUIZ GONTIJO DOS SANTOS
45116253015	JORGE ANTONIO ETCHEVERRIA
38490153000	VILSON BARON



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2025 18:53 SOB N° 20253102960.
PROTOCOLO: 253102960 DE 02/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518994644. CNPJ DA SEDE: 03633516000161.
NIRE: 52201651770. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2025.
TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2389464294

NOME
JORGE ANTONIO ETCHEVERRIA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 4210099 DGPC GO

CPF
 451.162.530-15

DATA NASCIMENTO
 16/10/1957

FILIAÇÃO
PEDRO ETCHEVERRIA
ERLINDA COSTA ETCHEVERRIA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
00196005020

VALIDADE
09/05/2027

1ª HABILITAÇÃO
17/03/1977

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
11/05/2022

Eduardo Machado S Rodrigues - Presidente do DETRAN-GO
 ASSINATURA DO EMISSOR

08104780602
 GO157104907

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2389464294

GOIÁS

DE NATRAN - CONTRAN



TERMO DE ADESÃO

TERRA DO BRASIL PRODUTOS
AGROPECUARIOS LTDA

CLASE III

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

TERRA DO BRASIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, com sede na Rod. Frei Jorge, 388, Norte, Barroca, Unaí - MG - CEP: 38616-076, Endereço eletrônico: marinanitsche84@gmail.com, portador do **CNPJ nº 05.650.381/0003-30**, (“**Credor Aderente**”) em nome próprio e de suas afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes, faz referência ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado por **(I) CAROLINA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF: 099.365.276-07, nascida em 05/07/1991, residente e domiciliada na Avenida Castro Alves 1051, Bairro Divineia, Unaí, Minas Gerais; **(II) CAROLINA RIBEIRO DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.297.718/0001-34, com sede na Fazenda Ilha ou Alegre, Rodovia LMG-628, Minas Gerais, neste ato por seu representante legal João Domingos da Costa Filho (OAB/GO nº 7.181), nesta data perante uma das Varas Cíveis da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais (“**Juízo da RJ**”), vem, neste ato, na qualidade de titular dos Créditos Sujeitos discriminados no quadro geral de credores (**Classe III - Créditos Quirografários**), firmar este Termo de assinatura do Plano na qualidade de **Credor Aderente**, servindo este termo de assinatura como manifestação de sua concordância, de forma irrevogável e irretroatável, com todos os termos e condições do Aditivo ao Plano, produzindo efeitos imediatos a partir da data de assinatura deste **termo**.

O **Credor Aderente** reconhece ser titular de crédito consursal em face das Recuperandas no valor de **R\$ 755.299,99 (setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, com exclusão de qualquer outra quantia, sob qualquer título, e concorda que, com a assinatura do presente Termo de Adesão, referido crédito estará integralmente submetido às disposições da **cláusula 4.3. Forma de Pagamento aos Credores Classe III (Quirografários)**, sendo quitado nos termos e condições aplicáveis aos Créditos Abrangidos nela previstas.

- **Deságio de 30%** sobre a dívida;
- **Prazo de carência de 12 meses** sobre os valores principais e juros, a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
- **Encargos** fixados em **6,5% ao ano**, a partir do fim do período de carência;
- Pagamento dos créditos em **6 parcelas anuais** (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos nos itens acima, os quais deverão ser pagos integralmente após findado o período de carência.



O **Credor Aderente** declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial dos Requerentes, incluindo os anexos, comprometendo-se a respeitá-las em sua totalidade.

O **Credor Aderente** deverá informar sua respectiva conta bancária para a realização dos pagamentos, conforme as hipóteses previstas no Aditivo ao Plano, por meio de comunicação disponível nas disposições da Cláusula “**Comunicação**”, **cláusula 4.7**, do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Além disso, renuncia de forma expressa, irrevogável e irretratável a qualquer direito de arrependimento ou desistência de sua anuência, reconhecendo que a assinatura deste **Termo de Adesão** implica aceite definitivo de todas as disposições do Aditivo ao Plano, para todos os fins, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, mediante preenchimento deste Termo, o **Credor Aderente** declara que instruiu este **Termo de Adesão** com documentação pessoal e societária, bem como instrumentos de representação hábeis a demonstrar os poderes especialmente para novar e transigir, bem como para a prática deste ato, nos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação de Judicial de **CAROLINA RIBEIRO DA SILVA** e **CAROLINA RIBEIRO DA SILVA**.

Goiânia-GO, 02 de fevereiro de 2026.

VICENTE

AMPESSAN:36842052904

Assinado de forma digital por
VICENTE AMPESSAN:36842052904
Dados: 2026.02.04 09:48:58 -03'00'

TERRA DO BRASIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ nº 05.650.381/0003-30



TERRA DO BRASIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
CNPJ 05.650.381/0001-78

VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados **VICENTE AMPESSAN**, brasileiro, empresário, CNH 00453034680-DETRAN/GO, CPF 368.420.529-04, nascido em 31/10/1958, casado em comunhão universal de bens com MARI FONTANA AMPESSAN, brasileira, empresária, RG 3.491.055-3 SSP/PR, CPF 549.212.369-68, ambos residentes e domiciliados na Avenida Tancredo Neves, n. 247, Edif. Taj Mahal, Setor de Chácaras Sul, Formosa/GO, CEP 73.802-489; **JULIANO AMPESSAN**, brasileiro, engenheiro agrônomo, RG 4.311.828-5 SSP/PR, CPF 783.601.451-72, nascido em 20/08/1977, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 203, Setor de Chácaras Sul, Formosa/GO, CEP 73.802-489; **NELSON MINORU KATO**, brasileiro, técnico em processamento de dados, RG 16.542.541-6 SSP/SP, CPF 158.143.748-02, nascido em 08/11/1971, casado com cumunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Alameda Gravatá, Quadra 301, Conjunto 06, apartamento 803, Edifício Villa de Capri, Águas Claras-Norte- Brasília-DF, CEP 71.901-230, **GABRIEL CAMPOS NEIVA FRANCO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, CNH 04392863857-DETRAN/MG, CPF 012.918.786-02, nascido em 11/04/1987, solteiro vivendo em união estável com comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua São Joaquim, nº 11 A, Formosinha, Formosa/GO, CEP 73.813.180, sócios representantes da totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **TERRA DO BRASIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, com sede na Marginal 2, nº 01-A, Quadra 148-A, Lote 01-A, Parque Laguna, CEP: 73.814-338, Formosa-GO, tendo como nome fantasia AGROBRASIL, inscrita no CNPJ n. 05.650.381/0001-78, constituída por Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201986348, e posteriores alterações contratuais, e filiais estabelecidas na Avenida Pedro Valadares Versiani, nº 65, Veredas, Buritis/MG, CEP 38.660-000 inscrita no CNPJ 05.650.381/0002-59, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3190207244-2 em 30/07/2010, na Rodovia Frei Jorge, nº 388, Bairro Barroca, Unai/MG, CEP 38.616-076 inscrita no CNPJ 05.650.381/0003-30, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob n. 3192006237-2 em 09/11/2021, na Av Belém Brasília (BR 153), s/n, Quadra 05 Lote 01, Sala 02, Vila Mandacaru, Uruaçu/GO, CEP 76.400-000, inscrita no CNPJ 05.650.381/0004-10 em 30/09/2022, na Av. Antônio de Souza Porto, nº 425,



Bairro Flamboyant, Paracatu/MG- CEP 38.600-577, inscrita no CNPJ 05.650.381/0005-00, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob n. 3192008964-5 em 05/10/2022 , na Área Rural, 3, KM 15/16 BR 251-Setor Café sem Troco-Galpão 03- Área Rural de São Sebastião- Brasília- DF- CEP 71.699-899- CNPJ 05.650.381/0006-82 , na Rodovia DF 06 KM 10 a esquerda 06 s/n, Sala 1 , Zona Rural – Cabeceiras/GO – CEP 73.870-000 -CNPJ 05.650.381/0007-63 , na Rua 2, S/N, Quadra 01, Lote 06B, Loteamento Nova Araguaína, Araguaína/TO, CEP 77.815-190 – CNPJ 05.650.381/0008-44 e no Loteamento Coqueirinho 2, Etapa S/N, Rodovia TO 050, Lote 10 Rural, Área Rural de Palmas, Palmas/TO -CEP 77.249-899- CNPJ 05.650.381/0009-25, **RESOLVEM ALTERAR E CONSOLIDAR** seu contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O objeto social da sociedade passa a ser o comércio de adubos e fertilizantes; defensivos agrícolas; sementes; corretivos do solo; gesso; calcário agrícola; peças, ferramentas, utensílios e implementos agrícolas, representação comercial, depósito/armazenagem de defensivos para terceiros, a prestação de serviços em assistência técnica agrícola, serviços relacionados a agricultura de precisão, armazenagem de sementes, beneficiamento de sementes, reembalagem de sementes e o comércio de grãos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade resolve realizar a criação de nova filial na Av. Araguaia, nº 1475, Setor Santos Dumont, Redenção/PA, CEP 68.551-000, sendo que o Capital Social destacado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A filial, na Av. Araguaia, nº 1475, Setor Santos Dumont, Redenção/PA, CEP 68.551-000 tem como objeto social o comércio de adubos e fertilizantes; defensivos agrícolas; sementes; corretivos do solo; gesso; calcário agrícola; peças, ferramentas, utensílios e implementos agrícolas, representação comercial, depósito/armazenagem de defensivos para terceiros, a prestação de serviços em assistência técnica agrícola, serviços relacionados a agricultura de precisão, armazenagem de sementes, beneficiamento de sementes, reembalagem de sementes e o comércio de grãos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade resolve realizar a criação de nova filial na Fazenda Santo Antônio da Garapa, S/N, sala 01, Rod. LMG628, KM 33 à esquerda, Zona Rural, Unaí/MG, CEP 38.623-899, sendo que o Capital Social destacado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A filial na Fazenda Santo Antônio da Garapa, S/N, sala 01, Rod. LMG628, KM 33 à esquerda, Zona Rural, Unaí/MG, CEP 38.623-899 tem como objeto social o comércio de adubos e fertilizantes; defensivos agrícolas; sementes; corretivos do solo; gesso; calcário agrícola; peças, ferramentas, utensílios e implementos agrícolas, representação comercial, depósito/armazenagem de defensivos para terceiros, a prestação de serviços em assistência técnica agrícola, serviços relacionados a agricultura de precisão, armazenagem de sementes, beneficiamento de sementes, reembalagem de sementes e o comércio de grãos.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da filial, da Avenida Pedro Valadares Versiani, nº. 65, Veredas, Buritis/MG, CEP 38.660-000 inscrita no CNPJ 05.650.381/0002-59, passa a ser o comércio de adubos e fertilizantes; defensivos agrícolas; sementes; corretivos do solo; gesso; calcário agrícola; peças, ferramentas, utensílios e implementos agrícolas, representação comercial, depósito/armazenagem de defensivos para terceiros, a prestação de serviços em assistência técnica agrícola, serviços relacionados a agricultura de precisão, armazenagem de sementes, beneficiamento de sementes, reembalagem de sementes e o comércio de grãos.

CLÁUSULA QUINTA: O objeto social da filial da Rod Frei Jorge, nº 388, Bairro Barroca, Unaí /MG, CEP 38.616-076 inscrita no CNPJ 05.650.381/0003-30 passa a ser o comércio de adubos e fertilizantes; defensivos agrícolas; sementes; corretivos do solo; gesso; calcário agrícola; peças, ferramentas, utensílios e implementos agrícolas, representação comercial, depósito/armazenagem de defensivos para terceiros, a prestação de serviços em assistência técnica agrícola, serviços relacionados a agricultura de precisão, armazenagem de sementes, beneficiamento de sementes, reembalagem de sementes e o comércio de grãos.

CLÁUSULA SEXTA: O objeto social da filial da Av. Antônio de Souza Porto, nº 425, Bairro Flamboyant- Paracatu/MG- CEP: 38.600-577, inscrita no CNPJ 05.650.381/0005-00, passa a ser o comércio de adubos e fertilizantes; defensivos agrícolas; sementes; corretivos do solo; gesso; calcário agrícola; peças, ferramentas, utensílios e implementos agrícolas, representação comercial, depósito/armazenagem de defensivos para terceiros, a prestação de serviços em assistência técnica agrícola, serviços relacionados a agricultura de precisão, armazenagem de sementes, beneficiamento de sementes, reembalagem de sementes e o comércio de grãos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto social da filial da Área Rural,3, KM 15/16 BR 251, Setor Café Sem Troco, Galpão 3, Anexo , Área Rural de São Sebastião-Brasília -DF – CEP 71.699-899, inscrita no CNPJ 05.650.381/0006-82. passa a ser o comércio de adubos e fertilizantes;



defensivos agrícolas; sementes; corretivos do solo; gesso; calcário agrícola; peças, ferramentas, utensílios e implementos agrícolas, representação comercial, depósito/armazenagem de defensivos para terceiros, a prestação de serviços em assistência técnica agrícola, serviços relacionados a agricultura de precisão, armazenagem de sementes, beneficiamento de sementes, reembalagem de sementes e o comércio de grãos.

CLÁUSULA OITAVA: As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade tem a denominação de **TERRA DO BRASIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, tendo como nome fantasia **AGROBRASIL**, inscrita no CNPJ nº. 05.650.381/0001-78, constituída por Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201986348, sendo uma sociedade empresária limitada, regida por este Contrato Social, pelas disposições do artigo 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Sociedade tem sede na Marginal 2, nº 01-A, Quadra 148-A, Lote 01-A, Parque Laguna, CEP 73.814-338, Formosa/GO., e filiais estabelecidas na Avenida Pedro Valadares Versiani, nº. 65, Veredas, Buritis/MG, CEP 38.660-000 inscrita no CNPJ 05.650.381/0002-59, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3190207244-2, na Rod Frei Jorge, nº 388, Bairro Barroca, Unai/MG, CEP 38.616-076, inscrita no CNPJ 05.650.381/0003-30, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob nº 3192006237-2, na Av Belém Brasília (BR 153), s/n, Quadra 05 Lote 01, Sala 02, Vila Mandacaru, Uruaçu/GO, CEP 76.400-000, inscrita no CNPJ 05.650.381/0004-10 em 30/09/2022, na Av. Antônio de Souza Porto, nº 425, Bairro Flamboyant, Paracatu/MG- CEP 38.600-577, inscrita no CNPJ 05.650.381/0005-00, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob n 3192008964-5 em 05/10/2022, na Área Rural,3, KM 15/16 BR 251, Setor Café Sem Troco, Galpão 3, Anexo, Área Rural de São Sebastião- Brasília -DF – CEP 71.699-899., CNPJ 05.650.381/0006-82, na Rodovia DF 06, KM 10 a esquerda 06, s/n, Sala 1 -Zona Rural- Cabeceiras/GO- CEP 73.870-



000,CNPJ 05.650.381/0007-63 e na Rua 2, S/N, Quadra 01, Lote 06B, Loteamento Nova Araguaína, Araguaína/TO, CEP 77.815-190 – CNPJ 05.650.381/0008-44, e no Loteamento Coqueirinho 2, Etapa S/N, Rodovia TO 050, Lote 10 Rural, Área Rural de Palmas, Palmas/TO - CEP 77.249-899- CNPJ 05.650.381/0009-25 podendo abrir e encerrar mais filiais em qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA : O objeto social da sociedade é o comércio de adubos e fertilizantes; defensivos agrícolas; sementes; corretivos do solo; gesso; calcário agrícola; peças, ferramentas, utensílios e implementos agrícolas, representação comercial, depósito/armazenagem de defensivos para terceiros, a prestação de serviços em assistência técnica agrícola, serviços relacionados a agricultura de precisão, armazenagem de sementes, beneficiamento de sementes, reembalagem de sementes e o comércio de grãos.

CLÁUSULA TERCEIRA : A filial, da Av. Araguaia, nº 1475, Setor Santos Dumont, Redenção/PA, CEP 68.551-000, tem como objeto social o comércio de adubos e fertilizantes; defensivos agrícolas; sementes; corretivos do solo; gesso; calcário agrícola; peças, ferramentas, utensílios e implementos agrícolas, representação comercial, depósito/armazenagem de defensivos para terceiros, a prestação de serviços em assistência técnica agrícola, serviços relacionados a agricultura de precisão, armazenagem de sementes, beneficiamento de sementes, reembalagem de sementes e o comércio de grãos.

CLÁUSULA QUARTA: A filial da Fazenda Santo Antônio da Garapa, S/N, sala 01, Rod. LMG628, KM 33 à esquerda, Zona Rural, Unai/MG, CEP 38.623-899 tem como objeto social o comércio de adubos e fertilizantes; defensivos agrícolas; sementes; corretivos do solo; gesso; calcário agrícola; peças, ferramentas, utensílios e implementos agrícolas, representação comercial, depósito/armazenagem de defensivos para terceiros, a prestação de serviços em assistência técnica agrícola, serviços relacionados a agricultura de precisão, armazenagem de sementes, beneficiamento de sementes, reembalagem de sementes e o comércio de grãos.

CLÁUSULA QUINTA: O objeto social da filial, da Avenida Pedro Valadares Versiani, nº. 65, Veredas, Buritis/MG, CEP 38.660-000 inscrita no CNPJ 05.650.381/0002-59, é o comércio de adubos e fertilizantes; defensivos agrícolas; sementes; corretivos do solo; gesso; calcário agrícola; peças, ferramentas, utensílios e implementos agrícolas, representação comercial, depósito/armazenagem de defensivos para terceiros, a prestação de serviços em assistência



técnica agrícola, serviços relacionados a agricultura de precisão, armazenagem de sementes, beneficiamento de sementes, reembalagem de sementes e o comércio de grãos.

CLÁUSULA SEXTA: O objeto social da filial da Rod Frei Jorge, nº 388, Bairro Barroca, Unaí /MG, CEP 38.616-076 inscrita no CNPJ 05.650.381/0003-30 é o comércio de adubos e fertilizantes; defensivos agrícolas; sementes; corretivos do solo; gesso; calcário agrícola; peças, ferramentas, utensílios e implementos agrícolas, representação comercial, depósito/armazenagem de defensivos para terceiros, a prestação de serviços em assistência técnica agrícola, serviços relacionados a agricultura de precisão, armazenagem de sementes, beneficiamento de sementes, reembalagem de sementes e o comércio de grãos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto social da filial da Av. Antônio de Souza Porto, nº 425, Bairro Flamboyant- Paracatu/MG- CEP: 38.600-577, inscrita no CNPJ 05.650.381/0005-00, é o comércio de adubos e fertilizantes; defensivos agrícolas; sementes; corretivos do solo; gesso; calcário agrícola; peças, ferramentas, utensílios e implementos agrícolas, representação comercial, depósito/armazenagem de defensivos para terceiros, a prestação de serviços em assistência técnica agrícola, serviços relacionados a agricultura de precisão, armazenagem de sementes, beneficiamento de sementes, reembalagem de sementes e o comércio de grãos.

CLÁUSULA OITAVA: O objeto social da filial da Área Rural,3, KM 15/16 BR 251, Setor Café Sem Troco, Galpão 3, Anexo , Área Rural de São Sebastião-Brasília -DF – CEP 71.699-899., inscrita no CNPJ 05.650.381/0006-82. é o comércio de adubos e fertilizantes; defensivos agrícolas; sementes; corretivos do solo; gesso; calcário agrícola; peças, ferramentas, utensílios e implementos agrícolas, representação comercial, depósito/armazenagem de defensivos para terceiros, a prestação de serviços em assistência técnica agrícola, serviços relacionados a agricultura de precisão, armazenagem de sementes, beneficiamento de sementes, reembalagem de sementes e o comércio de grãos.

DO CAPITAL SOCIAL E DA FORMA DE SUA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O Capital Social é de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), dividido em 16.000.000 (dezesesseis milhões) de quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, na sua totalidade, pelos sócios retro qualificados, ficando pactuada a seguinte divisão das quotas:



Número do documento: 26020012200765200010678683369

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020012200765200010678683369>

Assinado eletronicamente por: KBAEENOWENGOPEBARAOS30/03/2025 04:22:06 12:12:27

Num. 106200732208 - Pág. 6

Sócio	%	Qtd. Quotas	R\$
VICENTE AMPESSAN	52	8.320.000	8.320.000,00
JULIANO AMPESSAN	30	4.800.000	4.800.000,00
NELSON MINORU KATO	10	1.600.000	1.600.000,00
GABRIEL CAMPOS NEIVA FRANCO	8	1.280.000	1.280.000,00
TOTAL	100	16.000.000	16.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do capital social foi destacado R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para a filial de Buritis, estabelecida na Avenida Pedro Valadares Versiani, nº. 65, Veredas, Buritis/MG, CEP 38.660-000 inscrita no CNPJ 05.650.381/0002-59, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3190207244-2.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do capital social foi destacado R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para a filial de Unai/MG, estabelecida na Rod Frei Jorge, nº 388, Bairro Barroca, Unai/MG, CEP 38.616-076 inscrita no CNPJ 05.650.381/0003-30, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob nº 3192006237-2.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do capital social foi destacado R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para a filial de Uruaçu/GO, estabelecida na Avenida Belém Brasília (BR 153), s/n, Quadra 05, Lote 01, Sala 02- Vila Mandacaru- Uruaçu/GO- CEP: 76.400-000., inscrita no CNPJ 05.650.381/0004-10.

PARÁGRAFO QUARTO: Do capital social foi destacado R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para a filial de Paracatu/MG estabelecida na Av. Antônio de Souza Porto, nº 425, Bairro Flamboyant- Paracatu/MG- CEP: 38.600-577, inscrita no CNPJ 05.650.381/0005-00, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob nº 3192008964-5.

PARÁGRAFO QUINTO: Do capital social foi destacado R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para a filial de Brasília-DF estabelecida na Área Rural,3, KM 15/16 BR 251, Setor Café Sem Troco, Galpão 3, Anexo , Área Rural de São Sebastião-Brasília -DF – CEP 71.699-899., inscrita no CNPJ 05.650.381/0006-82.



PARÁGRAFO SEXTO: Do capital social foi destacado R\$ 500.000,00 (quinhento mil reais) para a filial de Cabeceiras/GO, estabelecida na Rodovia DF 06 , KM 10 a esquerda 06, s/n , Sala 1, Zona Rural- Cabeceiras/GO- CEP: 73.870-000, inscrita no CNPJ 05.650.381/0007-63.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Do capital social foi destacado R\$ 500.000,00 (quinhento mil reais) para a filial de Araguaína/TO, estabelecida na Rua 02, Quadra 01, Lote nº 06B, Loteamento Nova Araguaína- Araguaína/TO ,CEP: 77.815-190.-CNPJ 05.650.381/0008-44.

PARÁGRAFO OITAVO: Do capital social foi destacado R\$ 500.000,00 (quinhento mil reais) para a filial de Loteamento Coqueirinho 2, Etapa S/N, Rodovia TO 050, Lote 10 Rural, Área Rural de Palmas, Palmas/TO, CEP 77.249-899., CNPJ 05.650.381/0009-25.

PARÁGRAFO NONO: Do capital social foi destacado R\$ 500.000,00 (quinhento mil reais) para a filial da Av. Araguaia, nº 1475, Setor Santos Dumont, Redenção/PA, CEP 68.551-000.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Do capital social foi destacado R\$ 500.000,00 (quinhento mil reais) para a filial da Fazenda Santo Antônio da Garapa, S/N, sala 01, Rod. LMG628, KM 33 à esquerda, Zona Rural, Unai/MG, CEP 38.623-899.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua cota-parte, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (**art. 1.052, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As obrigações dos sócios terminam quando, liquidada a sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Cada sócio participa dos lucros e das perdas na exata proporção de sua cota-parte, podendo, contudo, os sócios deliberarem acerca da distribuição de lucros de forma distinta mediante acordo de quotista realizado entre eles, conforme disposições da cláusula décima sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios são obrigados, na forma e nos prazos previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social ou em qualquer outro documento ou pacto



celebrado entre eles, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responde perante esta pelo dano emergente da mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Verificada a mora, por mais de 90 (noventa) dias, os sócios representantes da maioria absoluta do capital social poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária para definirem pela indenização, votarem pela exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe sua cota-parte ao montante já realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não integralizada a quota do sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, e observadas as regras atinentes à cessão de quotas no presente contrato, tomá-las para si ou transferi-las a terceiros, excluído o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas neste contrato e as despesas que houverem suportado.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O objeto social da sociedade é o comércio de adubos e fertilizantes; defensivos agrícolas; sementes; corretivos do solo; gesso; calcário agrícola; peças, ferramentas, utensílios e implementos agrícolas, representação comercial, depósito/armazenagem de defensivos para terceiros, a prestação de serviços em assistência técnica agrícola, serviços relacionados a agricultura de precisão, armazenagem de sementes, beneficiamento de sementes, reembalagem de sementes e o comércio de grãos.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/05/2003 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

DAS COTAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Sócio que desejar alienar, direta ou indiretamente, parte ou a totalidade de suas quotas (doravante simplesmente referida como “Sócio Ofertante”), deve notificar os outros Sócios (doravante simplesmente referidos como “Sócios Ofertados” em conjunto, ou “Sócio Ofertado” individualmente) através de correspondência enviada ao endereço da matriz da sociedade, informando a oferta de suas quotas (doravante simplesmente referidas



como “Quotas Ofertadas”). No mesmo ato, o sócio Ofertante, se assim desejar, pode pedir propostas ao mercado em geral para aquisição de suas quotas. O Terceiro que desejar concorrer à aquisição das ações ofertadas deve entregar suas propostas em envelope fechado nos termos abaixo especificados, devendo, o terceiro, ter ciência da possibilidade de ocorrer o disposto no parágrafo quinto abaixo, hipótese em que mesmo apresentando a melhor proposta, ele não adquirirá as quotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Sócios Ofertados, que desejarem exercer o direito de preferência, farão cada qual uma proposta em envelope fechado, entregando-o ao Sócio Ofertante, no prazo e local estipulado na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo mais de um Ofertante, o direito de preferência será exercido por aquele que ofertar a melhor proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de empate entre os Sócios Ofertados, as quotas serão alienadas à estes, na proporção de 50% das quotas oferecidas para cada um dos Sócios Ofertados.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a proposta vencedora seja de terceiro não sócio, os Sócios Ofertados poderão exercer o direito de preferência pagando o preço nela indicado, ou seja, nas mesmas condições contidas no envelope da proposta vencedora.

PARÁGRAFO QUINTO. Os Sócios Ofertados, não cobrindo a proposta vencedora realizada por terceiro não sócio, este adquire as quotas, salvo se qualquer um dos sócios remanescentes vetar a inclusão do interessado na sociedade, hipótese em que as quotas permanecerão na propriedade do Sócio Ofertante.

PARÁGRAFO SEXTO. A recusa do Sócio Ofertante em transferir as quotas para o Sócio Ofertado, que tenha feito a melhor proposta, sujeita-o ao pagamento de uma multa no valor correspondente a 50% do valor da referida proposta, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial específica com o escopo de obrigá-lo a transferir as quotas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Para efeito de alienação ou do direito de regresso, o conjunto de quotas do sócio, na data da assinatura do presente, é considerado como um todo indivisível, nos termos



do artigo 258 do Código Civil, parte final, e não pode ser alienado parcialmente. Qualquer forma de alienação dar-se-á sempre na totalidade e não parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social ou sem o consentimento dos demais sócios, não tem eficácia quanto a estes e à sociedade.

DA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica ajustado que dado o caráter *intuito persona* da presente sociedade é vedada a entrada de novos sócios, salvo aprovação unânime de todos os quotistas da sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Nos termos do artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As reuniões de sócios, serão convocadas pela(os) administradora(es), por escrito, através do envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, com a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As reuniões dos sócios poderão, ainda, ser convocadas nas hipóteses previstas no artigo 1.073 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 1.072 do Código Civil, as formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.



PARÁGRAFO QUARTO. As reuniões de sócios serão presididas por sócio escolhido entre os presentes a reunião e secretariada por pessoa convidada por este, podendo ser sócio ou não.

PARÁGRAFO QUINTO. Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios serão lavradas Atas, no Livro de Registro de Atas de Reunião de Sócios, que deverão estar devidamente assinadas pelos sócios participantes da reunião, tantos quanto bastem à validade das deliberações.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à realização da reunião de sócios, a administração da sociedade deve providenciar o arquivamento e averbação no Registro Público de Empresas Mercantis, junta comercial, de cópia das atas de reunião de sócios autenticada pelo(s) administradora (es) ou pela mesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- a) tomar as contas do(s) administradora(es), e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradora(o,es,s), quando for o caso; e,
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As seguintes matérias somente poderão ser implementadas mediante aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social, incidindo o disposto no artigo 1.077 do Código Civil:

- a) alteração do objeto social, bem como toda e qualquer outra matéria que possa pôr em risco a realização do objeto da sociedade;
- b) a incorporação da sociedade por outra, sua cisão, fusão, dissolução ou a redução de seu capital social;
- c) alterar participações societárias de cada sócio, tais como direitos políticos ou patrimoniais de qualquer espécie;
- d) a contratação, pela sociedade, de empréstimos ou financiamentos;



- e) a liquidação da sociedade;
- f) distribuir resultados apurados em balanço antes de cumpridos os objetivos da sociedade e de atendidas as suas exigibilidades, em especial aquelas contraídas junto ao Agente Financeiro;
- g) alienar ou transferir, a qualquer título, as quotas do capital social, antes de cumpridos seus objetivos;
- h) alienar ou transferir, a qualquer título, bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A administração da sociedade cabe ao sócio **VICENTE AMPESSAN**, o qual pode, ISOLADAMENTE:

- 1) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente;
- 2) Emitir títulos de crédito, assinar cheques, endossá-los, requisitar talonários, movimentar contas bancárias;
- 3) Responder e assumir obrigações e deveres junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais e Governo do Distrito Federal;
- 4) Admitir ou demitir empregados;
- 5) Nomear procuradores para a prática de todo e qualquer ato e tomar decisões ligados à administração do negócio, vedado, no entanto, sua utilização em atividades estranhas ao interesse empresarial, assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, alienar, onerar ou comprar, bens móveis e imóveis da sociedade sem a devida autorização de todos os sócios.
- 6) Usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios (**artigos 997, inciso VI; artigos 1.013, 1.015, 1064, todos do CC/2002**).
- 7) Praticar todos os demais atos de gestão e administração necessários à boa e fiel execução do objeto social.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A destituição do sócio administrador somente vai ocorrer com a aprovação unânime dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O exercício do cargo de administrador possui prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Estando de comum acordo todos os sócios, o balanço patrimonial e a distribuição dos lucros poderão ser realizados em periodicidade inferior a um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitido acordo entre os sócios para que haja a distribuição desigual dos lucros, em proporção diferente da participação de cada um no capital social da sociedade, em razão de suas contribuições ao crescimento da sociedade empresária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pode ser concedida aos sócios distribuição antecipada de lucros, desde que obedecida a legislação vigente.

DAS HIPÓTESES DE DISSOLUÇÃO PARCIAL E TOTAL DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A retirada espontânea de qualquer sócio da sociedade deve ocorrer mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias, hipótese em que a sociedade apresente apuração de haveres específica para verificar o valor das quotas do sócio retirante, pagando-o o valor devido em até 12 parcelas mensais.



PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas do sócio retirante serão redistribuídas entre os sócios remanescentes de forma proporcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Pode o sócio ser excluído nas seguintes hipóteses: judicialmente; mediante iniciativa de um ou mais sócios desde que tal iniciativa represente a maioria simples das cotas sociais deste(s) sócio(s); por falta grave no cumprimento de suas obrigações; ou, ainda, por incapacidade superveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, observado o disposto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Inexistindo interesse dos sócios remanescentes na permanência dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapaz, referidos no *caput*, o valor de seus haveres deve ser apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O mesmo procedimento deve ser adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A dissolução integral da sociedade somente vai ocorrer pelo consenso unânime dos sócios.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O presente contrato social será interpretado e executado conforme os termos aqui elencados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito, para dirimir dúvidas e resolver conflitos não expressamente previstos neste instrumento, o Foro de Formosa-GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via para que surta seus efeitos legais.

Formosa/GO , 15 de Dezembro 2024.

VICENTE AMPESSAN

JULIANO AMPESSAN

NELSON MINORU KATO

GABRIEL CAMPOS NEIVA FRANCO



Número do documento: 2602001220265200010676683369

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602001220265200010676683369>

Assinado eletronicamente por: KAREN WINGO PEREIRA S30/03/2025 04:22:26 12:12:27

Num. 10620732808 - Pág. 1



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TERRA DO BRASIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01291878602	GABRIEL CAMPOS NEIVA FRANCO
15814374802	NELSON MINORU KATO
36842052904	VICENTE AMPESSAN
78360145172	JULIANO AMPESSAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2024 11:07 SOB Nº 20244225931.
PROTOCOLO: 244225931 DE 19/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12418073980. CNPJ DA SEDE: 05650381000178.
NIRE: 52201986348. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/12/2024.
TERRA DO BRASIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Número do documento: 2608001220065200010678683369
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2608001220065200010678683369>
Assinado eletronicamente por: KBAEENOWINGPSEBAKAS30/03/2025 04:22:06 26 12:12:27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 VICENTE AMPESSAN

1ª HABILITAÇÃO
 20/05/1977

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 31/10/1958, VACARIA, RS

4a DATA EMISSÃO
 04/12/2023

4b VALIDADE
 01/12/2028

ACC **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
 I324085 SSP PR

4d CPF
 368.420.529-04

5 Nº REGISTRO
 00453034680

9 CAT HAB
 AE

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 ALBINO AMPESSAN

ZOLEMA SLONGO AMPESSAN

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2715435562



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		01/12/2028	
A		01/12/2028		D1			
A1				BE		01/12/2028	
B		01/12/2028		CE		01/12/2028	
B1				C1E			
C		01/12/2028		DE		01/12/2028	
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 62075316491
 GO170252434

LOCAL
 GOIÂNIA, GO

GOIÁS

2715435562



TERMO DE ADESÃO

ERASMO CARLOS CAMACAM
AMORIM LTDA

CLASE IV

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM LTDA, com sede na Rua Maria Re-
zende Santana, 1059, Terra Nova, Unaí - Mg - 38620-56, Cristalina - GO, Ende-
reço eletrônico: agromaisuai@gmail.com, portador do **CNPJ nº**
04.156.396/0001-11, (“**Credor Aderente**”) em nome próprio e de suas afiliadas,
sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e repre-
sentantes, faz referência ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a ser apre-
sentado por **(I) CAROLINA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, produtora
rural, inscrita no CPF: 099.365.276-07, nascida em 05/07/1991, residente e do-
miciliada na Avenida Castro Alves 1051, Bairro Divinéia, Unaí, Minas Gerais;
(II) CAROLINA RIBEIRO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.297.718/0001-34, com sede na Fazenda Ilha
ou Alegre, Rodovia LMG-628, Minas Gerais, neste ato por seu representante le-
gal João Domingos da Costa Filho (OAB/GO nº 7.181), nesta data perante uma
das Varas Cíveis da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais (“**Juízo da RJ**”),
vem, neste ato, na qualidade de titular dos Créditos Sujeitos discriminados no
quadro geral de credores (**Classe IV – ME e EPP**), firmar este Termo de assina-
tura do Plano na qualidade de **Credor Aderente**, servindo este termo de assina-
tura como manifestação de sua concordância, de forma irrevogável e
irretratável, com todos os termos e condições do Aditivo ao Plano, produzindo
efeitos imediatos a partir da data de assinatura deste **termo**.

O **Credor Aderente** reconhece ser titular de crédito consursal em face das Re-
cuperandas no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, com exclusão de qual-
quer outra quantia, sob qualquer título, e concorda que, com a assinatura do
presente Termo de Adesão, referido crédito estará integralmente submetido às
disposições da **cláusula 4.3.2. – Forma de Pagamento aos Credores Classe IV**
(ME e EPP), sendo quitado nos termos e condições aplicáveis aos Créditos
Abrangidos nela previstas.

- **Sem deságio** sobre a dívida;
- **Prazo de carência de 6 meses** sobre os valores principais e juros, a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
- **Encargos** fixados em **6,5% ao ano**, a partir do fim do período de carência;
- **Pagamento dos créditos em parcela única** após findado o período de ca-
rência, o qual será quitado integralmente.

O **Credor Aderente** declara que leu, compreendeu e concorda integralmente
com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Aditivo ao Plano de



Recuperação Judicial dos Requerentes, incluindo os anexos, comprometendo-se a respeitá-las em sua totalidade.

O **Credor Aderente** deverá informar sua respectiva conta bancária para a realização dos pagamentos, conforme as hipóteses previstas no Aditivo ao Plano, por meio de comunicação disponível nas disposições da Cláusula “**Comunicação**”, **cláusula 4.7**, do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Além disso, renuncia de forma expressa, irrevogável e irretratável a qualquer direito de arrependimento ou desistência de sua anuência, reconhecendo que a assinatura deste **Termo de Adesão** implica aceite definitivo de todas as disposições do Aditivo ao Plano, para todos os fins, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, mediante preenchimento deste Termo, o **Credor Aderente** declara que instruiu este **Termo de Adesão** com documentação pessoal e societária, bem como instrumentos de representação hábeis a demonstrar os poderes especialmente para novar e transigir, bem como para a prática deste ato, nos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação de Judicial de **CAROLINA RIBEIRO DA SILVA** e **CAROLINA RIBEIRO DA SILVA**.

Goiânia-GO, 30 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM
Data: 30/01/2026 16:43:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM LTDA

CNPJ nº 04.156.396/0001-11





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2500548604

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

UNAI
Local

25 JUNHO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216681257 em 02/07/2025 da Empresa ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM LTDA, Nire 31216681257 e protocolo 254155405 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 25/06/2025. Autenticação: B7A35BA5F636B847BE95183C95643E975718E6E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.540-5 e o código de segurança riZa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/10



Número do documento: 26020412122799400010616891209

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122799400010616891209>

Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:28

Num. 10620738640 - Pág. 4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/415.540-5	MGP2500548604	26/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
741.592.405-34	ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM
001.829.256-92	SANDRA MARIA CAMPOS CORDEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216681257 em 02/07/2025 da Empresa ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM LTDA, Nire 31216681257 e protocolo 254155405 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 25/06/2025. Autenticação: B7A35BA5F636B847BE95183C95643E975718E6E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.540-5 e o código de segurança riZa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



**ALTERAÇÃO Nº 09 PARA TRANSFORMAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM**

CNPJ: 04.156.396/0001-11

ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 0574158464 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 741.592.405-34, nascido aos 06 de julho de 1973, filho de Elisariro Mateus amorim e Maria Alice Camacam de Amorim, residente e domiciliado na Avenida Mauá, nº 257, bairro Divinéia, Unaí-MG, CEP: 38.613-518.

Empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 04.156.396/0001-11, com sede comercial na Rua Maria Rezende Santana, nº 1059, bairro Terra Nova, Unaí-MG, CEP: 38.620-562, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31107923195 em 21 de agosto de outubro de 2024, resolvem, assim, alterar, adequar e consolidar o contrato social em obediência ao Código Civil, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

1º A partir desta data o Empresário Individual passará a ser uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, considerando as disposições constantes no art. 1.052, § 1 e 2 e seguintes do Código Civil.

2º Altera-se o nome empresarial da Sociedade Empresária Limitada para **ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM LTDA**, mantendo-se o nome fantasia **AGROMAIS**.

3º Admite-se na Sociedade Empresária Limitada a Sra. **SANDRA MARIA CAMPOS CORDEIRO**, brasileira, empresária, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 001.829.256-92, portadora da Carteira de Identidade nº MG16546369 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Mauá, nº 257, bairro Divinéia, Unaí-MG, CEP: 38.613-518;

4º Altera-se o capital social da Sociedade Empresária Limitada para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

5º O sócio **ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM**, já devidamente qualificado, vende e transfere por este ato, dando ampla, plena e irrevogável quitação 1.200 (mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para a sócio ora admitida **SANDRA MARIA CAMPOS CORDEIRO**, acima qualificada, restando o capital social assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	REAIS
--------	---	--------	-------



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216681257 em 02/07/2025 da Empresa ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM LTDA, Nire 31216681257 e protocolo 254155405 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 25/06/2025. Autenticação: B7A35BA5F636B847BE95183C95643E975718E6E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.540-5 e o código de segurança riZa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Número do documento: 26020412122799400010616891209
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122799400010616891209>
Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:28

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/10

Num. 10620738640 - Pág. 6

ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM	99%	118.800	R\$ 118.800,00
SANDRA MARIA CAMPOS CORDEIRO	1%	1.200	R\$ 1.200,00
TOTAL	100%	120.000	R\$ 120.000,00

6º A administração da Sociedade Empresária Limitada será exercida **isoladamente ou em conjunto** Pelos sócios **ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM** e **SANDRA MARIA CAMPOS CORDEIRO**.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Empresária Limitada gira sob a denominação social **ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM LTDA**, e nome fantasia para **AGROMAIS**, com sede na Rua Maria Rezende Santana, nº 1059, bairro Terra Nova, Unaí-MG, CEP: 38.620-562.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade Empresária Limitada possui uma filial localizada na Rodovia 135 BR, S/N, setor povoado Mutamba – Zona Rural, São Desidério – Bahia, CEP: 47.822-899, inscrita no CNPJ sob o nº 04.156.396/0002-00, e adota a mesma denominação social e nome fantasia da matriz.

Parágrafo Segundo: Observadas as disposições da legislação aplicável, a Sociedade Empresária Limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade Empresária Limitada tem por objeto social as atividades de representação comercial e agentes do comercio de adubos, gesso, defensivos, fertilizantes; Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; Prestação de serviços de armazenagem, acondicionamento e fracionamento de fertilizantes e produtos para alimentação animal; Fabricação de adubos e fertilizantes exceto organominerais; armazéns gerais e envasamento e empacotamento sob contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da Sociedade Empresária Limitada é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, estando assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	REAIS
--------	---	--------	-------



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 31216681257 em 02/07/2025 da Empresa ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM LTDA, Nire 31216681257 e protocolo 254155405 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 25/06/2025. Autenticação: B7A35BA5F636B847BE95183C95643E975718E6E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.540-5 e o código de segurança riZa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/10

ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM	99%	118.800	R\$ 118.800,00
SANDRA MARIA CAMPOS CORDEIRO	1%	1.200	R\$ 1.200,00
TOTAL	100%	120.000	R\$ 120.000,00

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas responderam solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderam, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 10 de novembro de 2000, e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da Sociedade Empresária Limitada será exercida **isoladamente ou em conjunto**, e por prazo indeterminado, pelos sócios **ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM** e **SANDRA MARIA CAMPOS CORDEIRO**, que a representará, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados à sociedade, sendo vedado, no entanto o uso da denominação social em avais, endossos, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetos sociais, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro: O uso da denominação social é privativo dos administradores nos poderes a ele conferidos.

Parágrafo Segundo: É facultado à Sociedade Empresária Limitada nomear procuradores, por procuração pública ou particular, com poderes específicos para resolver qualquer questão da empresa, diante dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e particulares, bancos, inclusive assinaturas e liberações perante o Serasa ou qualquer outro órgão que resolva assuntos sobre a liberação de nota fiscal eletrônica, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA: Em suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no §3º do art. 1.072 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo exercício da administração, os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Sociedade Empresária Limitada não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instauração sem prévia alteração do presente contrato social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216681257 em 02/07/2025 da Empresa ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM LTDA, Nire 31216681257 e protocolo 254155405 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 25/06/2025. Autenticação: B7A35BA5F636B847BE95183C95643E975718E6E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.540-5 e o código de segurança riZa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Número do documento: 26020412122799400010616891209
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122799400010616891209>
Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:28

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/10

Num. 10620738640 - Pág. 8

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Os lucros e prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: O falecimento do sócio não implicará dissolução da Sociedade Empresária Limitada, que prosseguirá com os herdeiros do falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único: Os valores devidos aos herdeiros serão pagos na seguinte forma: 30% (trinta por cento) no prazo de dois meses; 30 % (trinta por cento) no prazo de seis meses; 40% (quarenta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por ocorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art.1.011, § 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Serão regidas pelas disposições do Código Civil, aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Havendo conflito decorrente da interpretação e/ou de execução das normas deste contrato, comprometem-se as partes a, primeiramente, buscar a negociação direta. Frustradas as tentativas amigáveis de solução de controvérsias, deverão recorrer à mediação, escolhido um profissional (ou um quadro de profissionais) com imparcialidade e conhecimento da dinâmica da empresa.

Parágrafo Único: Independentemente do método de solução de controvérsias que for adotado pelos sócios, dever-se-ão priorizar a boa-fé, a imparcialidade, a confidencialidade, a eficiência e a economia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais aplicáveis.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216681257 em 02/07/2025 da Empresa ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM LTDA, Nire 31216681257 e protocolo 254155405 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 25/06/2025. Autenticação: B7A35BA5F636B847BE95183C95643E975718E6E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.540-5 e o código de segurança riZa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Unai/MG, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estar justo e contratado, lavram este instrumento em via única.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado em conformidade e nos termos, condições e intenção proposta pelos presentes, que assinam digitalmente este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Unai/MG, 25 de junho de 2025

ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM
Sócio Administrador

SANDRA MARIA CAMPOS CORDEIRO
Sócia Administradora



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216681257 em 02/07/2025 da Empresa ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM LTDA, Nire 31216681257 e protocolo 254155405 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 25/06/2025. Autenticação: B7A35BA5F636B847BE95183C95643E975718E6E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.540-5 e o código de segurança riZa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Número do documento: 26020412122799400010616891209

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122799400010616891209>

Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:28


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/415.540-5	MGP2500548604	26/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
741.592.405-34	ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM
001.829.256-92	SANDRA MARIA CAMPOS CORDEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216681257 em 02/07/2025 da Empresa ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM LTDA, Nire 31216681257 e protocolo 254155405 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 25/06/2025. Autenticação: B7A35BA5F636B847BE95183C95643E975718E6E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.540-5 e o código de segurança riZa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/10

Número do documento: 26020412122799400010616891209

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122799400010616891209>

Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:28

Num. 10620738640 - Pág. 1





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM LTDA, de NIRE 3121668125-7 e protocolado sob o número 25/415.540-5 em 27/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31216681257, em 02/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Augusto Vieira Rocha.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
741.592.405-34	ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM
001.829.256-92	SANDRA MARIA CAMPOS CORDEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
741.592.405-34	ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM
001.829.256-92	SANDRA MARIA CAMPOS CORDEIRO

Belo Horizonte. quarta-feira, 02 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Augusto Vieira Rocha, Servidor(a) Público(a), em 02/07/2025, às 16:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/415.540-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quarta-feira, 02 de julho de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216681257 em 02/07/2025 da Empresa ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM LTDA, Nire 31216681257 e protocolo 254155405 - 27/06/2025. Efeitos do registro: 25/06/2025. Autenticação: B7A35BA5F636B847BE95183C95643E975718E6E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.540-5 e o código de segurança riZa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10

Número do documento: 26020412122799400010616891209

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020412122799400010616891209>

Assinado eletronicamente por: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 04/02/2026 12:12:28

Num. 10620738640 - Pág. 1





 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 M G
NOME ERASMO CARLOS CAMACAM AMORIM		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 0574158464 SSP BA	
	CPF 741.592.405-34	DATA NASCIMENTO 06/07/1973
	FILIAÇÃO ELISIARIO MATEUS AMORIM	
	MARIA ALICE CAMACAM DE AMOR IM	
PERMISSÃO		ACC
CAT. HAB. B		
N° REGISTRO 01922921160	VALIDADE 01/09/2031	1ª HABILITAÇÃO 11/07/1996
OBSERVAÇÕES A.		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL UNAI, MG	DATA EMISSÃO 02/09/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		85481554505 MG601248481
MINAS GERAIS		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

